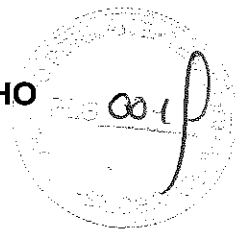




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Cabo de Santo Agostinho, 14 de Abril de 2020.

Ofício nº241/2020.

À Sua Senhoria o senhor
LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

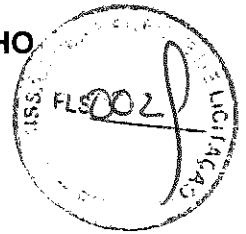
Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.^a, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente à Aquisição de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) Hospitais de Campanha, que serão localizados no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Carvalhos, com a finalidade de salvaguardar vidas que venham a necessitar de cuidados especiais, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 0,5 A 5 LITROS, VOLTAGEM 220 VOLTS, MÓVEL MONTADO SOBRE RODÍZIOS, PESO 14KG, CONSUMO DE ENERGIA 350W, MARCA EVER FLO	UND.	120

3. VALOR:

R\$ 564.000,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

4. EMPRESA CONTRATADA:

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda, CPNJ nº24.380.578/0020-41, estabelecida na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84, Bloco 01, 02 e 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, telefone (81) 3476-8065.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Conforme relatório descritivo em anexo.

6. PRAZO DO PROCESSO:

90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média

Complexidade

Ação: 1.171 – Reestruturação da Rede Municipal da Média Complexidade

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

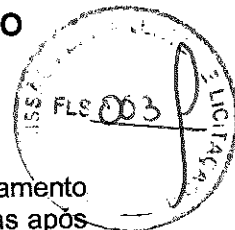
Código Reduzido: 273 F17

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Sra. Gyselle Kesia Alves (Gerente da Rede de Urgência), telefone 3521-6786.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



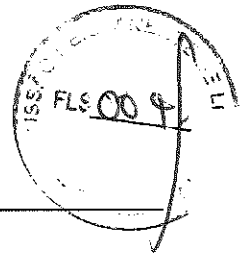
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Devido o aumento de pedidos de concentradores, a empresa solicitou o pagamento antecipado, para segurar o nosso pedido que será entregue em 5 (cinco) dias após o pagamento.

11. ANEXOS:

Documentações

Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

Objeto:	Aquisição de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) hospitais de campanha localizados no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Garvalhos
Valor:	R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais)
Empresa:	White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda – CNPJ 24.380.578/0020-41

2. Objetivo do Relatório

Em razão da excepcionalidade da realidade vivenciada por conta da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o presente expediente tem como finalidade descrever o processo de aquisição do objeto em tela, principalmente no que diz respeito a escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

3. Fundamentação legal

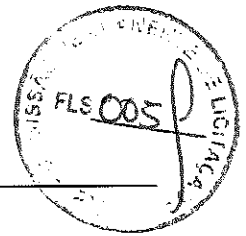
Dispensa de Licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Optou-se pela dispensa de licitação em função do permissivo legal, mas sobretudo pela impossibilidade, em função da urgência que a aquisição requer, de se sujeitar aos prazos mesmos reduzidos previstos na mesma legislação para a devida licitação.

Declara-se nesse documento que essa aquisição satisfaz a necessidade de pronto atendimento da emergência e limita-se à parcela necessária à referida emergência.

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros. (Decreto anexo);



4. Contextualização da aquisição

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Especificamente do objeto contratado:

Considerando o Decreto Estadual 48.809 de 14.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979 de 06.02.2020. (Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.872 de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.(Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros.(Decreto anexo);

Considerando os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde expedidos diariamente e facilmente consultados pelo endereço eletrônico <https://www.vs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/covid-19/>, confirmando, divulgando e esclarecendo a gravidade da crise sanitária e humanitária que assola o País;

Considerando a Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 18/2020 dispõe sobre a estruturação da Rede Municipal de Saúde e adoção das providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID 19.



Considerando a necessidade da aquisição de concentradores de oxigênio para utilização nos Hospitais de Campanha a serem instalados às Margens da PE60 e em Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando que a aquisição do objeto é essencial para a salvaguarda de vidas tendo em vista o alto grau de contágio, bem como o desenfreado número de crescimento de casos e, conseqüente óbitos em todo o mundo.

Considerando que no dia 02 de abril de 2020 foi realizada uma reunião com o Prefeito e todos os Secretários Municipais e Executivos do Cabo de Santo Agostinho, na qual foi acordada a montagem de 02 hospitais de Campanha, um localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE-60, com 90 (noventa) leitos de retaguarda e 10 (dez) leitos de UTI e Semi-UTI e outro em Ponte dos Carvalhos com 24 (vinte e quatro) leitos retaguarda e 06 (seis) leitos de UTI e Semi-UTI.

Considerando que ficou estabelecida na referida reunião que o prazo será de 15 (quinze) dias para que os mesmos estejam em funcionamento, prazo este bastante exíguo, tendo em vista a urgência no atendimento à população devido ao crescimento do Covid-19 no Município.

Considerando que para a estrutura que constitui os Hospitais de Campanha, devem ser adquiridos todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para o atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Considerando que a presente aquisição tem o objetivo de atender à necessidade dos Hospitais de Campanha localizados no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE-60 e Ponte dos Carvalhos.

5. Aquisições anteriores ou ARP/Contratos vigentes

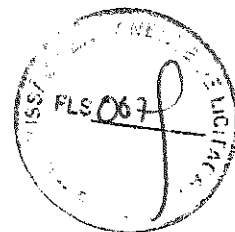
A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho não possui Contrato, Processo Licitatório em andamento ou Ata de Registro de Preços – ARP's que contenham o mesmo objeto desta contratação.

6. Atual processo de aquisição

Quantitativos adquiridos:

O quantitativo que está sendo adquirido, refere-se ao que foi solicitado pela Gerencia de Atenção à Saúde – Gyselle Kesia, tendo em vista a necessidade de atendimento aos Hospitais de Campanha.

Referido quantitativo é o suficiente para atendimento da população que vier a necessitar de atendimento nos leitos de retaguarda dos 02 (dois) Hospitais de Campanha a serem instalados no município.



Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus(COVID-19) nº 005/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento.(documentos anexo)

Preços contratados:

A Secretaria Executiva de Logística, realizou pesquisa de mercado com fornecedores para a aquisição dos bens em questão, todavia as empresas fornecedoras do objeto em tela não manifestaram interesse na apresentação de propostas uma vez que não possuíam o objeto em estoque para serem entregues no prazo necessário para entrega dos hospitais.

A única empresa a apresentar proposta de preços com viabilidade para entrega do objeto dentro do prazo de entrega dos Hospitais foi a White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

Vale salientar ainda que essa Administração realizou pesquisa através de sítios na internet, conforme consta em anexo ao processo, encontrando-se o referido produto indisponível no mercado.

Dessa forma, a empresa contratada foi a única a apresentar proposta de preços ofertando o objeto a ser contratado dentro do prazo estabelecido para inauguração dos Hospitais de Campanha.

Ademais, para essa contratação em específico, o Município do Cabo de Santo Agostinho realizou o pagamento antecipado, exigência essa realizada pela empresa para o fornecimento do objeto em questão (email anexo).

Por fim, e, em consonância com entendimento dos Tribunais de Contas de todos os estados da Federação, durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional e do estado de calamidade pública, é possível realizar o pagamento antecipado pela compra de itens que só serão entregues após a quitação.

7. Habilitação do contratado

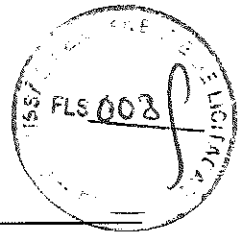
Informa-se que a empresa contratada apresentou os requisitos de habilitação necessários, quais sejam:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- regularidade relativa à Seguridade Social
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2020.

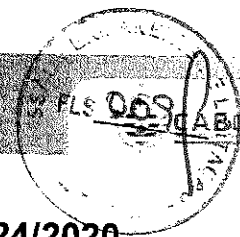


PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Juliana Vieira Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Marcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística



INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 24/2020 (14/04/2020)

1. Informações Gerais

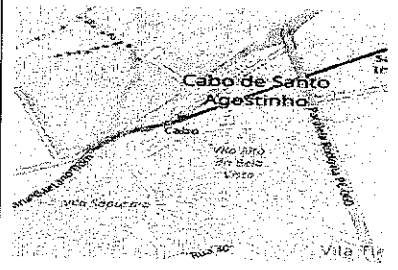
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

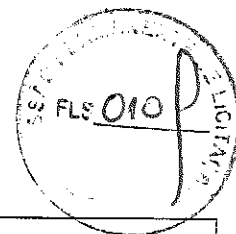
Em 2020, até o dia 13/04/2020, 17 casos estão em investigação, 30 descartado, 4 inconclusivo e 15 confirmado sendo 5 óbito do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho.

17	4	30	15	5

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 13/04/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19.

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
<p>22.169 Confirmados 1.223 Óbitos</p> <p>Fonte: Ministério da Saúde Informações até 12/04/2020</p>	<p>1.154 Confirmados 102 Óbitos</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 12/04/2020</p>	<p>17 Em investigação 4 Inconclusivo 30 Descartado 15 Confirmado / 5 Óbito</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 13/04/2020</p>



2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
13/04 (Segunda-feira)	SPA Gaibú	5	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	8	0
	Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos	3	0
	Hospital Mendo Sampaio	30	0
	Hospital Infantil	4	0
	SAMU	1	1
	Unidades Básicas de Saúde	0	0

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

Anderson Nunes

Gerência de Atenção à Saúde

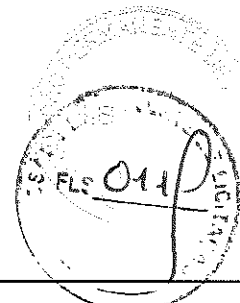
Gyselle Kesia

Gerência de Vigilância em Saúde

Ricardo Alexandre



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Executiva de Logística
Gerência de Compras e Distribuição de Materiais



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	WHITE MARTINS	
				V.UNIT.	V.TOTAL
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 0,5 A 5 LITROS, VOLTAGEM 220 VOLTS, MÓVEL MONTADO SOBRE RODÍZIOS, PESO 14KG, CONSUMO DE ENERGIA 350W, MARCA EVER FLO	UND.	120	R\$ 4.700,00	R\$ 564.000,00
TOTAL				R\$	564.000,00

RE: Cotação de Preços - Concentradores de Oxigênio

Rodrigo Goncalves <rodrigo.goncalves@linde.com>

Ter, 14/04/2020 13:49

Para: Angela Santos <logisticacabo.angela@outlook.com>

Cc: Márcia Beatriz Muniz Diniz <marciadiniz40@hotmail.com>; Nathalia Lima <nathalia.lima@linde.com>; Silvino Pinto <Silvino.Pinto@linde.com>

Márcia Boa Tarde,

Conforme falado ao fone, para entrega em 5 dias após pagamento, precisamos que seja feito o depósito antecipado (emitiremos a NF e enviaremos por e-mail para quitação).

Ats

Rodrigo Gonçalves

Gerente Regional Medicinal - PE/PB/RN

Tel.: +55 (081) 3476 - 8035

Tel.: +55 (081) 98196 - 3270

www.withemartins.com.br

0800 709 9000



From: Rodrigo Goncalves

Sent: terça-feira, 14 de abril de 2020 12:09

To: Angela Santos <logisticacabo.angela@outlook.com>

Cc: Márcia Beatriz Muniz Diniz <marciadiniz40@hotmail.com>; Nathalia Lima <nathalia.lima@linde.com>; Silvino Pinto <Silvino.Pinto@linde.com>

Subject: RE: Cotação de Preços - Concentradores de Oxigênio

Márcia Bom Dia,

Conforme conversado ao fone , acabou o estoque do concentrador Yuwell , esses equipamentos tem previsão de chegada entre o dia 29/04 e 05/05 em SP.

Segue em anexo proposta para o equipamento que temos disponibilidade imediata, esse equipamento é da marca Philips e custa R\$ 500,00 mais caro que o Yuwell.

Aproveito e solicito que seja verificado se podemos faturar de São Paulo diretamente para local que a prefeitura indicar, com isso ganharemos mais 2 dias na chegada do equipamento.

A documentação é toda de Recife, apenas a emissão seria pelo CNPJ : 35.820.448/0069-24.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente

Rodrigo Gonçalves

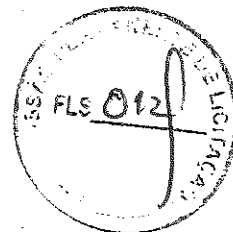
Gerente Regional Medicinal - PE/PB/RN

Tel.: +55 (081) 3476 - 8035

Tel.: +55 (081) 98196 - 3270

www.withemartins.com.br

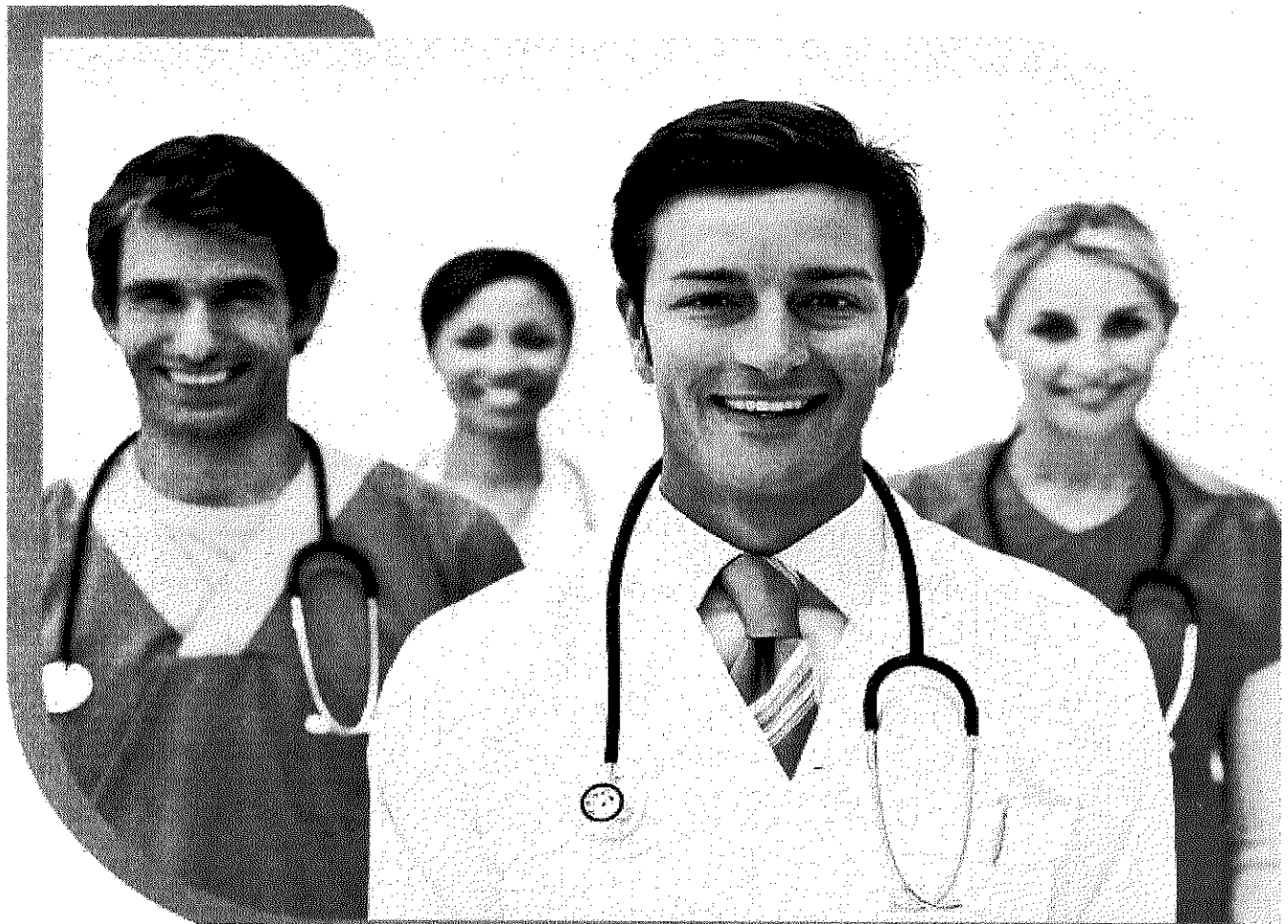
0800 709 9000



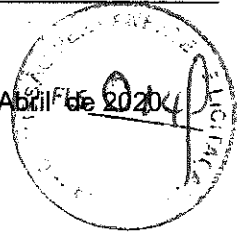
PROPOSTA COMERCIAL Medicinal



PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Recife, 14 de Abril de 2020



À
PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

A/C.: Diretoria

REF.: Proposta de Concentradores de Oxigênio

A White Martins, líder no segmento de gases Medicinais e Industriais na América Latina, trabalha e investe intensamente para proporcionar a excelência no atendimento à seus clientes, bem como desenvolvimento de novas tecnologias. Desde o fornecimento do gás até a assistência técnica integral e passando pela oferta dos melhores produtos, equipamentos e acessórios, a empresa está sempre buscando soluções inteligentes para a aplicação de gases e equipamentos nos mais variados processos.

Para isso, ela mantém um intenso programa de desenvolvimento de tecnologias direcionadas para os mais diversos segmentos.

Tudo isso se traduz na tranquilidade de trabalhar com uma empresa única no País, com uma logística de suas plantas totalmente integradas, corpo técnico altamente capacitado e produtos de alta qualidade, capaz de realizar o atendimento completo, dentro dos mais rígidos padrões de segurança e confiabilidade.

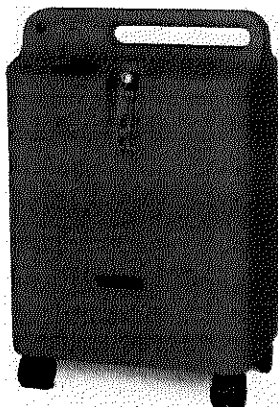
Conforme contatos mantidos com V.Sas., segue a proposta comercial de concentradores de oxigênio.

Colocamo-nos a inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Gonçalves
Gerente Regional Medicinal
White Martins Gases Industriais Ltda
rodrigo.goncalves@linde.com
(81) 98196-3270

Concentrador de Oxigênio 5 Litros Ever Flo



- Concentração de oxigênio: 0,5 a 5 Litros
- Voltagem: 220 volts
- Móvel montado sobre rodízios
- Peso: 14 kg
- Consumo de energia: 350W
- ANVISA: 10216710219

Proposta Comercial

1) Condições Comerciais :

- **Valor Unitário: R\$ 4.700,00**
- **Quantidade: 120 Unidades**
- **Valor Total da Proposta: R\$ 564.000,00**
- **Condição de Pagamento: A Vista após emissão da Nota Fiscal;**
- **Prazo de Entrega : 10 Dias úteis após emissão de empenho**
- **Validade da Proposta: 5 dias**

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

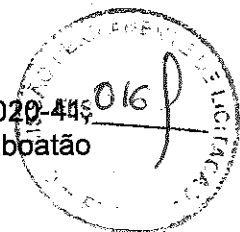
Atenciosamente,

Rodrigo Gonçalves
Gerente Regional Medicinal
White Martins Gases Industriais Ltda
rodrigo.goncalves@linde.com
(81) 98196-3270

De acordo em ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda, CNPJ n°24.380.578/0020-41, estabelecida na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84, Bloco 01, 02 e 04, Prazeres, Jabotão dos Guararapes/PE, telefone (81) 3476-8065.



A documentação é toda de Recife, apenas a emissão seria pelo CNPJ :
35.820.448/0069-24.



BUSCAR PRODUTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Esse site utiliza cookies para melhorar sua experiência

Você está em: Home > Oxigenoterapia > Concentrador De Oxigênio

Concentrador De Oxigênio EverFLO Com OPI - Philips Respironics

Ref. 1020002BR

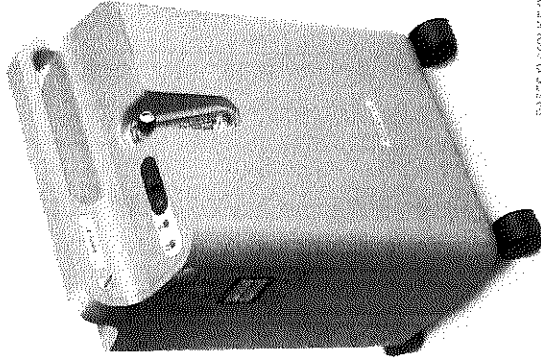
Complemento de Oxigênio

Opinião do Especialista

"Concentrador de oxigênio estacionário, com suporte universal para umidificador, que fornece oxigênio para pacientes que precisam de suprimento de até 5 lpm."

Detalhes do Produto

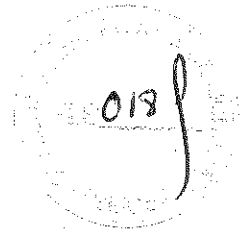
- Portátil para ambientes internos
- 0,5 a 5 lpm
- Pequeno
- Fácil de limpar
- Com OPI

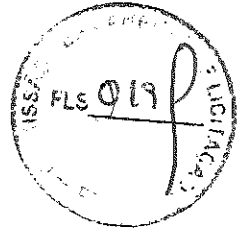


PHILIPS OXIGENIUM PHILIPS RESPIRONICS

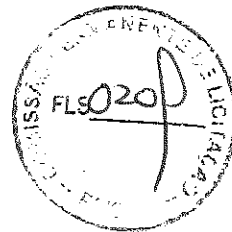
PAGAMENTO COM DOIS CARTÕES

PRODUTO INDISPONÍVEL
Seja avisado em seu email quando o produto ficar disponível novamente.





DOCUMENTOS



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.380.578/0020-41 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/1989
NOME EMPRESARIAL WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.54-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 101 SUL	NUMERO S/N	COMPLEMENTO KM 84 01 BLOCO 01 02 E 04	
CEP 54.335-000	BAIRRO/DISTRITO PRAZERES	MUNICIPIO JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIA_ALICE@PRAXAIR.COM		TELEFONE (21) 3279-9861/ (21) 3279-9345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2020 às 16:59:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

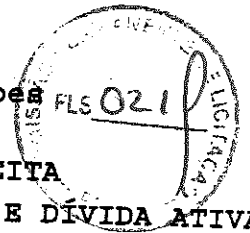
VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECAÇÃO E DÍVIDA ATIVA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 030.943

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	905.142-0		
Sequencial Imobiliário	10198628		
Denominação	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.		
Nome de Fantasia			
CNPJ/CPF	24.380.578/0020-41		
Logradouro	ROD BR-101 - SUL		
Bairro/Distrito	PRAZERES		KM 84,01 01
Cidade/Estado	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE		
Atividade Principal	-FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS		
Cadastrado desde	03/1999		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

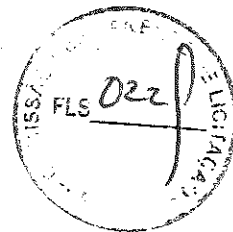
A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de ABRIL de 2020.

Código de Validação
ODMT13803



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000002253268-51

Data de Emissão: 07/04/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Endereço:

RODOVIA BR-101 SUL, KM 84 01, BLOCO 01 02 E 04, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, CEP:
54335000

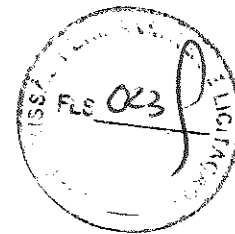
CNPJ:

24.380.578/0020-41

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/07/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.380.578/0020-41

Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Endereço: ROD BR 101 S/N KM 17 / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE
/ 54000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

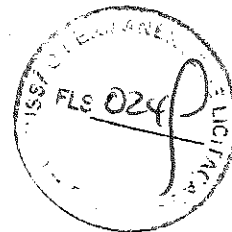
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030701075241112931

Informação obtida em 03/04/2020 12:00:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

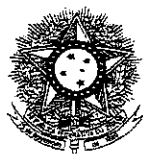
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:48 do dia 11/10/2019 <hora e data de Brasília>.

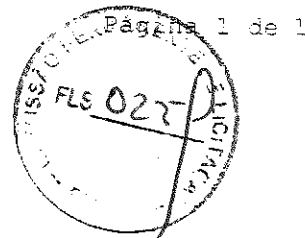
Válida até 08/04/2020.

Código de controle da certidão: **278D.06AC.56DC.67A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.380.578/0020-41
Certidão nº: 8166819/2020
Expedição: 08/04/2020, às 11:59:31
Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.380.578/0020-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Certidão gerada em 6/5/2019 10:13:01
PROTOCOLO SIARCS 19/956498-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
NIRE 26.2.0189929-1
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature valid

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DN: CN=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OU=REGISTRO E COMÉRCIO, C=BR, email=jucepe@jucepe.pe.gov.br, serial=10437, reason=DOCUMENTO ASSINADO EM REGISTRO E COMÉRCIO, location=RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0FDD.507C.B89B.2016

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>

Recife, 07 de maio de 2019

Ilayne Carissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data do download - 07/05/2019 04:05:38
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

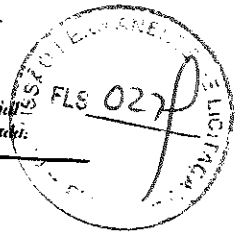
CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/956498-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 08:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 20199564981 ARQUIVADO 6/5/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





Agência de Registro e Consolidação do Contrato Social
da White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/MF 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 05753671-6 expedida pelo SECC/Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e
- II. **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 402, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.359.709/0001-00 e NIRE 3320702995-1, neste ato representada por dois de seus Diretores, **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07 e **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 05753671-6 expedida pelo SECC/Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 - Sul, KM 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291 ("**Sociedade**"), cuja oitava Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**") sob o nº 20188437967 em 14 de setembro de 2018, resolvem as sócias quotistas alterar pela nona vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

Mício Rodrigues Barbosa de Aguiar Nimer
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.8772



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodee/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.20189929-1
Nº PROTOCOLO 19/95648-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 09:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 2019956481 ARQUIVADO 6/5/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



1710 1314



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/05/2019
 SOB Nº: 20199564981
 Protocolo: 19/956498-1

Empresa: 26 2 0189929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01

Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016

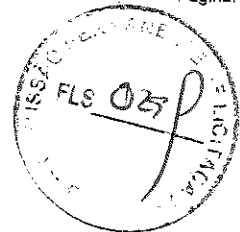
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela.digita1.asp?cd=0FDD507C889B2016>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
 Nº PROTOCOLO 19/956498-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 05:45:07
 Nº ARQUIVAMENTO 20199564981 ARQUIVADO 6/5/2019 10:13:01
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





JUCEPE

10.01.2019

I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

As sócias quotistas resolvem:

- (a) Aceitar o pedido de renúncia do Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e nomear um novo administrador para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.
- (b) Desta forma, pelo presente, as sócias quotistas ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 05753671-6 expedida pelo SECC/Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

Os Diretores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

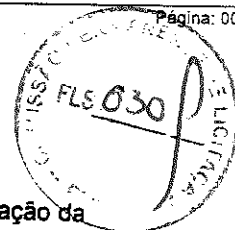
Os administradores aqui nomeados apresentaram declaração, renunciando, expressamente, recebimentos de honorários.

Decidiram os representantes das sócias quotistas aceitar as renúncias, ficando decidido que os administradores da Sociedade nada receberão dela, a título de honorários, recebendo seus honorários, integralmente, da sociedade controladora das empresas White Martins no Brasil, a White Martins Gases Industriais Ltda.

Márcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Metrícula nº 21.577

[Handwritten signature]
2
White Martins
Juridico
Pedro Braga





- (c) Em consequência, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias quotistas ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 05753671-6 expedida pelo SECC/Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.
(...)"

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/MF 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

Mirco Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877



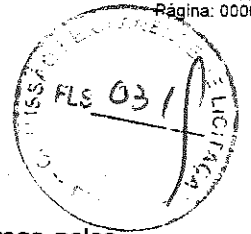
3



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação OFDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=OFDD507C89B2016>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19956488-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 09:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 20199564881 ARQUIVADO 6/5/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.

A White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e tem sede na Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

- a) fabricação, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos e inorgânicos;
- d) fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
- e) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
- f) comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- g) prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e de equipamentos fabricados por terceiros;
- h) locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- i) distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- j) participação em outras sociedades;
- k) comercialização e distribuição de gás natural comprimido – GNC, prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados com o GNC.
- l) Comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
- m) Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
- n) Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
- o) Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal esteril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos

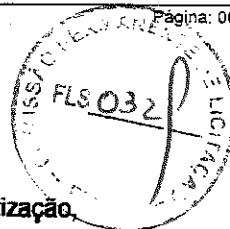
Mário Rodrigues Barbosa de Aguiar Junior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.689B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507C689B2016>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0185929-1
Nº PROTOCOLO 19955488-1 PROTOCOLO 3/5/2019 06:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 2019054981 ARQUIVADO 6/5/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





JUCEPE

- industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de vapores;
- p) Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
- q) Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
- r) Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
- s) Prestação de serviços de assistência a terapias domiciliares;
- t) Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de **R\$356.549.434,00** (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) divididos em 356.549.434 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

▪ **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 356.549.419 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$356.549.419,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais) correspondente a 99,999995793% do capital social;

▪ **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.:** 15 (quinze) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$15,00 (quinze reais), representativas de 0,000004207% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

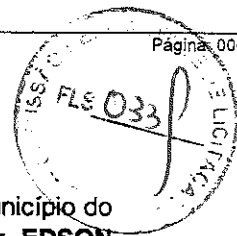
CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias quotistas ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 05753671-6 expedida pelo SECC/Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ata A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na

Murilo Rodrigues Barbosa de Aguiar Junior
Análise de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877





Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.627.808-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos do cargo mediante decisão das sócias quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO.

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO QUINTO.

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á, também:

- (a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.
- (b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- (c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:

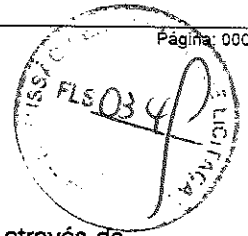
I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

Márcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Junior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.279



6
AL





II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

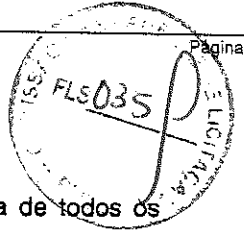
As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia

Márcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.777





ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à

Márcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Análise de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.177



8



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/956486-1 PROTOCOLADO 25/05/2019 08:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 20190564861 ARQUIVADO 09/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO.

Os representantes das sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

As sócias elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de março de 2019.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.



Gilney Penna Bastos



Gustavo Aguiar da Costa

PRAXAIR DO BRASIL LTDA.



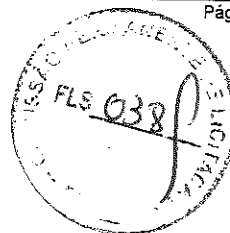
Gilney Penna Bastos



Gustavo Aguiar da Costa



JUCEPE



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CNPJ/MF 24.380.578/0001-89

NIRE 26201899291

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANEXO I

ALAGOAS

- **Maceió: 24.380.578/0002-60**
Avenida Fernandes Lima, nº 3135, Farol, Maceió – Alagoas, Cep.: 57057-000.
- **Marechal Deodoro: 24.380.578/0039-51**
Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº, Km 12, Via 3 e Via 2, Bairro Zona Rural, Marechal Deodoro, CEP: 57160.000.
- **Marechal Deodoro: 24.380.578/0066-24**
Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº, Km 12, Via 2, Bairro Pólo Cloroquímico, Marechal Deodoro, CEP: 57160.000.

BAHIA

- **Camaçari: 24.380.578/0009-36**
Rua do Eténo, s/n, Bairro Pólo Petroquímico, CEP 42810-200, Camaçari.
- **Camaçari: 24.380.578/0029-80**
Rua Benzeno, s/n, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-020.
- **Camaçari: 24.380.578/0043-38**
Rua João Ursulo, 700, parte, COPEC, CEP 42810-390.
- **Camaçari: 24.380.578/0067-05**
Rua Amônia, s/nº, parte, Pólo Petroquímico de Camaçari, Camaçari, BA, CEP: 42.810-340.
- **Dias D'Ávila: 24.380.578/0058-14**
Via do Cobre, 3.700, área 720, Copec, CEP 42850-000.
- **Mucuri: 24.380.578/0053-00**
Rodovia BR 101, Km 945,4 + 7 km à esquerda galpão fábrica, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 45930-000.
- **Salvador: 24.380.578/0004-21**
Rodovia Salvador - Feira Santana, nº Km 5, Prédio a BR 324, Bairro Alto Alegre, Salvador, BA, CEP 40301-155.

CEARÁ

- **Fortaleza: 24.380.578/0032-85**
Avenida Francisco Sá, 2776, Jacarecanga, CE CEP 60310-000.
- **Maracanaú: 24.380.578/0049-23**
Avenida Parque Oeste, 1.400, Maracanaú, Bairro Distrito Industrial, CE. CEP 61939-120.

Wlécio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877



11

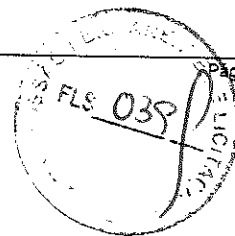


Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 262.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19956485-1 PROTOCOLADO 05/2019 09:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 20190564851 ARQUIVADO 05/2019 10:33:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





JUCEPE

2019

o **Maracanau:** 24.380.578/0046-80
Rua Central Dois, s/n, Pajucara, Maracanau, CE, CEP 61910-000.

DISTRITO FEDERAL

o **Brasília:** 24.380.578/0061-10
Tr. SIA, Trecho 3 Lote 1125 Parte A, Bairro SIA – Setor Indústrias Abastecimento, CEP 71200-030.

ESPÍRITO SANTO

o **Cariacica:** 24.380.578/0052-29
Rodovia BR 262 s/nº, KM 7,5 - Guantas, Viana CEP 29135-000.

MATO GROSSO DO SUL

o **Três Lagoas:** 24.380.578/0059-03.
Rodovia MS 395, Km 20, Horto da Moeda, Zona Rural, cidade de Três Lagoas, CEP 79602-970.

MINAS GERAIS

o **Contagem:**
Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 50. (com regularização em curso perante o CNPJ).

PARÁ

o **Ourilândia do Norte:** 24.380.578/0057-33
Estrada Vicinal Picadão, s/nº, Km 22, Zona Rural, CEP 68390-000.

PARAÍBA

o **João Pessoa:** 24.380.578/0018-27
Avenida Estevão Gerson Carneiro da Cunha, nº145, Bairro Água Fria, João Pessoa, CEP: 58073-020.

PERNAMBUCO

o **Cabo:** 24.380.578/0022-03
Rodovia BR 101, s/nº, Km 32, lote B.33. Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, CEP 54515-070.

o **Caruaru:** 24.380.578/0063-81
Avenida João Soares Machado, nº 500, lotes 2 e 3, quadra V, Pólo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, Módulo II, Área de Compressão nº 3, Bairro Alto do Moura, Cidade de Caruaru, Pernambuco, CEP 55008-970.

o **Goiana:** 24.380.578/0065-43
Rodovia BR 101 Norte, s/nº, Km 02, margem direita, sentido Recife- João Pessoa, Bairro Pólo Farmaco-Químico de Goiana, CEP 55900-000.

o **Ipojuca:** 24.380.578/0062-09
Zona Industrial, 3 B, Gleba Leste, Suape - Ipojuca, CEP 55590-000.

o **Ipojuca:** 24.380.578/0064-62
Av. Portuária, s/nº, Complexo Industrial de Suape, Bairro Engenheiro Massangana, CEP: 55590-000.

o **Jaboatão dos Guararapes:** 24.380.578/0020-41
Rodovia BR 101, Sul, Km 84,01 Bloco 01,02 e 04, Bairro Prazeres – PE, CEP 54335-000.

o **Recife:** 24.380.578/0047-61

Meirio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.777



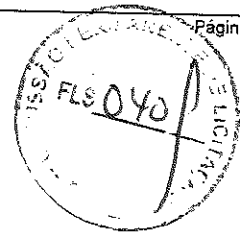
12



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade de <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507C889B2016>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 28.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19955488-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 09:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 20199584981 ARQUIVADO 05/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





Rodovia BR 232, KM 12,7, Bairro Dist. Ind. Curado, Recife, PE, CEP 50950-000

PIAUI

o **Teresina: 24.380.578/0024-75**
Rua A, n 6086, loteamento Distrito Industrial - Lote 02, Teresina, Piauí, CEP 64027-462.

RIO DE JANEIRO

o **Rio de Janeiro: 24.380.578/0045-08**
Rua Guianas, nº 80, Parte, Campos Eliseos, Duque de Caxias, RJ, CEP 25225-170.

RIO GRANDE DO NORTE

o **Natal: 24.380.578/0025-56**
Av. Dão Silveira, 3644, Candelária, Natal, CEP 56066-180.

SÃO PAULO

o **Osasco: 24.380.578/0054-90**
Avenida dos Autonomistas, 4.192, Bloco A, Jardim Granada, Osasco, CEP 06090-015.

o **Diadema: 24.380.578/0060-39**
Av. Casa Grande, 2422, bloco A, bairro Piraporinha, CEP 09961-350.

SERGIPE

o **Laranjeiras: 24.380.578/0041-76.**
Rod. SE 210 s/n - parte, Povoado de Pedra Branca, Laranjeiras CEP 49170-000.

"Esta é a última página da Nona Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. de 15 de março de 2019."

Murcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.672

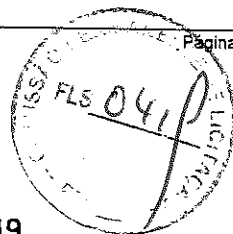
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2019
 SOB Nº: 20199564981
 Protocolo: 19956498-1
 Empresa: 26 2 0189929.1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETARIA GERAL



Handwritten initials and marks, including 'R', 'A', and 'AW'.





JUCEPE

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

2019

À

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes,
Pernambuco
CEP 54.335-000.

Ref.: Renúncia à administração da Sociedade

Prezados Senhores,

Eu, **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, com endereço comercial na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor da sociedade denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA

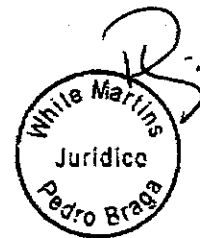
15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ourador, nº 88, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro RJ

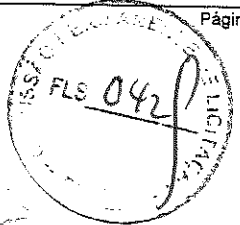
Reconhecido por SEMELHANÇA as firmas de:
CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2019.

GE. SCA. CELESTINA SILVA - ESCRIVENTE - Matr. 2.854
Emolumento: R\$ 1,61 - T.J. Fundos: R\$ 2,31 - Total R\$ 3,92

Selo(s): EC2H23248-RDG
Consulte em <https://www3.trj.us.br/sitepublico>





BRASIL
01 04 04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2019
 SOB Nº: 20199564981
 Protocolo: 19/956498-1

Empresa: 26 2 0189929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 6/5/2019 10:13:01
 Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507C889B2016>

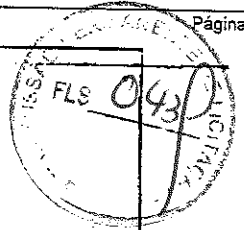
CHANCELA DIGITAL
 NIRE 28.2.0189929-1
 Nº PROTOCOLO 19/956498-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 08:45:07
 Nº ARQUIVAMENTO 20199564981 ARQUIVADO 6/5/2019 10:13:01
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



JUCEPE

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

JUCEPE



À
PRAXAIR DO BRASIL LTDA.

Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala C, sala 601, Del
Castilho, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20760-005.

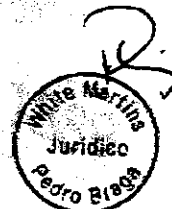
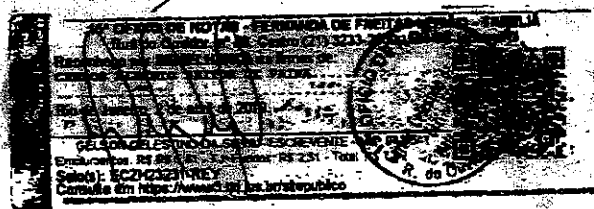
Ref.: Renúncia à administração da Sociedade

Prezados Senhores,

Eu, **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, com endereço comercial na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor da sociedade denominada **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.359.709/0001-00, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala C, sala 601, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Heitor de Paiva
CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PRAXAIR DO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0702995-1 Protocolo: 66-2019/210919-9 Data do protocolo: 10/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576710 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E449D17E92DF4BC7BFC2196D732CA23AB22537E8EB7A2DB215F57D462F4F42AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucepe.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 13/14



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento

Data - 6/5/2019 10:13:01

Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cod=0FDD507CB89B2016>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor constante E.C. nº 32 de 11/08/2001 - Art.º

CHANCELA DIGITAL

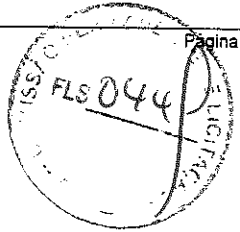
NIRE 262.0188929-1

Nº PROTOCOLO 19356498-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 09:45:57

Nº ARQUIVAMENTO 20199684981 ARQUIVADO 05/2019 10:13:01

EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 06/05/2019
 SOB Nº: 20199564981
 Protocolo: 19956498-1
 Empresa: 26-2-0189929-1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETARIA GERAL



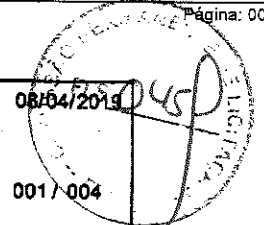
Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 6/5/2019 10:13:01
 Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.O nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0189929-1
 Nº PROTOCOLO 19956498-1 PROTOCOLADO 05/05/2019 09:45:07
 Nº ARQUIVAMENTO 20199564981 ARQUIVADO 05/2019 10:13:01
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



Página: 001 / 004

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação: 0FDD.507C.B8A7.2016
Certidão gerada em: 2019/04/08 10:13:01
PROTOCOLO: 19956498-1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de início de Atividade
26.2.0189929-1	24.380.578/0001-89	22/06/1989	22/06/1989

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RODOVIA BR 101 SUL, S/N, KM 84,01,BLGO 03, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, 54.335-000

Objeto Social
FABRICAÇÃO, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS, EM TODAS AS SUAS FORMAS, E DE PRODUTOS CRIOGENICOS.; FABRICAÇÃO, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS PARA APLICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS.; DESENVOLVIMENTO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE APLICAÇÃO DE GASES PARA FINS DIVERSOS.; FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS.; FABRICAÇÃO E COMERCIO DE CARBURETO DE CÁLCIO, PRODUTOS QUÍMICOS.; OFICINAS MECÂNICAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E, FERRO, AÇO, METAIS E OUTROS MATERIAIS.; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A TERAPIAS DOMICILIARES.; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, REPAROS, MONTAGEM, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CILINDROS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, SEM COMO ANÁLISE DE PRODUTOS QUÍMICOS.; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, CORRELATOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS FABRICADOS POR TERCEIROS.; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, CORRELATOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS FABRICADOS POR TERCEIROS.; LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, CORRELATOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS FABRICADOS POR TERCEIROS.; DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, CORRELATOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS FABRICADOS POR TERCEIROS.; PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.; COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL COMPRIMIDO - GNC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GAS E DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM O GNC.

Capital: R\$ 356.549.494,00 TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHOES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS Capital Integralizado: R\$ 356.549.494,00 TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHOES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de duração Indeterminado
--	---	-----------------------------------

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA 997.524.417-34	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	
GILNEY PENNA BASTOS 740.240.607-99	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA 071.967.557-07	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	
PRAXAIR DO BRASIL LTDA 05.359.709/0001-00	15,00	SOCIO	Não	

Recife, 08 de abril de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretário Geral



Documento disponibilizado a gutemberg do nascimento
Em 8/4/2019 09:28:42
Código de Autenticação 1826.407C.B8A7.2011
Junta Comercial de Pernambuco
Acesso: <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade

Signature Not Verified
Assinatura gerada por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NIRE: 26.2.0189929-1
Nº ARQUIVAMENTO: 2019956498-1
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



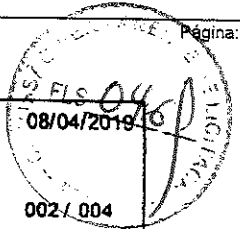
Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodocs/chanceladigital.asp?cd=0FDD507C889B2016>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19956498-1 PROTOCOLODO 3/5/2019 09:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 2019956498-1 ARQUIVADO 6/5/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação: 1828.407C.89A7.2011
Certidão gerada em 22/03/2019 às 14:02:28
PROTOCOLO SIARCO 1995002-6

Página: 002 / 004

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) **26.2.0189929-1** CNPJ **24.380.578/0001-89**

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 35.820.448/0001-36	356.549.419,00	SOCIO	Não	

Último Arquivamento
Data: **11/02/2019** Número: **20199829349**
Ato: **ALTERAÇÃO**
Evento(s):
ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Situação: **REGISTRO ATIVO**
Status: **SEM STATUS**

- Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela
- 1 - NIRE: 26.9.0019855-1 CNPJ: 24.380.578/0022-03
RODOVIA BR-101 ,S/N - KM 32 LOTE B 33, DISTRITO INDUSTRIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO (PE) CEP 54500000
 - 2 - NIRE: 26.9.0019856-9 CNPJ: 24.380.578/0020-41
ROD BR-101 SUL ,S/N - KM : 84 01; BLOCO : 01 02 E 04; PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES (PE) CEP 54335000
 - 3 - NIRE: 26.9.0021637-4 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RODOVIA BR-101 SUL ,S/N - KM 117 ,SANTA ROSA - CARUARU (PE) CEP 55545000
 - 4 - NIRE: 26.9.0039551-8 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
AVENIDA AGAMENON MAGALHAES ,4443 - ,BOA VISTA - RECIFE (PE) CEP 50000000
 - 5 - NIRE: 26.9.0039559-3 CNPJ: 24.380.578/0046-42
RUA JOAQUIM NABUCCO ,636 - ,GRACAS - RECIFE (PE) CEP 50000000
 - 6 - NIRE: 26.9.0039787-1 CNPJ: 24.380.578/0047-61
AVENIDA GETÚLIO VARGAS ,3666 - ,CURADO - RECIFE (PE) CEP 50950000
 - 7 - NIRE: 26.9.0050567-4 CNPJ: 24.380.578/0062-09
ZONA INDUSTRIAL - - 3 B, GLEBA LESTE - ,IPOJUCA (PE) CEP
 - 8 - NIRE: 26.9.0054669-9 CNPJ: 24.380.578/0063-81
AVENIDA JOAO SOARES MACHADO ,500 - LOT 2,3 QD V, POLO DESEN SUSTENTAVEL AGRESTE ,ALTO DO MOURA - CARUARU (PE)
 - 9 - NIRE: 26.9.0063763-8 CNPJ: 24.380.578/0064-62
AVENIDA PORTUARIA ,S/N - COMPLEXO INDUSTRIAL - SUAPE ,ENGENHO MASSANGANA - (IPOJUCA (PE) CEP 55590000
 - 10 - NIRE: 26.9.0064851-3 CNPJ: 24.380.578/0065-43
RODOVIA BR-101 NORTE ,S/N - KM 02 SENTIDO RECIFE JOAO PESSOA MARGEM DIREITA ,POLO FARMACO-QUIMICO DE GOIANA -
 - 11 - NIRE: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0074-75
DISTRITO INDUSTRIAL DE TERESINA ,S/N - LOTE 2 ,PALMARES - TERESINA (PE) CEP

Recife, 08 de abril de 2019

Mayra Larissa Leandro Marques
Secretária Geral

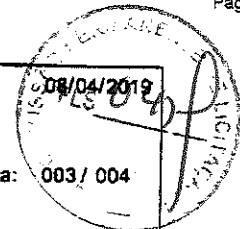
JUCEPE Documento disponibilizado a gutemberg do nascimento
Em 8/4/2019 09:26:42
Código de Autenticação 1828.407C.89A7.2011
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

JUCEPE Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela.digital.asp?cd=0FDD507C89B2016>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19968498-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 08:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 20199564981 ARQUIVADO 6/5/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 1826.407C.B8A7.2011
Certidão gerada em 22/03/2019 às 14:40:28
PROTOCOLO SARGO 19958491-6

Página: 003 / 004

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) **26.2.0189929-1** CNPJ **24.380.578/0001-89**

- Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela
- 12 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0032-85
AV FRANCISCO SÁ, 2776 - JACARECANGA - FORTALEZA (CE) CEP
 - 13 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0039-51
RODOVIA DIVALDO SARUAGY, S/N - KM 12 VIA 3 E VIA 2, ZONA RURAL - MARECHAL DEODORO (AL) CEP
 - 14 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0049-23
AVENIDA PARQUE OESTE, 1408 - MARACANAÚ (CE) CEP
 - 15 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0052-29
RODOVIA BR-262, S/N - KM 7,5, GUARITAS - VIANA (ES) CEP
 - 16 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0057-33
ESTRADA VICINAL PICADAÓ, S/N - KM 22, ZONA RURAL - OURILÂNDIA DO NORTE (PA) CEP
 - 17 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
AVENIDA AUTONOMISTAS, 4152 - BLOCO A, JARDIM GRANADA - OSASCO (SP) CEP
 - 18 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
AVENIDA CASA GRANDE, 2422 - BLOCO A, PIRAPORINHA - DIADEMA (SP) CEP
 - 19 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
AVENIDA FERNANDES LIMA, 3135 - CENTRO - MACEIÓ (AL) CEP
 - 20 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RODOVIA BR 324 KM 6,5 - GRANJA RURAIS, PRESIDENTE VARGAS - SALVADOR (BA) CEP
 - 21 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RODOVIA BR-101, S/N - KM 945,4 - 7 KM A ESQUERDA, FABRICA, BUCURU (BA) CEP
 - 22 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RODOVIA DIVALDO SARUAGY, S/N - KM 12, VIA 2, POLO CLOROQUIMICO - MARECHAL DEODORO (AL) CEP 57000000
 - 23 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA ALBANO SCHMIDT, 2850 - SALA 1, BOA VISTA - JOHNVILLE (SC) CEP
 - 24 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA AMONIA, S/N - PARTE, POLO PETROQUIMICO DE CAMACARI - CAMACARI (BA) CEP 42810340
 - 25 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA CACHAMBI, 717 - PARTE, CACHAMBI - RIO DE JANEIRO (RJ) CEP
 - 26 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA CRISTIANO FRANCA TEIXEIRA GUIMARAES, 50 - CENTRO - CONTAGEM (MG) CEP
 - 27 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA CRISTIANO FRANCA TEIXEIRA GUIMARAES, 50 - CONTAGEM - BELO HORIZONTE (MG) CEP
 - 28 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA DO ETERNO, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMACARI (BA) CEP 42805200

Recife, 08 de abril de 2019

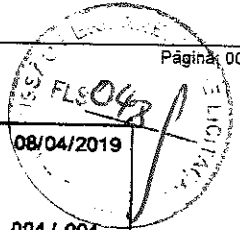
Isayne Lartosa Leandro Marques
Secretário Geral

JUCEPE Documento disponibilizado e gutemberg do nascimento
Em 8/4/2019 09:28:42
Código de Autenticação 1826.407C.B8A7.2011
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>
Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

JUCEPE Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19958496-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 08:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 20195584981 ARQUIVADO 05/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 1826.407C.B8A7.2011
Certidão gerada em 22/03/2019 às 14:45:28
PROTOCOLO SINCRO 1826001-1

Página: 004 / 004

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
26.2.0189929-1	24.380.578/0001-83

Filial(iais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

29 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA ESTEVÃO GERSON CARNEIRO CUNHA, 145 - ,AGUA FRIA - JOÃO PESSOA (PB) CEP

30 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
SIA SUL QUADRA 3, 1125 - PARTE A, SIA SETOR INDUSTRIAS ABASTECIM - BRASÍLIA (DF) CEP

Observações:

Recife, 08 de abril de 2019

Ilayne Leticia Leandro Marques
Secretário Geral

JUCEPE Documento disponibilizado e autenticado em 08/04/2019 09:26:42
Código de Autenticação 1826.407C.B8A7.2011
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novadae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507C889B2016>

JUCEPE Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 5/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novadae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507C889B2016>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 18/956486-1 PROTOCOLADO 05/2019 09:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 20189564861 ARQUIVADO 05/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0702995-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porto - Empresa

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO
PRAXAIR DO BRASIL LTDA

Código Ano

002

Cód.	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Atuação / Alteração de Dados (Exceção Nome Empresária)
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº do Protocolo

66-2019/210918-9

Recebido em 10/04/2019

JUCERJ

Órgão arquivamento:
0003556936 - 20/03/2019

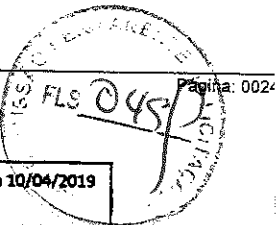
NIRE: 33.2.0702995-1

PRAXAIR DO BRASIL LTDA

Boteleiro - 182952029

Hash: 652A3799-0F1A-48B5-80F7-538A1776356A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	404,00	404,00
DNRC	23,00	23,00

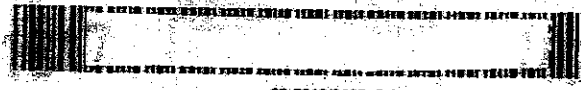


CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO BARCELLO UENO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003576710	05.359.709/0661-00	Avenida Pastor Martin Luther King Jr. 126	Del Castilho	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 11/04/2019 e arquivado em 11/04/2019

[Assinatura]
Bernardo Felix Sampaio Barrocas
SECRETÁRIO GERAL



Nº de Páginas: 14
Capas Nº Páginas: 1/1

66-2019/210918-9

Observação:

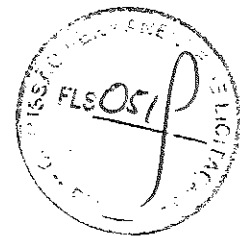
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PRAXAIR DO BRASIL LTDA
NIRE: 33.2.0702995-1 Protocolo: 66-2019/210918-9 Data do protocolo: 10/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576710 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E449D17E52DF4BC7BFC2150D732CA23AB22517EBEB7A2D6215F57D462F4F2AB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/14



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação DFDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoc/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor nos termos E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 25.2.018929-1
Nº PROTOCOLO 19355408-1 PROTOCOLODO 3/5/2019 09:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 2019956481 ARQUIVADO 8/5/2018 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 05.753.671-6 DATA DE EMISSÃO: 17/01/2008

Nome: GILNEY PENNA BASTOS

FILIAÇÃO: GILBERTO PENNA BASTOS

RENDE: LOPES PENNA BASTOS

NACIONALIDADE: RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1963

COCODIGEN: C/CAEM LIV 118-BR. FLS 193 TERM 19971 C 005

RIO DE JANEIRO RJ

SEX: M

2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERREIRA DE FREITAS LEITÃO - TABULEIA
Rua do Ouvidor, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 8209-2000

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original que me foi apresentado.

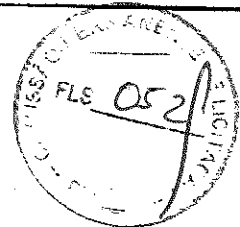
Rio de Janeiro, 4 de abril de 2018.

GELSON CESTINO DA SILVA
ESCREVENTE - Nº 32641

Emolumentos: R\$ 5,57 - T.J. Fundos - R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,85

Selo: ECHFS4043-AME - Consulte em <http://www3.tj.jus.br/sitepublico>

(Circular stamp: 15º OFÍCIO DE NOTAS - FERREIRA DE FREITAS LEITÃO - TABULEIA - Rua do Ouvidor, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 8209-2000)



01356841

130 JURISDIÇÃO
INSTITUIÇÃO CIVIL PARA TÍTULOS DE PMS LEVAV
1947 13 28 LV 8 1 1947/2



ASSISTENTE DO PROTOCOLO



CONSECCIONARIA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
REZAYD AGUIAR DA COSTA

matrícula
MARCO BUENOS DA COSTA
RESERVA CELIA AGUIAR DA COSTA


matrícula
RIO DE JANEIRO-RJ

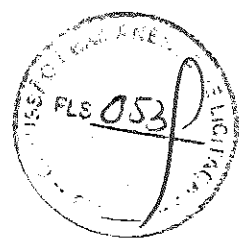
CEP
092810300 - IEP
responsável: **REZAYD AGUIAR DA COSTA**

data de nascimento
29/04/1973

telefone
071.387.557-87
fax
01 387102008

Nº
01 387102008





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTeira DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **1SP171521/0-4**

EDSON DE ARAUJO

COBE

EUCLIDES FRANCISCO DE ARAUJO
NEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO

FUNÇÃO: **BRASILEIRA**

05/09/70
DATA DE NASCIMENTO

16/11/93
DATA DE EXPEDIÇÃO

PRESIDENTE DO CRC

TÍTULO: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**
UNIV CATOLICA DE SANTOS-SP

TÍTULO EXPEDIDO POR REG. DEOL. DE PROVISIONAL

DATA DA TITULAÇÃO: **01/04/93** C.F. Nº: **108.527.308-37**

SP-22.255.331

Esta Carteira tem a validade de documento de identificação de acordo com o artigo 18 do D. Lei 71265 de 17/04/81 e artigo 2º do D. Lei 6.200 de 07/03/73.

ASSINATURA

QUERIDO MONTAN

PROCURAÇÃO

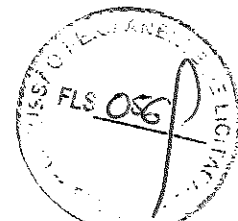
Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90; **2) Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF:141.266.588-40; **3) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF:274.457.368-08; **4) Alessandra Alonso Milani**, Casada, Administradora, Ident: 19688384-2 SSP/SP, CPF: 100.839.868-39; **5) Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04; **6) Alexandre Barretto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF:658.976.095-00; **7) Alexandre César Andrade Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF:360.174.424-49; **8) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; **9) André Luis dos Santos Galli**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00232131120 SSP/SP, CPF:156.233.498-03; **10) André Luiz Buscariolo**, Casado, Administrador, Ident: 00013912963 SSP/SP, CPF:058.483.358-00; **11) Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF:472.400.245-04; **12) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; **13) Antônio Carlos Donizete Santos**, Casado, Administrador, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF:059.166.658-81; **14) Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29; **15) Bruno de Paula Pellucci**, Solteiro, Administrador, Ident: MG10699388 SSP/MG, CPF:037.688.556-43; **16) Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF:244.993.234-87; **17) Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF:743.652.666-91; **18) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **19) Christiano Rangel da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF:081.140.927-93; **20) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SSP/SC, CPF: 180.801.908-36; **21) Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF:166.532.018-48; **22) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **23) Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF:





074.491.037-45; **24) Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **25) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **26) Cristina Zanin Ranzani**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; **27) Derlucio Fernando De Paula Nazareth**, Casado, Geógrafo, Ident: MG3267792 SSP/MG, CPF:519.510.536-72; **28) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **29) Drausio Lima da Silva**, Casado, Gerente Regional, Ident: 3771272 SSP/PA, CPF: 579.498.912-20; **30) Ederson Chaves Antunes**, Solteiro, Tecnólogo em Saúde, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **31) Eduardo Cardoso**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 30962472-1 SSP/SP, CPF: 274.290.258-97; **32) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; **33) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; **34) Érico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Unidade Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; **35) Erika Duarte Yamaguti**, Solteira, Administradora de Empresas, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32; **36) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Executivo Unidade Negócios, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; **37) Fábio Rodrigues Rolim**, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; **38) Felipe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; **39) Fernando Luiz Rodrigues**, Casado, Engenheiro Industrial Químico, Ident: 279602789 SSP/SP, CPF:042.271.786-06; **40) Flávia Cunha Dias**, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; **41) Françoielle Christine Schuabb**, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98; **42) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Desenvolvimento Novos Negócios, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; **43) Guilherme Casaes Ricci Leite**, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF:983.091.887-49; **44) Henrique Jeronymo Cardoso**, Casado, Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95; **45) Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; **46) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; **47) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; **48) Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; **49) Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; **50) João Carlos Cardoso do Rosário**, Casado, Economista, Ident: MG14066451 SSP/MG, CPF:238.829.561-00; **51) José Luiz Cardoso Junior**, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; **52) José Marcelo Farias**, Casado, Gerente Regional de Líquido, Ident: 16458804 SSP/SP, CPF: 166.723.238-05; **53) José Ulysses Westphalen dos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 8003606781 SSP/RS, CPF: 209.569.910-68; **54) Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; **55) Katia Cilene de Oliveira Silva**, Casada, Analista, Ident: 08065894415 SSP/RS, CPF: 909.230.300-34; **56) Katiene Tavares Ramos**, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; **57) Leandro Nunes do Prado**, Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; **58) Lívia Barros Ramos Moreira De Souza**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; **59) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; **60) Luiz Carlos de Menezes Júnior**, Solteiro,





Engenheiro Mecatrônico, Ident: MG-12097321 SSP/MG, CPF: 091.631.146-58; **61) Luiz Henrique Nogueira Terra**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 11639520-5 SSP/SP, CPF: 980.322.758-00; **62) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; **63) Marcelo Maron**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF: 064.427.048-90; **64) Marcelo Thomaz de Aquino**, Casado, Gerente Regional, Ident: 010637774 SSP/SP, CPF: 016.628.268-50; **65) Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; **66) Mario Cesar Simon**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF: 486.761.360-68; **67) Mirna Wolitz Cavalcante**, Divorciada, Gerente Regional, Ident: 1056404849 SJS/II-RS, CPF: 748.000.350-15; **68) Nali Patricia Jacomazzi Canuto**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF: 414.550.268-08; **69) Norton Luis Schneider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF: 020.202.559-44; **70) Orlando de Jesus Barbosa**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 0454971920121 SSP/MA, CPF: 075.293.253-53; **71) Orlando José Gomes Amorim**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF: 459.973.224-91; **72) Paulo César Gomes Baraúna**, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF: 197.686.485-20; **73) Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF: 121.578.148-25; **74) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF: 879.518.514-34; **75) Poliana Costa Souza**, Casada, Administradora, Ident: M 7146795 SSP/MG, CPF: 025.853.616-08; **76) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF: 276.788.208-52; **77) Renato Moreira Ficha**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF: 586.278.807-78; **78) Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF: 436.818.670-20; **79) Ricardo Ferreira da Cruz**, Casado, Administrador, Ident: 340097267 SSP/SP, CPF: 220.348.338-56; **80) Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; **81) Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF: 044.945.816-40; **82) Rodney Vizotto Barbosa**, Casado, Gerente Regional, Ident: 16071247 SSP/MT, CPF: 008.498.331-08; **83) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF: 223.080.618-12; **84) Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF: 074.829.207-14; **85) Sergio Moraes Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; **86) Sérgio Sacchet**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF: 574.504.980-49; **87) Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF: 525.801.564-53; **88) Simone Cristina Silva Barbosa**, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF: 084.070.718-54; **89) Thiago Fares de Lima**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF: 038.887.226-83; **90) Túlio Mendonça Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF: 041.909.468-77; **91) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF: 905.547.604-87; **92) Wilton Barros Ferreira**, Viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident: 1501552198 CREA/PA, CPF: 107.582.402-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, poderes para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais,





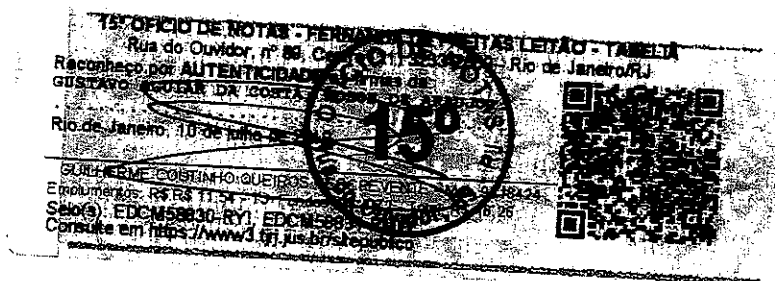
negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. A presente terá validade até 03 de julho de 2021. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

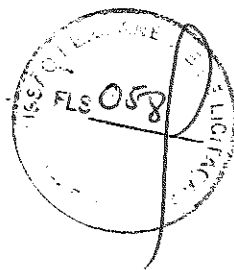
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019

[Handwritten Signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

[Handwritten Signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

[Handwritten Signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
KENIA BEATRIZ TENÓRIO PRYSTON BAIA
CARTÓRIO UNICO DISTRIBUIDOR
DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DA FALÊNCIA E CONCORDATA Nº 407/2020

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido por pessoa interessada, para os fins a que esta se destina, que dando busca no Sistema Judicial de Informatização que atende o Poder Judiciário Estadual, onde são lançadas as distribuições de ofício, a meu cargo, seção **CÍVEL**, no período de **(05) cinco anos** até a presente data, verifiquei **NÃO CONSTAR** registro de distribuição de **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, neste município, em face de **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 24.380.578/0020-41.

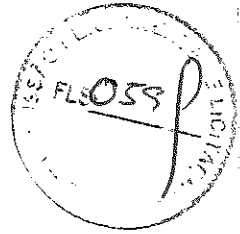
Certifico ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO

O certificado é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos onze (11) dias do mês de março (03), do ano de dois mil e vinte (2020), Eu, ~~_____~~ Romero Rangel Guedes Pereira, Mat. nº 182504-6, técnico Judiciário, procedi com as buscas e o digitei. Eu, **KENIA BEATRIZ TENÓRIO PRYSTON BAIA**, Mat. Nº 176.633-3, Distribuidora Judicial, assino

Obs.: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício nº 12 de 04/07/2016

Fórum Forum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – BR 101 – Km 80 - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - Fone: (081) 3182-6800/3182-6801 – Ramais 6927 6928 6929
CEP – 54 335-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
KENIA BEATRIZ TENÓRIO PRYSTHON BAIA
CARTÓRIO ÚNICO DISTRIBUIDOR
DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DA FALÊNCIA E CONCORDATA Nº 403/2020

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido por pessoa interessada para os fins a que esta se destina, que dando busca no Sistema Judwin de Informatização que atende o Poder Judiciário Estadual, onde são lançadas as distribuições de ordem, em meu cargo, seção **CÍVEL**, no período de **(05) cinco anos** até a presente data, verifiquei **NÃO CONSTAR** registro de distribuição de **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, neste município, em face de **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **24.380.578/0001-89**.

Certifico ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO

O certificado é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos onze (11) dias do mês de março (03), do ano de dois mil e vinte (2020), Eu, ~~Homero Rangel Guedes Pereira~~, Mat. nº 182504-6, técnico Judiciário, procedi com as buscas e o digitei. Eu, **KENIA BEATRIZ TENÓRIO PRYSTHON BAIA**, Mat. Nº 176.633-3, Distribuidora Judicial, assino.

Obs.: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício nº 12 de 04/07/2016

Fórum Forum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - BR 101 - Km 80 - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - Fone: (081) 3182-6800/3182-6801 - Ramais 6927 6928 6929
CEP - 54.395-000

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)
(Filial)
Rodovia BR-101 Sul - KM 84,01, SN, BL 01,02,04 Prazeres
CNPJ 24.380.578/0020-41 Insc. Est. 015374157
CEP 54335-000
Jaboatão Dos Guararapes/PE - Fone (81) 3476-8017
E-mail : eder_lobao@praxair.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA
(Matriz)
Rod BR 101-Sul, KM 84,01, SN, BL 03 - Prazeres
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 014877872
CEP: 54335-000
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE
Site: www.whitemartins.com.br - Fone : 0800 709 9000

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0020-41, sediada na Rodovia BR-101, Sul, nº 3333 - KM 17 Prazeres - Jaboatão Dos Guararapes/PE, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

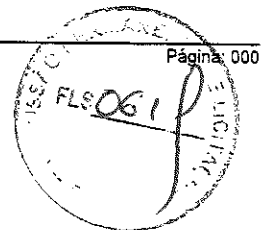
Jaboatão dos Guararapes, 08 abril de 2020

Silvino Pinto de Oliveira Jr.
White Martins Gases Indústria Ltda.
Gerente Executivo Unid. de Negócios

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ 24.380.578/0020-41



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
Certidão gerada em 3/10/2019 15:16:09
PROTOCOLO SJARCS 19/866863-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
NIRE 26.2.0189929-1
ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRES
EVENTO(S) 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRES

ASSINADO POR

Signature valid

Digitally signed by ILAYNE LEANDRO MARQUES, DN: cn=ILAYNE LEANDRO MARQUES, o=JUCEPE, ou=SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, email=ilayne@jucepe.pe, c=BR, Date: 2019.10.08 12:03:22 +00, Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO, Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 10C1.B07C.20D0.5202

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaef/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

Recife, 08 de outubro de 2019

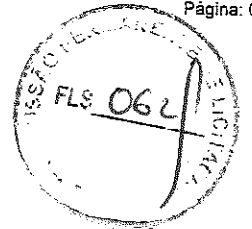
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data do download - 08/10/2019 12:03:22
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaef/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 16:26:50
Nº ARQUIVAMENTO 201 05668635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





www.pwc.com.br

**White Martins
Gases Industriais
do Nordeste Ltda.**
*Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2018
e relatório do auditor independente*



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202

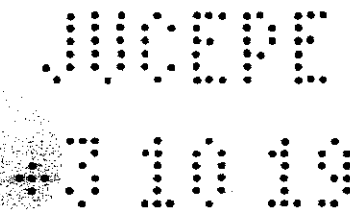
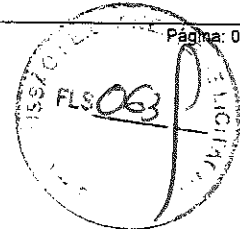
Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chancela/digital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0186629-1
 Nº PROTOCOLO 19/658903-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:26:50
 Nº ARGUMENTO 20198868635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e aos Quotistas
White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

ênfase

Partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota 9 às demonstrações financeiras, que descreve que a Empresa mantém saldos e realiza transações com sua controladora e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

PricewaterhouseCoopers, Rua do Russel 804, Edifício Manchete, 6º e 7º, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 22210-010,
T: +55 (21) 3232 6112, www.pwc.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
 SOB Nº: 20198568635
 Protocolo: 19/856863-5

Empresa: 26 2 0189929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

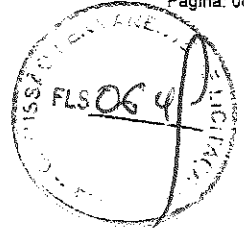
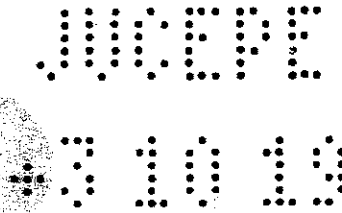
Ilayne Larissa Leandrô Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRÔ MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0189929-1
 Nº PROTOCOLO 19856863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:28:50
 Nº ARQUIVAMENTO 20198568635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

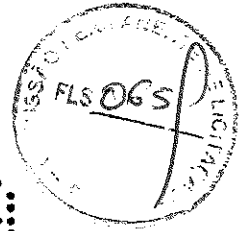
Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.





JUCEPE
1019



White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

Comunicamos aos responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019

PricewaterhouseCoopers
PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP00160/O-5

Alexandre Ferrinho
Alexandre Ferrinho Alvares
Contador CRC 1SP211793/O-5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/10/2019
 SOB Nº 2019868635
 Protocolo: 19/86863-5
 Empresa: 26 2 0189929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. *Jayne Larissa Leandrô Marques*
 ILAYNE LARISSA LEANDRÔ MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202

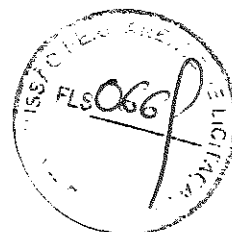
Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticada em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 28.2.018929-1
 Nº PROTOCOLO 19/86863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:29:50
 Nº ARQUIVAMENTO 2019868635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
 NIRE 2620189291 DE 20/01/2011
 CNPJ 24.340.979/0001-88

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro
 Em milhares de reais

Ativo	2019	2017	2018	2017
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 5)	463.954	298.098	50.987	47.945
Contas a receber de clientes (Nota 6)	92.985	101.084	17.031	17.375
Estoques	18.906	18.474	2.543	3.428
Tributos a recuperar (Nota 7)	28.224	23.689	5.860	2.738
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	3.735	11.525	3.706	3.963
Outros ativos	3.653	2.280	1.263	1.268
611.457	455.080			
Não circulante				
Realizável a longo prazo				
Contas a receber de clientes (Nota 6)	10.976	9.356	4.161	374
Mútuo com partes relacionadas (Nota 8)	67.484	183.555	374	1.028
Incentivos fiscais a realizar	6.386	4.743	88.388	11.052
Tributos diferidos (Nota 13)	920	7.641	17.824	11.097
Depósitos judiciais (Nota 14)	7.600	11.331	549	549
Outros ativos	12.010	1.224	2.134	1.418
	1.192	1.224	14.786	17.119
	95.468	217.850	7.268	6.934
109.976	183.555			
Investimentos				
Em controladas (Nota 9)	388.226	348.427	2.082	2.082
Outros investimentos	1.854	1.854	13.057	13.057
Imobilizado (Nota 10)	448.686	482.122	359.549	340.169
Intangível	558	230	16.873	18.973
838.304	810.633			
1.358.773	1.028.463			
Total do ativo	1.547.229	1.483.543	1.413.784	1.483.643
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores (Nota 11)				
Obrigações fiscais e sociais (Nota 12)				
Imposto de renda e contribuição social a pagar				
Participação dos empregados nos lucros				
Salários e encargos sociais				
Contas a pagar com partes relacionadas (Nota 8)				
Reservas antecipadas				
Provisões para contingências (Nota 14)				
Outros passivos				
17.824	549			
Não circulante				
Mútuo com partes relacionadas (Nota 8)				
Obrigações fiscais e sociais (Nota 12)				
Piscolo atual				
Reservas antecipadas				
Provisões para contingências (Nota 14)				
Tributos diferidos (Nota 13)				
Outros passivos				
340.123	340.123			
Patrimônio líquido (Nota 15)				
Capital social				
Reserva de capital				
Reservas de lucros				
Ajuste do avaliação patrimonial				
Lucros acumulados				
340.123	340.123			
1.310	2.482			
680.924	688.777			
1.413.784	1.358.823			
Total do passivo e do patrimônio líquido	1.547.229	1.483.543	1.413.784	1.483.643

Jaboatão dos Guararapes, 20 de março de 2019.

"Sob as penas da lei declaro que as informações aqui fornecidas são verdadeiras e nos responsabilizo por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, recebido em 20/03/2019, E.U. C6.02.F2.E5.3E.D2.BC.86.2F.1D.9A.8E.64.5F.01-0. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado."

Gracia Kelly de Jesus Camara
 Contadora Responsável
 RG 13.021.294-7 IFRJ
 CRC - SP 159171-621
 CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

1 de 42

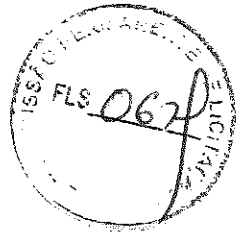


Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.507C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=10C1507C20D05202>


CHANCELA DIGITAL
 NIRE 262.018929-1
 Nº PROTOCOLO 19096985-5 PROTOCOLOADO 30/9/2019 10:28:50
 Nº ARQUIVAMENTO 20190906035 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



BRASIL
JUCEPE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº: 03/10/2019
SOB Nº: 2019868635
Protocolo: 19/868635/1
Empresa: 26 2 0189923 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

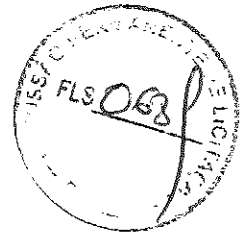
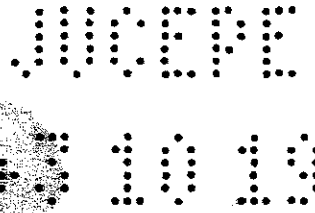

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETARIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0189923-1
 Nº PROTOCOLO 19/868635-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:28:50
 Nº ARQUIVAMENTO 2019868635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LT




White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 2520189291 DE 20/01/2011

CNPJ 24.380.578/0001-89

Demonstrações do resultado e do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2018	2017 (Reapresentado Nota 2.1)
Receita líquida das vendas e serviços (Nota 16(a))	566.186	532.868
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados (Nota 16(b))	(369.069)	(371.662)
Lucro bruto	197.117	161.206
(Despesas) receitas operacionais		
Com vendas (Nota 16(b))	(30.362)	(23.083)
Gerais e administrativas (Nota 16(b))	(15.616)	(13.904)
Resultado de participação em controladas (Nota 9)	41.859	36.250
Outras receitas, líquidas (Nota 17)	(7.612)	(4.001)
	(11.731)	(4.738)
Lucro operacional	185.386	156.468
Resultado financeiro (Nota 18)		
Receitas financeiras	95.019	59.175
Despesas financeiras	(32.656)	(26.721)
	62.363	32.454
Lucro antes do imposto de renda e da participação nos lucros pelos empregados	247.749	188.922
Imposto de renda (Nota 13(c))		
Corrente	(31.509)	(13.158)
Diferido	1.083	(9.907)
	(30.426)	(23.065)
Participação nos lucros -- empregados	(578)	(2.731)
Lucro líquido do exercício	216.745	163.126
Lucro básico por quota	0,61	0,48
Componente do resultado abrangente		
Item que não será reclassificado para o resultado:		
Remensuração de obrigações de benefícios pós-emprego líquido dos tributos diferidos	(1.171)	(327)
Total do resultado abrangente do exercício	215.574	162.799

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

"Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, recibo nº 4F.B0.BF.1E.4B.C6.62.F2.E5.3E.D2.BC.86.2F.BD.9A.BE.9A.5E.01-8. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado."

Edson de Araújo
 Diretor Executivo de Finanças
 RG 22.255.331-5 SSP/SP
 CRC - SP 1SP171-521
 CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
 2 de 42

Grázi Kelly de Jesus Camara
 Contadora Responsável
 RG 13.021.294-7 IFP/RJ
 CRC - RJ 115562/O-1
 CPF 092.500.717-01

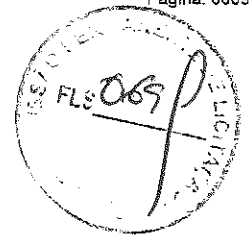


Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 25.201.8929-1
 Nº PROTOCOLO 19866863-5 PROTOCOLADO 30/09/2019 10:28:39
 Nº ARQUIVAMENTO 20190908635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



343000
01017



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/10/2019
 SOB Nº: 20190668835
 Protocolo: 19/866863-5

Empresa: 26.2-0189929-1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

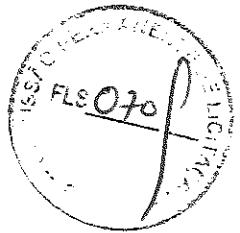
Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela.digita.asp?cd=10C1B07C20D05202>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0189929-1
 Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:28:50
 Nº ARQUIVAMENTO 20190668635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 2020190201 DE 2001/2011
 CNPJ 24.360.576/0001-89

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Em milhares de reais

	Capital Social	Incentivos fiscais	Reserva de capital	Reservas de lucros	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2016	340.475	16.973	199.140	24.849	2.808	551.310	1.234.643
Total do resultado abrangente do exercício							
Lucro líquido do exercício					(327)	163.126	163.126
Remuneração de obrigações de benefícios pós-emprego					(327)	163.126	163.126
Total do resultado abrangente do exercício						(38.619)	(38.619)
Distribuição de lucros (Nota 15(d))						(438)	(438)
Destinação do líquido						(4.178)	(4.178)
Incentivos fiscais da ICMS (Nota 15(c))						12.429	12.429
Subvenção para investimento - Reinvestimento (Nota 15(o))						17.046	17.046
Subvenção para investimento - SUDENE (Nota 13(e))							
Total de contribuições dos quotistas e distribuições aos quotistas						55.869	(35.619)
Em 31 de dezembro de 2017	340.475	16.973	199.140	24.849	2.481	658.771	1.885.823
Total do resultado abrangente do exercício							
Lucro líquido do exercício						216.745	216.745
Remuneração de obrigações de benefícios pós-emprego						(1.171)	(1.171)
Total do resultado abrangente do exercício						216.745	216.745
Aumento de Capital	16.074						
Distribuição de lucros (Nota 15(d))						(16.074)	
Total do resultado abrangente do exercício						(160.613)	(160.613)

Jabotão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

*São as penas da lei decorrentes das informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral.

Fls. 231 - Anexo D - 4F 80, BF 1E, 4B, 06, 02, 02, E5, 3E, D2, BC, 86, 2F, BD, 9A, 8E, 84, 5F, D1 - A. sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Graciele Kelly de Vasconcelos Oliveira

Controladora Responável

RG 18.021.284-7 (RP/RJ)

CRIC - RJ 116549/C-1

CPF 082.500.717-01

As rubricas aplicáveis da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

3 de 42



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novedee/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

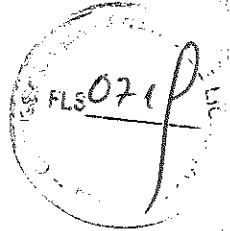
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
 Nº PROTOCOLO 19866865-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:29:50
 Nº ARQUIVAMENTO 20190608625 ARQUIVADO 31/9/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



393000
01015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/10/2019
 SOB Nº: 20198888835
 Processo: 19/86883-6
 Empresa: 25 2 019929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
 ILAYNE LARISSA LEANDINO MARQUES
 SECRETARIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 25.2.018929-1
 Nº PROTOCOLO 19/86883-6 PROTOCOLOADO 30/9/2019 10:26:50
 Nº ARQUIVAMENTO 2019888835 ARQUIVADO 31/02/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 2620189291 DE 2001/2011
CNPJ 24.380.578/0001489

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

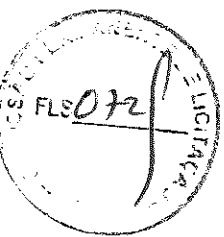
Em milhares de reais

Destinação do lucro:			
Incentivos fiscais de ICMS (Nota 15(c))	808	(808)	
Subvenção para investimento – Reinvestimento (Nota 16(c))	2.932	(2.932)	
Subvenção para investimento – SUDENE (Nota 13(e))	20.239	(20.239)	
Total de contribuições dos quotistas e distribuições aos quotistas	7.905	(184.592)	(160.613)
Em 31 de dezembro de 2018	189.140	18.873	690.924
	24.849		1.413.784

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/10/2019
SOB Nº: 20.198888835
Protocolo: 19/8668835
Empresa: 26 2 01899291
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
Ilayne Larissa Leandro Marques
SECRETARIA GERAL

Jatapuá dos Guararapes, 29 de março de 2019.
"Soy da Pena" da lei declinamos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral
contendo as páginas 281, 10, 107, 4, 30, 85, 1E, 4B, 38, 82, 55, 3E, D2, BC, 86, 2F, BD, 9A, 9E, 84, 8F, 01, 9. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado."

Graciele Romão de Jesus Câmara
Controladora Residual (LRA)
RQ 11021.294-7 (RJ/RJ)
CRC - RJ 11596210-1
CPF 092.600.717-41

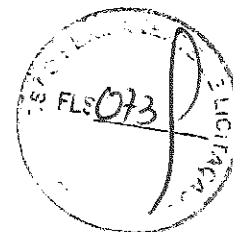


As vistas expedidas de administração são parte integrante das demonstrações financeiras
4 de 42



JUICEPE

2019



White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

Fluxos de caixa das atividades operacionais	2018	2017
Lucro líquido do exercício	216.745	163.126
Ajustes		
Depreciações e amortizações	45.625	41.669
Equivalência patrimonial	(41.859)	(36.250)
Perda (ganho) na venda de imobilizado	141	183
Provisão para perda com ativo fixo impairment	849	
Juros, variações cambiais e monetárias sobre financiamentos	(44.869)	(9.657)
Plano de benefícios, de pensão e aposentadorias	(913)	(2.238)
Imposto de renda diferido	(1.084)	9.907
Participação nos lucros	578	2.731
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	8.095	11.367
	183.308	180.838
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	(1.613)	(4.470)
Estoques	(428)	(3.787)
Tributos a recuperar	(4.580)	47
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.790	3.270
Outros ativos	(1.311)	(668)
Partes relacionadas	44.485	50.550
Incentivos fiscais a realizar	(1.595)	8.123
Receitas antecipadas	(2.933)	9.556
Depósitos judiciais	(679)	(756)
Fornecedores	3.112	8.877
Obrigações fiscais, salários e encargos sociais	(602)	(6.935)
Imposto de renda	27.316	9.395
Passivo atuarial	127	248
Outros passivos	407	1.621
	69.496	75.071
Caixa proveniente das atividades operacionais	252.804	255.909
Imposto de renda pago	(28.202)	(7.495)
Participação nos lucros	2.044	(1.043)
Juros e encargos financeiros		(15)

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Sob as penas de lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, recibo nº 4F 20 BF 1E 4B C6 52 F2 E5 3E D2 BC 86 2F 8D 9A 9E 84 5F 01-0. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

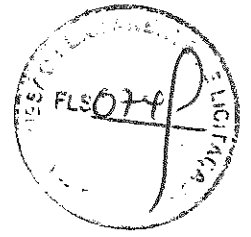
Edson de Araujo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
5 de 42

Grabe Kelly de Jesus Camera
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01



79000
01015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/10/2019
 SOB Nº: 20198668635
 Protocolo: 19/866863-5

Empresa: 26 2 0189929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

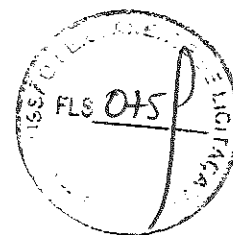
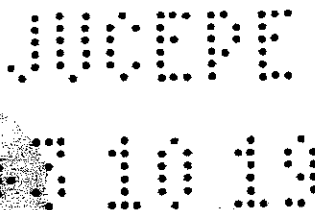
Jayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0189929-1
 Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLADO 03/10/2019 15:16:09
 Nº ARQUIVAMENTO 20198668635 ARQUIVADO 31/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	226.646	247.356
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de ativo imobilizado	(35.466)	(39.992)
Captação/(Pagamento) de empréstimos para partes relacionadas	133.316	(24.998)
Venda de ativo imobilizado	1.973	2.844
Dividendos recebidos		38.619
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de investimentos	99.823	(23.527)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Dividendos pagos	(160.613)	(38.619)
Pagamentos de financiamentos com terceiros		(305)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(160.613)	(38.924)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	165.856	184.905
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	298.098	113.193
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	463.954	298.098
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	165.856	184.905

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram geradas pelo Livro Diário Geral Digital nº 231, recibo nº 4F.80.BF.1E.4B.C6.52.F2.E5.3E.D2.BC.86.2F.BD.9A.9E.84.5F.01-0. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Edson de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
6 de 42

Gracia Kelly de Jesus Camara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

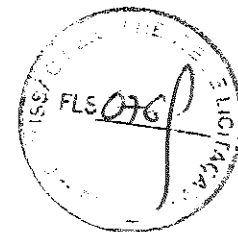
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WRITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.
LAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodde/chancela.digita.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.20189929-1
Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLADO 30/09/2019 10:28:50
Nº ARQUIVAMENTO 20198668635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011

CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Contexto operacional

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. ("GINE" ou "Empresa") é uma sociedade limitada com sede em Recife, Estado de Pernambuco, controlada pela White Martins Gases Industriais Ltda. (GILDA), empresa do Grupo Praxair Inc. A Empresa, em conjunto com sua empresa controlada (White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.) e outras empresas do mesmo grupo econômico, compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais. A GINE atua na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e tem como objetivos principais a fabricação e o comércio de gás carbônico, gases industriais e medicinais, largamente utilizados em hospitais e nas indústrias siderúrgica, metalúrgica, petroquímica, automotiva, alimentícia entre outros.

As presentes demonstrações financeiras são consolidadas e englobam todas as filiais da Empresa.

Suas principais plantas de produção estão localizadas nos Estados de Pernambuco e Bahia.

2 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As presentes demonstrações financeiras da GINE foram aprovadas pela Diretoria da Empresa em 29 de março de 2019.

As demonstrações financeiras individuais da Gine foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Elas evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 20.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

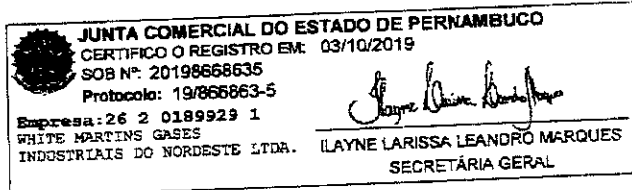
"Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, recibo nº 4F05BE1E49C662F2E53E02BC862FBD4A9E845F01-0. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado."

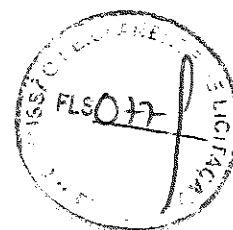
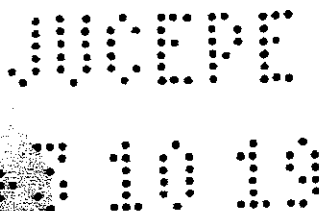
Edson de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

7 de 42

Gracia Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Estas demonstrações financeiras não contêm informações financeiras consolidadas pois a Empresa utilizou a permissão concedida pelo CPC 36 visto que a sua controladora no Brasil, White Martins Gases Industriais Ltda., preparou demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

2.1 Reapresentação das cifras comparativas

Como resultado de mudanças na classificação contábil ocorridas na Empresa, algumas linhas da demonstração do resultado do exercício anterior estão sendo reapresentadas. Dentre as principais, estão a reclassificação decorrente da alteração no registro da multa contratual recebida de clientes por consumo de produtos abaixo da quantidade mínima estabelecida em contrato e a alteração no registro dos créditos de Pis e Cofins sobre insumos. Na coluna outras, estão basicamente as reclassificações para melhor representação dos números e padronização das Demonstrações Financeiras do Grupo.

31 de dezembro de 2017

	Original	Pis/Cofins s/insumos	Multa Contratual	Outras	Reapresentado
Receita líquida das vendas e serviços	565.851	(36.752)	6.994	(3.225)	532.868
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(467.345)	36.752		(469)	(371.662)
Gerais e administrativas	(25.280)		(158)	11.534	(13.904)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	7.691		(6.835)	(4.856)	(4.001)
Despesas financeiras	(23.737)			(2.684)	(26.721)
	116.580				116.580

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Contábil nº 231, tomo nº 4174, de 15/06/2018, F5 3E D2 DC 86 2F BD 9A SE 84 5F 01 - 0. A sociedade possui Conselho Fiscal estatado.

Edson de Araujo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
8 de 42

Grâce Kelly de Jesus Camata
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198658635
Protocolo: 19/865863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

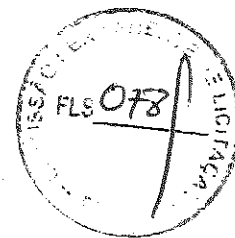
Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodata/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº32 de 11/09/2001 - ARL2

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.20189929-1
Nº PROTOCOLO 19/865863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:26:50
Nº ARQUIVAMENTO 20198658635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011

CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas na quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão relacionadas abaixo. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

3.1 Premissas utilizadas no teste de impairment

Anualmente, a Empresa testa eventuais perdas ("impairment") no investimento (ágio) e imobilizado, de acordo com a prática contábil apresentada na Nota 20.11. Os valores recuperáveis das Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos de valor em uso, efetivados com bases em estimativas (Nota 10). A Empresa considera cada planta produtora como uma unidade geradora de caixa.

3.2 Depreciação do ativo imobilizado

O ativo imobilizado é depreciado, usando o método de depreciação linear no decorrer da vida útil dos ativos. A vida útil é baseada na avaliação da administração e são revisadas regularmente.

3.3 Imposto de renda diferido

A Empresa reconhece ativos e passivos diferidos com base nas diferenças entre o valor contábil apresentado nas demonstrações financeiras e a base tributária dos ativos e passivos utilizando as alíquotas em vigor. A Empresa revisa regularmente os impostos diferidos ativos e passivos em termos da possibilidade de recuperação, considerando-se o lucro histórico gerado e os lucros tributáveis futuros projetados, de acordo com estudos de viabilidade técnica.

3.4 Benefícios de plano de pensão

O valor atual de obrigações de planos de pensão depende de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que utilizam uma série de premissas. Entre as premissas usadas na determinação do custo (receita) líquido para os planos de pensão estão a taxa de desconto, taxas de retorno de ativos e taxas de mortalidade. Quaisquer mudanças nestas premissas afetarão o valor contábil das obrigações dos planos de pensão.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

"Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, registro nº 19/866863-5, de 03/10/2019, em conformidade com o Decreto nº 19/2019, de 03/10/2019, da Junta Comercial do Estado de Pernambuco." A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado."

Edson de Araújo

Diretor Executivo de Finanças

RG 22.255.331-5 SSP/SP

CRC - SP 1SP171-521

CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

9 de 42

Graci Kelly de Jesus Câmara

Contadora Responsável

RG 13.021.294-7 IFF/RJ

CRC - RJ 115552/O-1

CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
 SOB Nº: 20198668635
 Protocolo: 19/866863-5

Empresa: 26 2 0189929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIALS DO NORDESTE LTDA.

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento

Data - 3/10/2019 15:16:09

Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novotae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

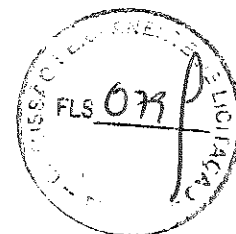
NIRE 26.2.0189929-1

Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:28:50

Nº ARQUIVAMENTO 20198668635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09

EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALS DO NORDESTE LT



White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Empresa reconhece um passivo relacionado com a dívida contratada para cobertura de insuficiência de reservas.

3.5 Contingências

São constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, entre elas a opinião dos consultores jurídicos, internos e externos e a mensuração da provisão é feita com base no valor da saída de recursos provável para a liquidação financeira da perda correspondente.

4 Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

(a) Instrumentos financeiros

A Empresa opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, incluindo aplicações financeiras, duplicatas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimos e financiamentos com terceiros e/ou partes relacionadas.

Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis aproximam-se dos valores justos.


(i) Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, outros ativos circulantes e contas a pagar

Os valores contabilizados aproximam-se dos de realização.

(ii) Investimentos


Basicamente investimento em controlada de capital fechado, registrado pelo método de equivalência patrimonial, na qual a Empresa tem interesse estratégico. Considerações de valor de mercado das ações possuídas não são aplicáveis.

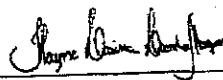
Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.
"Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, recibo nº 19/866863-5." A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.


Eduardo Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

10 de 42


Grace Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019	
SOB Nº: 20198668635	
Protocolo: 19/866863-5	
Empresa: 26 2 0189929 1	
WHITE MARTINS GASES	
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.	
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL	

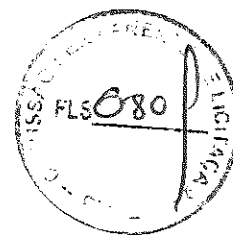
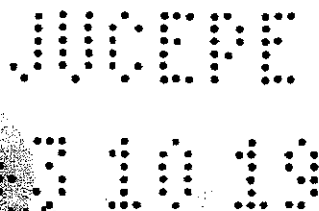


Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela.digita.asp?cd=10C1B07C20D05202>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor, consoante E.C nº32 de 11/06/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:25:50
Nº ARQUIVAMENTO 20190908035 ARQUIVADO 31/09/2019 15:10:59
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.390.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Política de gestão de riscos financeiros

A Empresa possui e segue a política de gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos, periodicamente, os limites de crédito e a qualidade do hedge das contrapartes. Nas condições da política de gerenciamento de riscos, a Empresa administra alguns dos riscos por meio da utilização de instrumentos derivativos, que geralmente proibem negociações especulativas e venda a descoberto.

(c) Política Risco de crédito

Decorre da possibilidade da Empresa sofrer perdas provenientes da inadimplência de seus clientes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Empresa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de seus clientes e acompanhamento permanente das posições em aberto das contas a receber.

A área de crédito avalia a qualidade do crédito do cliente, levando em consideração sua posição financeira, experiência passada e outros fatores. Os limites de crédito individuais são determinados com base em classificações internas conforme política definida. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. As vendas para cliente sem limite de crédito são liquidadas em dinheiro ou por meio dos principais cartões de crédito existentes no mercado.

A exposição máxima ao risco de crédito na data de apresentação do relatório é o valor contábil de cada classe de contas a receber mencionada acima. A Empresa não mantém nenhum título como garantia.

No que diz respeito às aplicações financeiras e aos demais investimentos, a Empresa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preço e taxas de juros.

4.1 Risco de liquidez

É o risco da Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram fornecidas no Livro Diário Geral Digital nº 231, tomo II.

REGISTRO Nº 19/866863-5. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

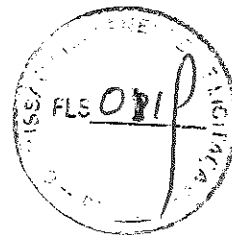
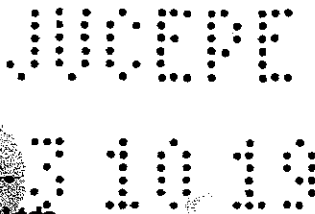
Edson de Araujo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
11 de 42

Gráze Kelly de Jesus Garbora
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.
Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas de administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área de Tesouraria.

Os passivos financeiros, principalmente fornecedores são liquidados em média até 45 dias, de acordo com os vencimentos dos documentos em aberto, cujo valor nominal se aproxima do seu valor justo.

4.2 Risco de mercado

(a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade da Empresa incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

(b) Risco de preço dos produtos vendidos

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pela Empresa. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas e nos custos da Empresa. Para mitigar esses riscos, a Empresa monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

(c) Risco com taxa de câmbio

A Empresa não possui transações significativas de importações e exportações que possam gerar riscos de câmbio, porém possui transações relevantes em moeda estrangeira entre empresas do mesmo grupo econômico. A gestão do risco de câmbio existente é feita pela tesouraria corporativa da Controladora.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.
Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram transmitidas pelo Livro Diário Geral Digital nº 231, recibo nº 19/03/2019, protocolo nº 19/866863-5, DZ 00.00.21-BD 0A 9E B4 5F 01-0. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Edson de Araújo
Diretor Executivo de Empresas
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

Grázi Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 082.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.
12 de 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5

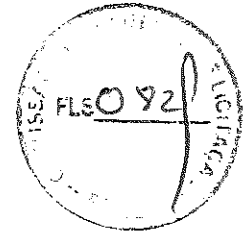
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Layne Larissa Leandro Marques
LAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



JUCEPE

2019



White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 2620189291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da apresentação das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Gestão de capital

A Empresa administra sua estrutura de capital fazendo ajustes e adequando às condições econômicas atuais. Para manter ajustada esta estrutura, a Empresa pode efetuar pagamentos de dividendos a retorno de capital aos quotistas. A Empresa monitora o capital com base nos indicadores financeiros usualmente requeridos pelas flicitações públicas, principalmente através de índice de liquidez corrente, qual deve estar acima de 1,0 (em 2018 6,92 e em 2017 5,41).

Os principais indicadores financeiros da Empresa são apresentados a seguir:

		2018	2017
Liquidez corrente	= $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$	6,92	5,41
Liquidez geral	= $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$	5,30	5,40
Endividamento total	= $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Patrimônio líquido}}$	0,09	0,09
Índices de imobilização de capitais			
Do capital próprio	= $\frac{\text{Ativo imobilizado}}{\text{Patrimônio líquido}}$	0,32	0,34
Outros indicadores			
Aumento (redução) imobilizado - %		(2,91)	(1,05)
Aumento (redução) do passivo não circulante - %		10,79	14,53
Aumento (redução) do patrimônio líquido - %		4,04	10,06
Quantidade de empregados (não auditado)		349	360

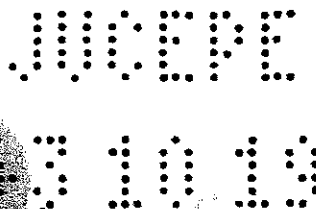
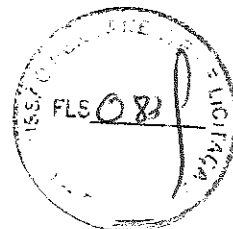
Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.
"Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram obtidas de Livro Diário Contábil Digital nº 231, recibo nº 4E58BF1E4B0652F2E53E02BC062FBD5A9E545E018. A sociedade está inscrita no Conselho Geral instalado."

[Assinatura]
Diretor Executivo de Faturamento
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37
As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
13 de 42

[Assinatura]
Grávia Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA. ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.390.578/0801-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

5 Caixa e equivalentes de caixas

	2018	2017
Bancos	4.390	5.837
Aplicações Financeiras – Certificados de depósitos bancários	459.564	292.261
	463.954	298.098

O saldo refere-se, principalmente, a valores mantidos em espécie em conta corrente junto a instituições financeiras de primeira linha, com liquidez imediata e aplicações financeiras classificadas, que são mantidas com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento.

As aplicações financeiras referem-se substancialmente às debêntures compromissadas, remuneradas com base em percentuais da variação do certificado de depósito interbancário – CDI de 6,48% aa aproximadamente (em 2017 - 10,06% aa).

6 Contas a receber de clientes

	2018	2017
Circuante	95.245	103.898
Contas a receber de clientes	(10.281)	(9.370)
Provisão para impairment de contas a receber (i)	9.750	10.886
Promissórias a receber de clientes	2.442	2.031
Outras contas a receber de clientes		
	97.156	107.445
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (ii)	(4.171)	(6.361)
	92.985	101.084

Elaboração dos Guarantes, 29 de março de 2019.
Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, registro nº 41266011EAB0562F2E53E1D2BC862FBD5A9E845F010. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Edson de Araujo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
14 de 42

Graci Kelly de Jesus Campos
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 18/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL

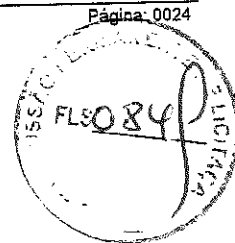


Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodde/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.20189929-1
Nº PROTOCOLO 19796863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:28:50
Nº ARQUIVAMENTO 20198668635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LT





JUCEPE
2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-88

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Não circulante	34.355	33.614
Contas a receber de clientes (ii)	3.861	
Precatórios (v)	58	242
Promissórias a receber de clientes (iii)	51	51
Outras contas a receber de clientes	38.317	33.907
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (iv)	(24.833)	(24.551)
Ajuste a valor presente sobre precatório (v)	(2.589)	
	<u>10.975</u>	<u>9.358</u>

- (i) A Empresa mensura as perdas de crédito esperadas agrupando as características compartilhadas do risco de crédito de acordo com a classificação destes contas a receber.
- (ii) A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base em uma análise individual dos principais clientes, percentual do histórico de perda, idade dos títulos vencidos, entre outros. A reserva mínima deverá corresponder ao maior valor entre o contas a receber vencido há mais de 360 dias ou a estimativa específica mencionada anteriormente.
- (iii) O ajuste a valor presente é calculado com base na taxa estimada para transações comparáveis com a natureza, o prazo e os riscos de transações similares. Essa taxa, em 31 de dezembro de 2018 e 2017 correspondia a 11% a.a.
- (iv) Os valores a receber com ação judicial e vencidos há mais de 360 dias são reclassificados para o ativo não circulante, bem como a correspondente provisão para créditos de liquidação duvidosa, ajustada a 100% do valor contábil no caso dos clientes privados e 65% no caso dos clientes públicos.
- (v) Precatórios referem-se a Títulos Públicos emitidos em decorrência do trânsito em julgado em ações movidas pela Empresa na cobrança de fornecimento de produtos ao Estado do Distrito Federal no montante de R\$ 3.861 em 2018.

O valor das contas a receber de clientes se aproxima do seu valor justo.

Os valores de outras contas a receber de clientes em ativos circulantes correspondem, principalmente contas a receber por disponibilização de sobras de energia elétrica contratada.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.
"Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Contábil Digital nº 231, recebido em 14/03/2019 sob o código de verificação ES3E1D2BC862FBD9A9E845F076. A sociedade interessada encontra-se devidamente inscrita no CNPJ nº 24.380.578/0001-88."

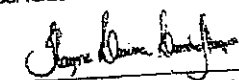


 Fábio de Araújo
 Diretor Executivo de Finanças
 RG 22.255.331-5 SSP/SP
 CRC - SP 1SP171-521
 CPF 108.527.308-87

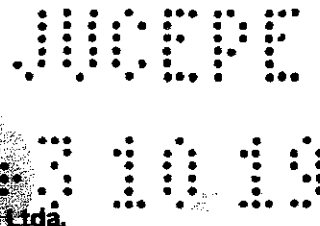
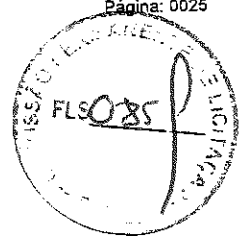
As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
15 de 42

Grázi Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.


ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A seguir estão demonstrados os saldos de contas a receber por idade de vencimento:

	2018	2017
A vencer	54.589	61.088
Vencido	80.884	80.264
	<u>135.473</u>	<u>141.352</u>

As movimentações da provisão para créditos de liquidação duvidosa foram como segue:

Saldo em 31 de dezembro de 2016	(28.624)
Créditos provisionados no exercício	(11.367)
Baixa por dívida incobrável	9.079
Saldo em 31 de dezembro de 2017	(30.912)
Créditos provisionados no exercício	(10.076)
Baixa por dívida incobrável	11.984
Saldo em 31 de dezembro de 2018	<u>(29.004)</u>

7 Tributos a recuperar

A Empresa apresenta, em seu ativo circulante e não circulante, créditos referentes a tributos e contribuições sujeitos a restituição e/ou compensação, cuja composição é demonstrada a seguir:

	2018	2017
Retenções na fonte (a)	16.388	14.966
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (b)	7.445	6.209
Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)	3.493	1.740
Programa de integração social (PIS)	731	656
Imposto sobre produtos industrializados (IPI)	175	28
	<u>28.224</u>	<u>23.599</u>

Ativo circulante

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.
"Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, recibo nº 19/666863-5, de 2018, em conformidade com o Decreto nº 22.000-2 de 24/08/2011. A sociedade não possui Contador Fiscal instalado."

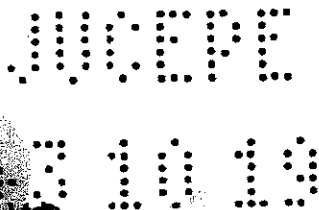
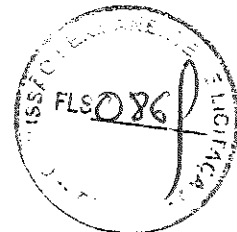
Edson de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.908-37

Graci Kelly de Jesus Camara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

16 de 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/666863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-88

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (b)	7.600	7.641
Ativo não circulante	7.600	7.641

- (a) Correspondem as retenções de IRRF, CSLL, Pis, Cofins, INSS e ISS.
- (b) Está composto por créditos fiscais das compras de insumos e ativos imobilizados, cuja realização se dá em 1/48 avos.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de março de 2019.
"Sob as penas da lei, das declarações que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram emitidas no Livro Diário Geral Digital nº 234, recebido em 26/03/2019 às 09:52:57, sob o nº de registro 19/866863-5. A sociedade mencionada encontra-se devidamente instalada."

[Assinatura]
Gustavo Araújo
Diretor Executivo de Relações
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

[Assinatura]
Graci Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
17 de 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.
[Assinatura]
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.807C.20D0.5202
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=10C1807C20D05202>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº22 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:26:50
Nº ARQUIVAMENTO 20190926035 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 2620189291 de 20/01/2011
CNPJ 24.360.976/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Emilibras de reap, exceto quando indicado de outra forma

A Partes relacionadas

(i) Transações e saldos

As transações realizadas entre a Empresa e sua controladora e sociedades ligadas referem-se a operações mercantis e operações de mútuo cujas condições são determinadas entre as partes.

Ativo		Passivo		2018	
Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Transações	
Saldo a receber		Circulante		Receitas de vendas de produtos	
Mútuo		Outras		Custo das vendas de produtos	
21	205	1.268	7.337	1.854	(1.949)
87.192	30	37	441	4.186	(3.620)
87.192	30	37	441	(283)	(16.083)
87.192	30	37	441	6.092	4.006
87.192	30	37	441	20.159	(16.083)
87.192	30	37	441	44.813	4.006

White Martins Gases Industriais Ltda. (Controladora)
 White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
 White Martins Gases Industriais Ltda.
 Brasil Indústria e Comércio S.A.
 Kennedy Industrial Co.
 Outras

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.
 São as partes que assinam as informações aqui contidas e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral da Empresa e foram auditadas por PricewaterhouseCoopers. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Gracielete Pereira Câmara
 Controladora Remanescente
 RG 131021.2847 (P/RJ)
 CRC - RJ 1165682/0-1
 CPF 092.500.717-01

Brasil de Araújo
 Diretor Executivo de Finanças
 RG 22.235.331-5 SSP/SP
 CPF 108.527.308-37

As rubricas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
 19 de 42



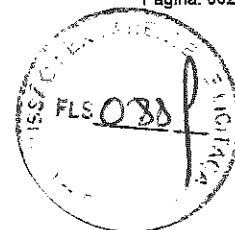
Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodocs/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.201.892.91-1
 Nº PROTOCOLO 19/966683-6 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:28:50
 Nº ARQUIVAMENTO 201906286535 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



343000
01015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 REGISTRO EM: 03/10/2019
 N.º DE REGISTRO: 2019066885
 N.º DE PROTOCOLO: 19/066885
 N.º DE ARQUIVAMENTO: 2019066885
 EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
 SECRETARIA GERAL: LAYNE LARISSA LEANDRO MARGUES

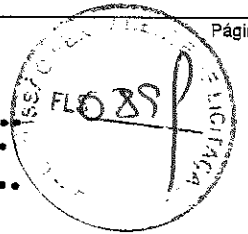


Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=10C1B07C20D05202>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE: 28.2.0189229-1
 Nº PROTOCOLO: 19/066885-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:28:50
 Nº ARQUIVAMENTO: 2019066885 ARQUIVADO 31/9/2019 15:16:09
 EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 2820199291 DE 20/01/2011

CNPJ 24.300.378/0001-88

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Circulante	Ativo não circulante	Passivo Não circulante	2017	
			Transações	
Curtas e dividendos a receber	Ativo	Não Ativo	Recursos de vendas e serviços	Recursos/ (despesas) operacionais
1.090	29	3.285	2.718	10
76	206	843	9.702	7
		7.228	(2.354)	
			(6.157)	
			(14.709)	
	183.992	171	(217)	
	19	1.007	(22.977)	
	183.655	1.007		355

White Martins Gases Industriais Ltda. (Controladora)
 White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
 Próxima Assessoria Financeira Ltda.
 Next Hold Financeira Co.

(ii) Remuneração do pessoal-chave da administração

Os diretores são remunerados pela sua controladora White Martins Gases Industriais Ltda, sem repasse para a Empresa.

Janeiro dos Quarenta e Nove, 29 de março de 2019,
 com a pena de lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral
 Livro nº 231, datado de 07/01/2019, fol. 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.
Gracielly de Fátima Lima
 Controladora Responsável
 RG: 3.021.2847 (PPVU)
 CRC - RJ 115882/0-1
 CPF: 092.600.717-01

Gracielly de Fátima Lima
 Diretora Executiva de Finanças
 RG: 2.255.331-5 SSP/SP
 CRC - SP 1SP171-521
 CPF: 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
 19 de 42

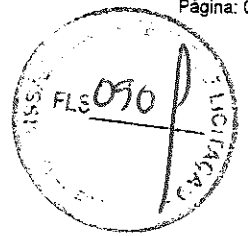


Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novotds/chancela/digital.asp?cd=10C1B07C20D05202
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº 32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 282019929-1
 Nº PROTOCOLO 19098963-5 PROTOCOLADO 30/09/2019 10:28:50
 Nº ARQUIVAMENTO 2219896395 ARQUIVADO 31/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



39311
0007



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/10/2019
 SOB Nº 2019868635
 Protocolo: 19868635-5
 Empresa 126 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
 ILAYNE CARISSA LEANDRO MARQUEZ
 SECRETÁRIA GERAL

1710 1817

324 1889



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202

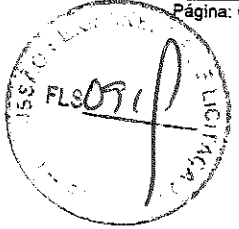
Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - ARLZ

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
 Nº PROTOCOLO 19868635-5 PROTOCOLADO 03/10/2019 10:26:50
 Nº ARQUIVAMENTO 2019868635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
 NIRE 2820189291 DE 20/01/2011
 CNPJ 24.360.574/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6 Investimentos em controlada
(a) Informações sobre investimentos

Milhares de quotas possuídas pela Empresa	2018				2017			
	Ordinárias/Quotas	Patrimônio líquido	Lucro líquido	No capital social integralizado - %	No patrimônio líquido	No lucro líquido	No capital social integralizado - %	No patrimônio líquido
100.223	793.820	78.276	53,48	378.286	41.859	11,831	398,226	41.859
								41.859

White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. (WINGINO)
 Ação em empresa controlada

Milhares de quotas possuídas pela Empresa	2018				2017			
	Ordinárias/Quotas	Patrimônio líquido	Lucro líquido	No capital social integralizado - %	No patrimônio líquido	No lucro líquido	No capital social integralizado - %	No patrimônio líquido
100.223	825.481	67.782	83,48	334.486	36.250	10,921	348,427	36.250
								36.250

White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. (WINGINO)
 Ação em empresas controladas

Responsável das Demonstrações, 29 de março de 2019,
 de acordo com a Lei de demonstrações que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral datado em 28/12/2018.
 Paulo Roberto de Araújo
 Diretor Executivo de Finanças
 RG 22.265.331-5 SSP/SP
 CRC - SP 1SP171-521
 CPF 108.527.308-37
 As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.
20 de 42

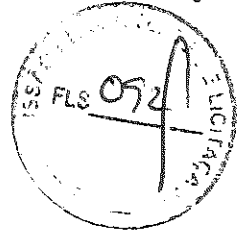


Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticação de <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 28.2.018929-1
 Nº PROTOCOLO 19786863-5 PROTOCOLADO 30/05/2019 10:28:50
 Nº ARGUMENTO 2019068825 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



39300
01017



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
 SCB Nº: 2019066835
 Protocolo: 19/066835-5
 EMPRESA Nº 2: 0189929 1
 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - SECRETARIA GERAL

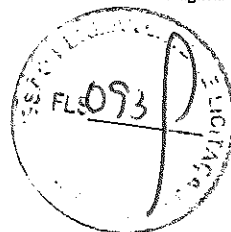


Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
 Nº PROTOCOLO 19/066835-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:26:50
 Nº ARQUIVAMENTO 2019066835 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





W M G I N O

2 0 1 9

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011

CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Movimentação dos investimentos

	WMGINO	Ágio da GINO	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2016	337.016	11.931	348.947
Ajuste atuarial – Outros resultados abrangentes	(150)		(150)
Dividendos recebidos	(38.620)		(38.620)
Ajuste de equivalência patrimonial	36.250		36.250
Saldos em 31 de dezembro de 2017	334.496	11.931	346.427
Ajuste atuarial – Outros resultados abrangentes	(60)		(60)
Ajuste de equivalência patrimonial	41.859		41.859
Saldos em 31 de dezembro de 2018	376.295	11.931	388.226

(c) Outras informações relevantes sobre os investimentos

(i) White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. (WMGINO)

A White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. é uma empresa de fabricação e comércio de gás carbônico, gases industriais e medicinais.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações aqui contidas são extraídas do Livro Diário Contábil nº 231, no livro nº 231/19, de 06/02/19, ES=02, BC=02, F=BD, 0A, 0E, 04, 5F, 01-0. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Edson de Acaujo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC – SP 15P171-521
CPF 108.527.308-37

Graci Kelly de Jesus Camara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC – RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
21 de 42

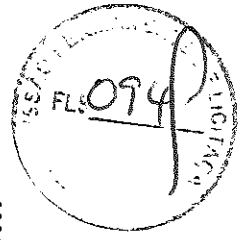
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novo-dee/chancela/digital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLODO 30/9/2019 10:26:50
Nº ARQUIVAMENTO 2019060635 ARQUIVADO 31/02/2019 15:16:08
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
 NIRE 20201/09291 DE 2000/2011
 CNPJ 24.380.878/0001-59

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

10. Imobilizado

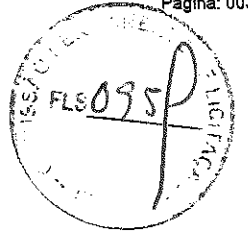
	Terminada	Edifícios e benfeitorias	Equipamentos e instalações	Veículos	Móveis e utensílios	Total em avaliação	Obras em andamento	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.797	11.107	345.217	1.388	3.475	362.982	104.050	467.032
Ampliação		10.904		717	55	11.676	25.246	36.922
Alienação		(3)	(2.185)	(27)	(690)	(2.905)	(122)	(3.027)
Depreciação		(769)	(39.488)	(826)	(458)	(41.541)	(41.540)	(83.081)
Transferência entre contas		14.385	92.960		1.847	109.192	(109.192)	
Transferência para o Intangível							(145)	(145)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	1.797	24.733	407.398	1.131	4.229	439.288	22.834	462.122
Guise Total	1.797	43.874	876.539	4.692	9.648	930.538	22.834	953.372
Depreciação acumulada		(19.141)	(469.141)	(3.561)	(6.417)	(491.260)		(491.260)
Valor líquido contábil	1.797	24.733	407.398	1.131	4.229	439.288	22.834	462.122
Saldo em 31 de dezembro de 2017								
Ampliação			9.399	26	24	9.439	39.895	49.334
Alienação			(1.694)	(26)	(29)	(1.819)	(218)	(2.037)
Depreciação		(973)	(32.014)	(581)	(1.309)	(46,477)	(346)	(46,823)
Transferência entre contas		(13.244)	23.616		16.108	26.379	(346)	(346)
Transferência para o Intangível							18	18
Provisão para impairment			(848)			(848)		(848)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	1.797	10.916	394.676	551	10.023	426.953	21.604	448.557
Guise Total	1.797	30.413	895.795	4.335	26.086	958.426	21.804	980.230
Depreciação acumulada		(19.497)	(502.220)	(3.784)	(7.053)	(632.554)		(632.554)
Valor líquido contábil	1.797	10.916	394.676	551	19.033	426.953	21.804	448.557
Valor líquido depreciação - %		3,8	3 e 39	17 e 39	7 e 10			

Atestado dos Guaritapes, 28 de março de 2019.
 Assinatura e rubrica do declarante que se responsabiliza por todas as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Diário nº 231, datado de 17/03/2019, nº 4780, BF. 1E, 4B, C6, 62, 62, ES, 5E, D2, BC, 88, 2F, BD, DA, 9E, 84, 8F, 84, 8. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Wilson de Araujo
 Diretor Executivo de Finanças
 RG 22.255.331-6 SSP/SP
 OBC - SP 15P171-521
 CPF 108.527.309-37
 As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
 22 de 42

Gráfic Tecnologia e Serviços
 Contadora Responsável
 RG 18.021.284-7 SSP/RJ
 CRC RJ 1185682/0-1
 CPF 082.500.717-01





1934
01015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/10/2018

BOB Nº: 20180800035

Protocolo: 19/898983-5

EMPRESA: 1.6.2-01.6929-1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA

Jayne Lima Bonifazi

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETARIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.354-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09

Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 25.2.0198829-1
Nº PROTOCOLO 19/898983-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:28:50
Nº ARQUIVAMENTO 2019080935 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 2020199291 de 20/01/2014
CNPJ 24.380.970/0001559

Notas explicativas da administração às demonstrações

financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A depreciação do período alocada ao custo dos produtos vendidos é de R\$ 41.707 (R\$37.005 em 2017) e às despesas operacionais de R\$ 3.770 (R\$ 4.635 em 2017).

Não há bens do ativo imobilizado em valor relevante, oferecidos em garantia de processos judiciais.

As obras em andamento estão compreendidas substancialmente por construção de plantas de gases do ar.

A administração revisa periodicamente o potencial de geração de lucros de seus ativos com o propósito de determinar e medir a eventual necessidade de redução para seu valor de recuperação (análise de "impairment"). Em 2018 foi provisionado R\$ 849, em virtude da paralisação da planta de CO2 em Laranjeiras e da paralisação da planta T-60 de produção de nitrogênio em Camaçari.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/10/2019
 SOB Nº: 20199869826
 Protocolo: 19/886883-5
 Empresa: 26 2 01899291
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Larissa Leandro Marques
LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETARIA GERAL

Localizada das Carajás, 29 de março de 2019.

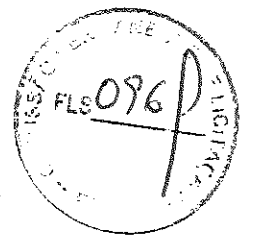
Nota: a forma em que foram apresentados aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral do exercício de 2018, sob o nº 2317/2019, 4º FOLIO, BF. 1E-48, C6, 65, F2, E5, 4E, D2, 8C, 9B, 2F, 8D, 9A, 9E, 84, 5F, 11-6. A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

[Assinatura]
Paulo Roberto Araújo
 Diretor Executivo de Finanças
 RG 22.265.331-6 SSP/SP
 CPF - SP 15P171-521
 CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.
23 de 42

[Assinatura]
Carla Patrícia de Almeida
 Contadora Responsável
 RG 13.021.331-7 (FP/RJ)
 CRC - RJ 1155520-1
 CPF 092.500.717-01

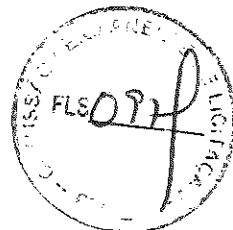
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
 Data - 3/10/2019 15:16:09
 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novotdes/chancela/digital.asp?cd=10C1B07C20D05202>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 28.2.0189929-1
 Nº PROTOCOLO 19986883-5 PROTOCOLADO 03/10/2019 10:28:50
 Nº ARGUMENTO 2019069826 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





JUCEPE
2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

11 Fornecedores

	2018	2017
Matérias primas	29.922	27.778
Imobilizado	3.019	1.076
Serviços	4.280	4.082
Transportadoras	11.466	10.811
Outros	2.298	4.198
	50.985	47.945

O saldo de Fornecedores de matérias primas refere-se, basicamente, à compra de energia utilizada na produção de gases. Fornecedores em 31 de dezembro de 2018 incluem R\$ 4.878 de "confirming" (R\$ 3.949 em 2017). A administração avaliou esta transação e concluiu que os saldos continuam tendo a natureza de contas a pagar e não representam financiamento.

12 Obrigações fiscais e sociais

	2018	2017
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a recolher	1.241	1.059
CIDE a Recolher	384	410
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a recolher	1.340	2.673
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS a recolher	11.218	10.707
Outras obrigações fiscais e sociais	2.348	2.526
Circulante	17.031	17.375
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a recolher	294	294
PIS a recolher	117	117
COFINS a recolher	538	538
Não circulante	949	949

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

"Som as parças da declaração, com as assinaturas e as cópias, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Contábil Digital nº 231, volume 11." (Art. 17, inciso I, da Lei nº 7.272/2016, de 22 de outubro de 2016, que altera a Lei nº 10.405/2002, que institui o Livro Diário Contábil Digital.)

A sociedade não possui Companhia Subsidiária.

Estelino de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 15P171-521
CPF 108.527.308-37

Grázi Kelly de Jesus Carneiro
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFR/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

24 de 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 2019668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

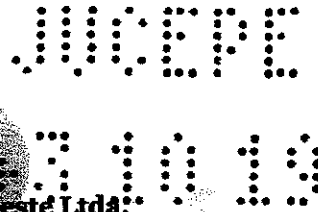
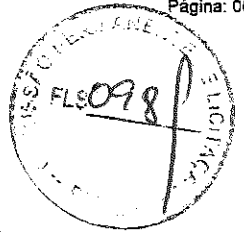
Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.52Q2
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodire/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLADO 03/10/2019 10:29:50
Nº ARQUIVAMENTO 2019668635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:18:00
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LT





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.360.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

13 Imposto de renda

(a) Composição do imposto de renda diferido

Os saldos de ativos e passivos diferidos apresentam-se como segue:

	Imposto de renda	
	2018	2017
Ativo/Passivo não circulante		
Sobre provisão para contingências	1.159	505
Sobre provisão para participação nos lucros	1.340	685
Sobre provisão para plano de aposentadoria e benefícios	534	360
Sobre provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.895	1.675
Sobre provisão de reconhecimento de receita - Locação de cilindros	2.881	3.100
Sobre provisão sobre lucro nas vendas a entidades governamentais	(5.972)	(5.972)
Sobre provisão variação cambial não realizada	(2.096)	(2.396)
Sobre outras provisões	1.179	1.508
	920	(535)

(b) Movimentação dos saldos

	2018	2017
Saldo em 1 de janeiro	(535)	9.313
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	220	499
Provisão para plano de aposentadoria e benefícios	174	(438)
Reversão / Provisão para contingências	654	(1.757)
Reversão / Provisão reconhecimento de receita - Locação de Cilindros	(219)	(2.203)
Reversão / Provisão para participação nos lucros	665	422
Reversão / Provisão variação cambial não realizada	300	(6.911)
Outros	(329)	540
Saldo em 31 de dezembro	920	(535)

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Sob as penas da lei declaramos, com as informações aqui contidas, ser verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Sistema Gases Digital nº 201, versão 11.

CPF: 11.903.123-00 - PESSOA DE FÉ: 25.80.91.9E.04.5F.31-0. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Edson de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 15P171-521
CPF 108.527.308-37

Grabe Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 082.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.
25 de 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

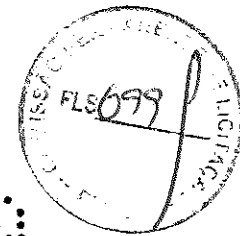
Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novede/chancela/digital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.019929-1
Nº PROTOCOLO 19/986863-5 PROTOCOLADO 30/09/2019 10:28:50
Nº ARQUIVAMENTO 20188668635 ARQUIVADO 31/10/2019 15:16:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





JUCEPE
2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Período estimado de realização

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser usado na compensação das diferenças temporárias. As projeções de resultados futuros e expectativa de realização das referidas diferenças temporárias que podem sofrer alterações.

(d) Reconciliação da despesa de imposto de renda

A reconciliação entre a despesa de imposto de renda pela alíquota nominal e pela efetiva está demonstrada a seguir:

	<u>Imposto de renda</u>	
	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Lucro líquido antes do imposto de renda e após participação nos lucros de empregados	247.171	186.191
Equivalência patrimonial	(41.859)	(36.250)
	<u>205.312</u>	<u>149.941</u>
Alíquota nominal do IRPJ	25%	25%
Imposto de renda às alíquotas da legislação	(51.328)	(37.485)
Adições e exclusões permanentes, líquidas	(536)	(333)
Ajuste do cálculo de IRPJ de exercícios anteriores (1)	591	2.312
Incentivos fiscais (PAT e incentivo à cultura)	2.167	1.666
Subvenção para Investimentos	17.798	9.682
Redução de reinvestimento - SUDENE	733	1.045
Incentivos fiscais - ICMS	292	109
Outros	(53)	(61)
	<u>(30.426)</u>	<u>(23.065)</u>
Alíquota efetiva do imposto de renda - %	14,82%	15,38%

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019


“Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Digital nº 231, registro nº 4598 DE JUCEPE-2019-02-20-2019-100-02/10-2019-100-02-2019-100-02. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.”

Esompe Araujo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37
As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
26 de 42

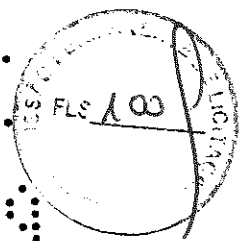
Graci Kelly de Jesus Correia
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 JFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5

Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALS DO NORDESTE LTDA.


 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 26/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(i) Os valores demonstrados na linha Ajuste de Exercícios Anteriores (2018 - R\$ 591 e 2017 - R\$ 2.312) referem-se basicamente a Incentivos Fiscais da área da Sudene devido a inclusão de novos projetos beneficiados, o que gerou recálculo do imposto de renda e do próprio incentivo do ano calendário 2018 e seu ajuste contábil realizado no exercício em questão.

(e) Incentivos fiscais - subvenção para investimentos

A Empresa possui incentivos fiscais do imposto de renda sobre o resultado auferido na comercialização de produtos produzidos nas unidades de Fortaleza, Salvador, Maceió, Cabo de Santo Agostinho, Copene, Laranjeiras e VPSA Gerdaul Açonorte - Curado. Esses incentivos foram concedidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e consistem na isenção ou redução de 75% de imposto de renda sobre resultados apurados nas unidades individualmente sobre ano-base de 2018. O montante dos incentivos em 2018 de R\$ 17.798 e de R\$ 9.682 em 2017.

14 Provisões e depósitos judiciais

Nas datas das demonstrações financeiras, a Empresa apresentava os seguintes passivos e correspondentes depósitos judiciais relacionados a contingências:

	Depósitos judiciais		Provisões	
	2018	2017	2018	2017
IRPJ e CSL	177	177	1.762	1.762
ICMS	1.781	1.133	374	374
PIS, COFINS e FINSOCIAL	1.601	1.601	2.873	2.873
Indenizações trabalhistas	7.265	6.782	539	220
Outros	1.186	1.638	2.109	2.083
	12.018	11.331	7.657	7.312
ICMS			374	374
Circulante			374	374
Não circulante	12.010	11.331	7.283	6.938

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

"Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 251, recibo nº 4166117-1E-33-CE-3E-D2-6C-86-2F-RD-9A-3E-34-5E-01-B. Associação Imprensa Contábil Fiscal Instalado."

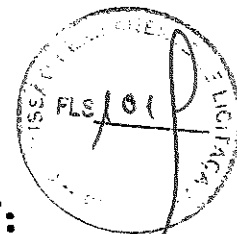
Edson de Araujo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 15P171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
27 de 42

Gracy Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
BLAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.390.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Movimentação das provisões

Em 1 de janeiro de 2018	7.312
Provisões Trabalhistas	319
Outras Provisões	26
Em 31 de dezembro de 2018	<u>7.657</u>

(b) Perdas possíveis, não provisionadas no balanço

A Empresa discute, nas esferas administrativas e judiciais competentes, ações e reclamações de diversas naturezas. Algumas ações não oferecem riscos de resultarem em prejuízos, enquanto outras envolvem questões de direito ainda não definidas com maior clareza, segundo entendimentos de seus consultores jurídicos. A composição das contingências cuja expectativa de êxito pela Administração seja considerada possível, não registradas contabilmente, está divulgada a seguir:

	2018	2017
Processos Cíveis	49.550	26.759
Processos Tributários (i)	191.952	112.251
Processos Trabalhistas (ii)	121.944	26.231
Processos Econômicos	4.430	4.194
	<u>367.876</u>	<u>169.435</u>

(i) As principais contingências tributárias referem-se aos seguintes processos:

(a) CSL - Em 1999 a Empresa obteve decisão transitada e julgada sobre a inexistência de relação jurídico tributária decorrente da Lei nº 7.589/88 que instituiu a referida contribuição, portanto, não sendo devido a referida contribuição sobre o lucro líquido apurado no exercício. A decisão foi proferida em processo movido individualmente pela GINE, e desde a data da referida decisão a União Federal não pode efetuar a cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Contudo, em despeito da decisão favorável em última instância, a Receita Federal vem efetuando lançamentos fiscais requerendo o pagamento da referida contribuição. Os consultores jurídicos da Empresa têm apresentando sua defesa em esfera administrativa, sustentada pela decisão de 1999 e, conseqüentemente, tendo obtido êxito até o presente momento;

(b) ICMS - Incentivo Fiscal (Desenvolve Bahia) - interpretação restritiva do Fisco acerca do benefício fiscal concedido à empresa;

Jaboatão dos Guararapes, 28 de março de 2019.

As notas explicativas das demonstrações financeiras aqui contidas são verdadeiras e não responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 233, seção II, de 2019, de acordo com o artigo 175, § 2º, da Lei nº 6.402/76, de 21 de maio de 1976, e do artigo 175, § 2º, da Lei nº 6.402/76, de 21 de maio de 1976. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

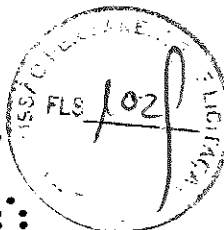
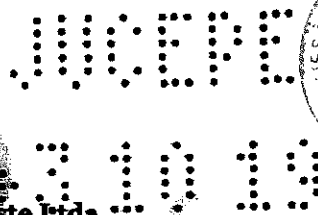
Edson de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
28 de 42

Graci Kelly de Jesus Camara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 2019868635
Protocolo: 19/86863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.386.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (c) ICMS - Industrialização sob encomenda - interpretação do Fisco, descaracterizando a operação;
 - (d) ICMS - Descumprimento de Obrigação acessória - Entendimento de que a empresa supostamente deixou de prestar informações e declarações de interesse fiscal;
 - (e) Pis/Cofins - Auto de infração recebido em 2018 referente a interpretação do fisco de crédito indevido.
- (ii) Consiste em ações trabalhistas ajuizadas por ex-funcionários e/ou ex-prestadores de serviços requerendo determinadas demandas estabelecidas pela consolidação da lei do trabalho (CLT), tais como, horas extras, supostas enfermidades contraídas em decorrência de trabalho, acidentes do trabalho em suas fábricas, adicionais diversos, dentre outras.

15 Patrimônio líquido

(a) Capital autorizado

O capital social é composto por 356.549.434 quotas em 31 de dezembro de 2018 (346.474.588 quotas em 2017), a Empresa promoveu aumento do capital social através da integralização dos recursos destinados a conta de reservas para incentivos fiscais - SUDENE. A Empresa é controlada pela White Martins Gases Industriais Ltda. que possui 99,99% do seu capital social.

(b) Reserva legal

Até 31 de dezembro de 2009, a Empresa possuía capital aberto e a reserva legal era constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não excedente a 20% do capital social. A partir de 2010, com a transformação da Empresa para sociedade limitada, a reserva deixou de ser constituída. A reserva legal tinha por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(c) Reserva retenção de lucros para investimento

A reserva de retenção de lucros refere-se a retenção do saldo remanescente de lucros acumulados, a fim de atender ao projeto de crescimento dos negócios estabelecido em seu plano de investimentos, conforme orçamento de capital proposto pelos administradores da Empresa, a ser deliberado em reunião da administração.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Seis as partes de lei de escrituração e informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As

informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, retdo nº

4296011E-8B3E-42F2E3E-B2BC-862F-BB3A9E-845F-01-0. A sociedade possui Conselho Fiscal instituído.

Edson de Araujo

Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas de administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

29 de 42

Graci Kelly de Jesus Carneiro
Contadora Responsável
RG 13.021.284-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

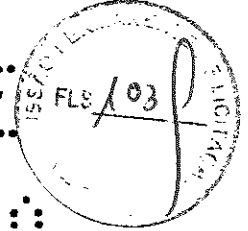
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIALS DO NORDESTE LTDA. *Ilayne Larissa Leandro Marques*
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chancela/digital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLOADO 30/9/2019 10:28:50
Nº ARQUIVAMENTO 2019080635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALS DO NORDESTE LT





2018
2017

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 29/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(d) Reserva de capital e reserva de lucros para incentivos fiscais

Constituída de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.638, de 2007, essa reserva recebe a parcela dos Incentivos fiscais, reconhecidos no resultado do exercício e a ela destinados a partir da conta de lucros acumulados. Esses incentivos não entram na base de cálculo dos dividendos.

Até 31 de dezembro de 2007, o referido benefício fiscal foi registrado diretamente em rubrica específica no patrimônio líquido, como reserva de capital, e a partir de 2008, com advento da Lei nº 11.638/07 esse passou a ser registrado no resultado do exercício e, posteriormente, transferido para a rubrica incentivo fiscal no patrimônio líquido, como reserva de lucros. Não há condições estabelecidas a serem cumpridas pela Empresa que pudessem afetar o reconhecimento da receita no resultado do exercício.

(e) Dividendos

Os administradores, em reunião em 17 de outubro de 2018 autorizaram o pagamento de dividendos referentes a exercícios anteriores, no valor de R\$ 160.613.

O contrato social da Empresa não prevê o pagamento de dividendo mínimo obrigatório.

16 Receitas e despesas por natureza (Reapresentado Nota 2.1)

O detalhamento das receitas e despesas por natureza apresentam-se como segue:

(a) Receita por natureza

	2018	2017
Receita de vendas	740.013	694.625
Receita de serviços e locação	81.786	73.688
Devolução de vendas e descontos incondicionais	(91.817)	(70.632)
Impostos sobre as vendas e serviços	(163.796)	(164.813)
	566.186	532.868

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

São as penas de lei de responsabilidade que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram auditadas pelo Escritório de Contabilidade nº 234, registro nº 000011148065877, inscrita no CNIS nº 27.801.0156-04, SP-01. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Edson de Araújo
Diretor Executivo do Negócio
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

Grace Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
30 de 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL

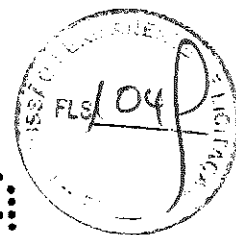


Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodde/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/866863-5 PROTOCOLOAO 30/9/2019 10:28:50
Nº ARQUIVAMENTO 20198668635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:18:29
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



JUCEPE
2019



White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Despesa por natureza

	2018	2017
Matéria-prima e materiais de uso e consumo	(54.129)	(40.163)
Fretes e armazenagens	(86.202)	(85.548)
Gastos com pessoal	(25.646)	(34.642)
Depreciações e amortizações	(45.625)	(41.667)
Energia elétrica	(147.342)	(158.198)
Royalties	(15.003)	(14.709)
Provisão para devedores duvidosos	(8.895)	(2.766)
Serviços prestados por terceiros	(12.207)	(11.396)
Impostos e taxas	(2.815)	(52)
Manutenção	(7.805)	(9.003)
Aluguel de imóveis e equipamentos	(4.945)	(6.247)
Outras despesas	(11.227)	(3.858)
	<u>(415.047)</u>	<u>(408.649)</u>
Classificado como:		
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(369.069)	(371.662)
Despesas com vendas	(30.362)	(23.883)
Despesas gerais e administrativas	(15.616)	(13.904)
	<u>(415.047)</u>	<u>(408.649)</u>

17 Outras receitas (despesas), líquidas (Representado Nota 2.1)

	2018	2017
Receita reinvestimento	2.938	4.179
Impostos e taxas	(9.483)	(5.364)
Indenizações trabalhistas		(2.514)
Ganho (perda) na venda de imobilizado	(886)	54
Provisões atuariais	(551)	489
Outras receitas (despesas), líquidas	380	(845)
	<u>(7.612)</u>	<u>(4.001)</u>

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

"Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Contábil Digital nº 234, recibo nº 458887, 1E4B05B2F2E53E02BC962F8D989E845E0100A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado."

Edson Luis Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
31 de 42

Grécia Kelly de Jesus Corrêa
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFR/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2015
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202

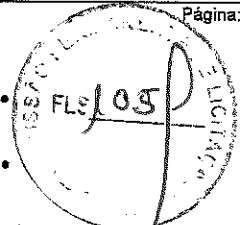
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19066863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:28:50
Nº ARQUIVAMENTO 20190668635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:16:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LT





2019

2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 28201899291 DE 20/01/2011

CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

18 Resultado financeiro (Reapresentado Nota 2.1)

	2018	2017
Varição cambial sobre transações com partes relacionadas	44.813	9.688
Atualização monetária de incentivos fiscais	295	8.479
Atualização monetária sobre financiamentos	21.553	17.106
Ajuste a valor presente sobre contas a receber	28	102
Outros resultados financeiros	(4.326)	(2.921)
	62.363	32.454

19 Seguros (Não auditado)

A Empresa possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de delimitá-los buscando no mercado coberturas compatíveis com seu porte e suas operações. As coberturas foram contratadas por montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza da sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e orientação de seus consultores de seguros.

Em 31 de dezembro de 2018, a Empresa mantém uma apólice coletiva com o restante das empresas White Martins, contratada com terceiros, onde possuía cobertura contra riscos operacionais e responsabilidade civil.

O valor em risco relacionado na apólice de seguro referente aos bens da White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. é de R\$ 1.222.081 em 2018 e R\$ 1.564.582 em 2017. O limite máximo de indenização da seguradora para riscos operacionais e de responsabilidade civil é de R\$ 950.400 e R\$ 18.730, respectivamente, extensivo a todas as empresas do grupo participantes da apólice coletiva.

A Empresa busca no mercado apoio de consultores de seguros para estabelecer coberturas compatíveis com seu porte e suas operações.

Jabotão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 291, recibo nº 172019-1E-401C00CF2E53E1D2BC662F8D5949E695F81-0. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Edson de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

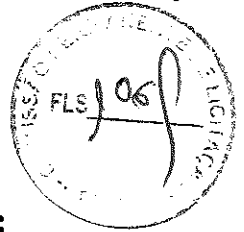
Gracie Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 082.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

32 de 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
 SOB Nº: 20198668635
 Protocolo: 19/866863-5
 Empresa: 26 2 0189929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL





JUCEPE
2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.389.578/0001-88

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20 Descrição das principais práticas contábeis adotadas

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

20.1 Ativos e passivos financeiros

20.1.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa e depósitos bancários de liquidez imediata, com risco insignificante de mudança de valor.

20.1.2 Ativos financeiros

Em 1º de janeiro de 2018, data da adoção inicial do CPC 48, a administração avaliou quais modelos de negócio se aplicavam aos ativos financeiros mantidos pela empresa e classificou os instrumentos financeiros nas devidas categorias da nova norma. Os principais efeitos provenientes dessa reclassificação são demonstrados a seguir.

Caixas e equivalentes de caixa, contas a receber de terceiros e de partes relacionadas, outros ativos e depósitos judiciais anteriormente (dezembro de 2017) classificados como empréstimos e recebíveis passam a ser classificados como custo amortizado.

Impairment de ativos financeiros:

O Grupo tem os seguintes tipos de ativos financeiros sujeitos ao novo modelo de perda estimada de crédito estabelecido pelo CPC 48:

- Contas a receber por vendas de produtos;
- Contas a receber com partes relacionadas
- Mútuos a receber com partes relacionadas

Com o CPC 48, a Empresa revisou sua metodologia de *impairment* para cada uma dessas classes de ativos. O impacto da mudança na metodologia de *impairment* nos lucros acumulados foi imaterial devido a provisões já existentes da Empresa conforme nota 6.

Laboreio dos Contadores, 29 de março de 2019.

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações aqui contidas foram extraídas do Enef-Diário Oficial Digital nº 231, seção II, artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 22.255-331/2015, de 22 de março de 2015, e do Decreto nº 22.255-331/2015, de 22 de março de 2015, A sociedade por/para/Comissão/Comitê/Instituído."

Elison de Araujo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

Graci Kelly de Jesus Carneiro
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 2019868635
Protocolo: 19/86863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/hovodae/chanceladigital.asp?cd=10C1B07C20D05202>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/08/2001 - Art.2º

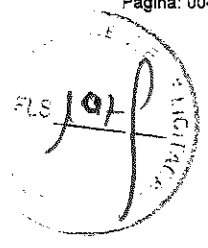
CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 1986863-5 PROTOCOLADO 30/9/2019 10:22:50
Nº ARQUIVAMENTO 2019868635 ARQUIVADO 31/02/2019 15:16:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





JUCEPE
3 10 19



White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2018**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20.1.3 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Empresa. A Empresa mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contínuos e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

20.1.4 Redução ao valor recuperável

A Empresa avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de impairment aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, a Empresa aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

20.1.5 Passivos financeiros

São classificados como 'outros passivos financeiros' e compreendem fornecedores e contas a pagar com partes relacionadas. São mensurados ao custo amortizado.

20.2 Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método da Média Ponderada Móvel. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão-de-obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção relacionadas. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de venda. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.
"Solo as partes de lá declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, versão nº 14.0001.1E.8B.C6.02.F2E5.3E.02.BC.86.2F.BD.9A.9E.84.5F.01-0. A sociedade registrada no Conselho Fiscal instalado."

Edson de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

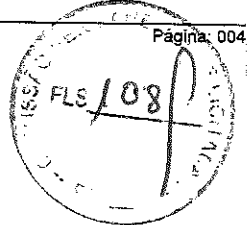
Grace Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
34 de 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/10/2019
 SOB Nº: 20198668635
 Protocolo: 19/866863-5
 Empresa: 26 2 0189929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Layne Larissa Leandro Marques
 LAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL





JUCEPE

2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20.3 Depósitos judiciais

Os depósitos são apresentados como dedução do valor de um correspondente passivo constituído quando não houver perspectiva de resgate dos depósitos, a menos que haja expectativa de que vá ocorrer despacho favorável da questão para a Empresa, nesses casos, os referidos depósitos são apresentados como ativo. Os depósitos são mensurados a valor nominal, exceto pelos relacionados a causas trabalhistas que são atualizados pela Taxa Referencial de juros (TR) acrescidos de 0,5% ao mês.

20.4 Imposto de renda corrente e diferido

As despesas de imposto de renda do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O encargo de imposto de renda corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia periodicamente as posições assumidas pela Empresa nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda diferido é calculado sobre as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. A alíquota aplicável é aquela definida em lei (Nota 13).

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são compensados quando há um direito exigível legalmente de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando os impostos de renda diferidos ativos e passivos se relacionam com os impostos de renda incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributária ou diferentes entidades tributáveis onde há intenção de liquidar os saldos numa base líquida.

20.5 Incentivos fiscais

A provisão para o imposto de renda é constituída pelo valor total do imposto, isto é, sem redução da parcela dos incentivos fiscais. O montante equivalente à redução de imposto de renda, relativo à produção de unidades industriais instaladas na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, é revertido na conta passiva para uma conta redutora da despesa de imposto de renda no resultado do exercício. Os demais incentivos (reinvestimento, FNAM/FINOR), quando pagos, são registrados pelo valor

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.
"Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui fornecidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Geral Digital nº 231, recibo nº 26.417.1E.9C.0272E53E2BC362FBD9A9E845F.01-8. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado."

Edson de Araujo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

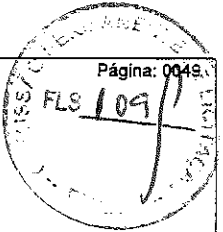
Graci Kelly de Jesus Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
35 de 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº. 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





JUCEPE

2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

justo no realizável a longo prazo.

A parcela dos incentivos fiscais da ADENE que compõe o lucro líquido é destinada à reserva de incentivos fiscais, e não é objeto de distribuição de dividendos e/ou composição dos lucros retidos para expansão.

20.6 Conversão em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para reais usando-se as taxas de câmbio em vigor nas datas das transações. Os saldos das contas de balanço são convertidos pela taxa cambial da data do balanço. Ganhos e perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos na demonstração do resultado, nas contas de receitas e despesas financeiras, respectivamente.

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Empresa atua ("a moeda funcional"), que também é a moeda de apresentação - Real (R\$).

20.7 Investimentos

O investimento em sociedade controlada é registrado e avaliado pelo método de equivalência patrimonial, reconhecido no resultado do exercício como receita (ou despesa) operacional. De acordo com esse método, a participação da Empresa no aumento ou na diminuição do patrimônio líquido da controlada, após a aquisição, é ajustado em decorrência da apuração de lucro líquido ou prejuízo no período. O investimento da Empresa na controlada inclui ágio na aquisição.

O ágio é alocado a Unidade Geradora de Caixa (UGC's) para fins de teste de "impairment", o qual é realizado anualmente em outubro, para avaliação se o valor contábil do ágio pode ser totalmente recuperado. Se o valor contábil ultrapassar o valor recuperável, o montante excedente é ajustado em resultado. Não foram identificadas tais circunstâncias em 2018 e em 2017.

20.8 Imobilizado

Terrenos e edificações compreendem, principalmente, plantas de gases e escritórios. O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

A depreciação do ativo imobilizado é calculada pelo método linear de acordo com as taxas divulgadas na Nota 16. A vida útil é baseada na avaliação da administração e são revisadas anualmente.

Janeiro dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Sob as penas da Lei de Crimes contra a Fidejussão, que trata de crimes contra a fé pública, as informações prestadas são verdadeiras e são responsabilizados por todas elas. As informações foram prestadas ao Livro Diário Contábil nº 231, registro nº 2019/866863-5, sob o nº 19/866863-5, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 11.034/2002, de 27 de maio de 2002, que instituiu o Conselho Fiscal Instalado.

Edson de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

36 de 42

Graci Kelly de Jesus Camargo
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



JUCEPE

2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.360.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídos no resultado.

O valor contábil de um ativo é reduzido ao valor de recuperação estimado ("impairment") quando evidências de perdas não recuperáveis são identificadas. Os ativos estão sujeitos a análises periódicas sobre a deterioração para identificação de evidências de perdas não recuperáveis.

Reparos e manutenções são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos.

A Empresa tem como prática a análise de arrendamentos mercantis nos quais venha a ficar substancialmente com os riscos e benefícios da propriedade. Se identificados, os arrendamentos financeiros são registrados como compra financiada, reconhecendo no seu início um ativo imobilizado e um passivo de financiamento.

20.9 Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos a amortização e são testados anualmente para a verificação de *impairment*.

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o menor entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existam fluxos de caixa identificáveis separadamente. A Empresa considera cada planta produtora como uma unidade geradora de caixa.

20.10 Fornecedores e contas a pagar

São, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, acrescidas, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos até a data do balanço.

20.11 Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Empresa possui uma obrigação presente, legal ou implícita como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e que uma estimativa confiável do valor possa ser feita. Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Sob as penas da lei, certificamos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Contábil nº 231, anexo II.

ROBERTO FERREIRA DE SAUS, Diretor Executivo de Finanças, A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Robert de Araujo

Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
37 de 42

Gracie Kelly de Jesus Carmem
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019

SOB Nº: 20198668635

Protocolo: 19/866863-5

Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



JUCEPE
2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 26/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

20.12 Financiamentos

As obrigações em moeda nacional são atualizadas pela variação monetária e pelas taxas efetivas de juros, incorridos até as datas dos balanços, de acordo com os termos dos contratos financeiros, deduzidas dos custos de transação incorridos na captação dos recursos.

20.13 Benefícios a funcionários

20.13.1 Obrigações de pensão

O passivo relacionado aos planos de pensão de benefício definido é o valor presente da obrigação de benefício definida na data do balanço menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes usando-se o método de crédito atuarial projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado pela estimativa de saída futura de caixa, usando-se as taxas de juros de títulos públicos cujos prazos de vencimento se aproximam dos prazos do passivo relacionado.

Os ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajuste pela experiência e nas mudanças das premissas atuariais são registrados diretamente no patrimônio líquido, como outros resultados abrangentes, quando ocorrerem. Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado.

Para os planos de contribuição definida a Empresa paga contribuições a um plano de pensão de administração privada em bases compulsórias, contratuais ou voluntárias. Assim que as contribuições tiverem sido feitas, a Empresa não tem obrigações relativas a pagamentos adicionais. As contribuições regulares compreendem os custos periódicos líquidos do período em que são devidas e, assim, são incluídas nos custos de pessoal.

20.13.2 Participação nos lucros e bônus

A provisão para a participação nos lucros é registrada em bases estimadas de acordo com o plano da Empresa. Participação nos lucros dos empregados é registrada em acordo coletivo.

Jornalão das Empresas, 29 de março de 2019
"Os assinantes da publicação recebem por confirmações e/ou conteúdos são verdadeiros e nos responsabilizamos por todas elas. As informações contidas neste extrato do Livro Diário Geral Digital nº 231, seção nº 19/866863-5, sob o nº 26201899291-1, A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado."

[Assinatura]
Eliane de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

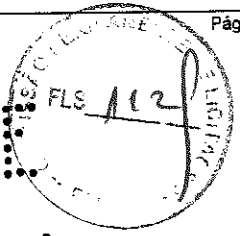
[Assinatura]
Gracia Kelly de Aguiar Carneiro
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFF/RJ
CRC - RJ 115582/O-1
CPF 092.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
38 de 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

[Assinatura]
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





JUCEPE
2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
NIRE 26201089291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-99

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20.14 Reconhecimento de receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

CPC 47 - "Receita de Contratos com Clientes": essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios. A norma prevê ainda que as entidades devem aplicar este pronunciamento utilizando um dos seguintes métodos: (i) Retrospectivamente, a cada período anterior, apresentado de acordo com o CPC 23 (Revisões Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro), sujeito aos expedientes práticos previstos pela norma; ou (ii) Retrospectivamente, com efeito cumulativo da aplicação inicial deste pronunciamento, reconhecido na data da aplicação inicial.

A Empresa decidiu adotar o CPC 47 de forma retrospectiva, com efeito cumulativo da aplicação inicial reconhecido na data da aplicação inicial, ou seja, 1º de janeiro de 2018. Portanto, conforme previsto na norma, a Empresa irá reconhecer o efeito cumulativo na data de aplicação inicial da norma como ajuste ao saldo de abertura de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) para os casos que forem identificados. De acordo com esse método de transição, a Empresa irá aplicar este pronunciamento retrospectivamente somente aos contratos que não foram concluídos até a data da aplicação inicial.

A administração da Empresa, em conjunto com o grupo Praxair, avaliou os impactos qualitativos e quantitativos da adoção da referida norma contábil, concluindo não haver impactos materiais na adoção inicial do referido pronunciamento contábil em 1º de janeiro de 2018.

A Empresa reconhece quando o valor justo da receita pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades do Empresa, conforme descrição a seguir:

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019.

Sob as penas da lei, declaramos que assinamos estas demonstrações financeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Contábil nº 231, registro nº 19/866863-5, JUCEPE, em 03/10/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Esdras de Araújo
Diretor Executivo de Planejamento
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras
39 de 42

Grázi Kelly de Assis Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 018929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

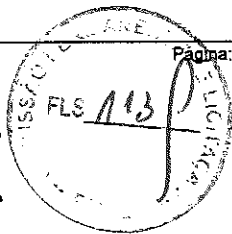
Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 3/10/2019 15:16:09
Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/movidade/chancela.digitai.asp?cd=10C1B07C20D05202>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.018929-1
Nº PROTOCOLO 19866863-5 PROTOCOLODO 30/9/2019 10:28:50
Nº ARQUIVAMENTO 20190868635 ARQUIVADO 3/10/2019 15:18:09
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





JUCEPE

2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20.14.1 Venda de produtos

A Empresa fabrica e vende uma variedade de gases para uso industrial e hospitalar. As vendas dos produtos são reconhecidas sempre que a Empresa efetua a entrega dos produtos, ligados em cilindros, ao comprador ou no momento da medição do gás consumido através do gasoduto e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido entregues no local especificado; (ii) os riscos de perda tenham sido transferidos para o comprador; (iii) o comprador tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

Determinados contratos incluem uma cláusula de "take or pay", que consiste na obrigação de ressarcimento, sempre que o cliente não consumir um volume mínimo de gás previsto em contrato.

20.14.2 Vendas de serviços

A receita de contratos de prestação de serviços de engenharia e outros é, em geral, reconhecida no período em que os serviços são prestados, usando o método linear de reconhecimento de receita conforme o período do contrato.

20.15 Receitas e despesas financeiras

Representam juros e variações monetárias e cambiais decorrentes de operações com encargos sobre contas a receber em atraso, ajustes a valor presente que geram ativos e passivos monetários e outras operações financeiras. Os juros são reconhecidos usando o método de taxa efetiva de juros pelo regime de competência.

20.16 Distribuição de lucros

A distribuição de lucros é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras na data de aprovação pelos quotistas. Esses dividendos, quando propostos, são mantidos como reserva de lucros em linha específica na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

21 Novas normas, alterações e interpretações de normas.

A seguinte nova norma foi emitida pelo IASB mas não está em vigor para o exercício de 2018. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Julgamento dos Quotistas: 29 de março de 2019
"Som as normas de avaliação e as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Contábil Digital nº 221, rechaço nº 1078813 de 20/01/2019, do Conselho de Administração de 2018." A sociedade com o nome Conselho Fiscal instalado."

Edson de Araújo
Diretor Executivo de Recursos
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37
As notas explicativas de administração são parte integrante das demonstrações financeiras

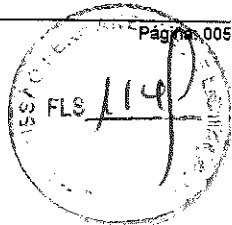
Graci Kelly de Justo Câmara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFR/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5

Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

(Assinatura)
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. 2019

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. NIRE 26201899291 DE 20/01/2011 CNPJ 24.380.578/0001-89

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

CPC 06 (R2) - "Operações de Arrendamento Mercantil": com essa nova norma, os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. A referida norma entra em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019 e substitui o CPC 06 - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações. O Grupo decidiu adotar essa norma contábil de forma retrospectiva, com efeito cumulativo da aplicação inicial reconhecido na data da aplicação inicial, ou seja, 1º de janeiro de 2019. Adicionalmente, a Empresa decidiu aplicar determinados expedientes práticos permitidos na adoção inicial da norma, tais como: (i) não reavaliação de contratos de arrendamento mercantil financeiro anteriormente reconhecidos de acordo com o CPC 06 e a ICP 03; (ii) exclusão de contratos de arrendamentos com vencimento nos próximos doze meses, sem provável intenção de renovação pelo Grupo; e (iii) não aplicação dessa nova norma a contratos que não foram anteriormente identificados como contendo arrendamento, utilizando o CPC 06 e a ICP 03.

O Grupo definiu uma equipe para o projeto que revisou todos os contratos de arrendamento do Grupo durante o último ano em face das novas regras contábeis de arrendamento estabelecidas por essa norma contábil, sendo que não é esperado nenhum impacto material nas demonstrações financeiras do Grupo.

Não há outras normas ou interpretações que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras do Grupo.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2019. Sob o peso de nossa consciência e responsabilidade, nós, como as verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram emitidas em Livro Diário Digital nº 231, REGDO nº 1903062149010077, E53E D2BC 8C2F BD 3A9E 845F D1-B. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Edson de Araujo Diretor Executivo de Pessoas RG 22.255.331-5 SSP/SP CRC - SP 1SP171-521 CPF 108.527.308-37

Grace Kelly de Jesus Campos Contadora Responsável RG 13.021.294-7 IFP/RJ CRC - RJ 115562/O-1 CPF 092.500.717-01

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

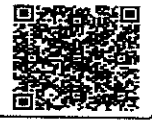
41 de 42

Stamp from Junta Comercial do Estado de Pernambuco, SOB Nº: 20198668635, Empresa: 26 2 0189929 1 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. SECRETÁRIA GERAL ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento Data - 3/10/2019 15:16:09 Código de Autenticação 10C1.B07C.20D0.5202 Junta Comercial de Pernambuco Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chancela.digita.aspx?cd=10C1B07C20D05202

CHANCELA DIGITAL NIRE 26.20189929-1 Nº PROTOCOLO 19066863-5 PROTOCOLADO 30/03/2019 10:26:50 Nº ARQUIVAMENTO 20198668635 ARQUIVADO 31/03/2019 15:16:08 EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT

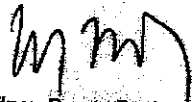





White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
NIRE 26201899291 DE 20/01/2011
CNPJ 24.380.578/0001-89

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2018**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Diretoria


Gilney Penna Bastos
Diretor - Presidente

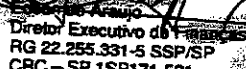

Edson de Araújo
Diretor Executivo de Finanças



Leonidas Lopes Barão Filho
Diretor de Controladoria

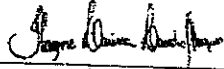
Contador


Graci Kelly de Jesus Camara
CRC-RJ 115562/O-1

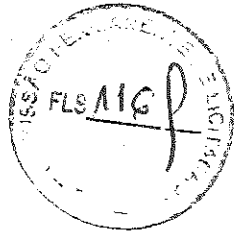
Jabotão dos Guararapes, 29 de março de 2019
Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As
informações foram geradas pelo Sistema de Gestão de Documentos Digitais (SGDD) e assinadas digitalmente.
NIRE 26201899291 DE 20/01/2011 - CNPJ 24.380.578/0001-89 - Acreditado pelo Conselho Comercial de Pernambuco


Edson de Araújo
Diretor Executivo de Finanças
RG 22.255.331-5 SSP/SP
CRC - SP 1SP171-521
CPF 108.527.308-37
As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras


Graci Kelly de Jesus Camara
Contadora Responsável
RG 13.021.294-7 IFP/RJ
CRC - RJ 115562/O-1
CPF 092.500.717-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2019
SOB Nº: 20198668635
Protocolo: 19/866863-5
Empresa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL

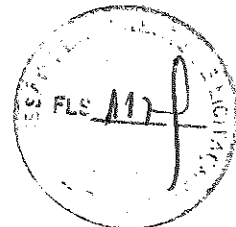




DESCISÃO

MINISTRO ALEXANDRE DE

MORAES



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY E**
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

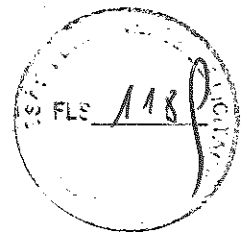
DECISÃO

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face de atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Relata que a emergência do novo coronavírus vem exigindo de governos de todo o mundo a adoção de medidas urgentes e eficazes, fundamentadas em evidências científicas e protocolos aprovados por autoridades sanitárias, além de políticas públicas na área da saúde e economia, visando a assegurar o direito à saúde, alimentação e demais direitos sociais e econômicos.

O Requerente afirma que o *“governo nem sempre tem feito uso adequado das prerrogativas que detém para enfrentar a emergência de saúde pública, atuando constantemente de forma insuficiente e precária”*, mas, ao contrário, praticado *“ações irresponsáveis e contrárias aos protocolos de saúde aprovados pela comunidade científica e aplicados pelos Chefes de Estado em todo mundo”*. Afirma que o Presidente da República, em especial, tornou-se um *“agente agravador da crise”*.

Relata que, a partir de estudos científicos e da experiência da países com estágio mais avançado de disseminação do COVID-19, a Organização Mundial de Saúde, OMS, em colaboração com autoridades



ADPF 672 / DF

de todo o mundo, indicou o distanciamento social como o protocolo de prevenção e contenção da escala de contágio da pandemia, especialmente no estágio de transmissão comunitária, em que se encontra o Brasil desde 20/3/2020 (Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde).

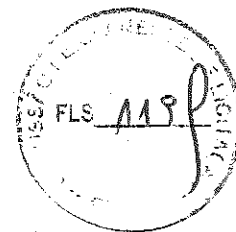
A finalidade dessa medida seria *“achatar a curva de contágio da doença”*, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados.

Vários governos estaduais efetivaram medidas de contenção do avanço da contaminação – suspensão de aulas, recomendação de adoção de trabalho remoto, fechamento de shoppings, comércios e parques, interrupção de atividades culturais e recreativas, entre outras – com fundamento na própria Lei 13.979/2020, além da competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública. O Requerente sustenta que, em vista da situação atualmente vivida, *“a atuação de Estados e Municípios torna-se ainda mais crucial porque são as autoridades locais e regionais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade”*.

Por outro lado, o Requerente aponta a atuação pessoal do Presidente da República em nítido contraste com as diretrizes recomendadas pelas autoridades sanitárias de todo mundo, inclusive do Ministério da Saúde brasileiro.

O Requerente sustenta, ainda, que, a atuação do Governo Federal na área econômica seria insuficiente para garantia da manutenção da produção, emprego e renda de diversos setores da economia, de forma mais sensível para trabalhadores informais e população de baixa renda.

Aponta como preceitos fundamentais violados: o direito à saúde (art. 6º, *caput*, e art. 196 da CF) e o direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF); o princípio federativo (art. 1º, *caput*, da CF), na medida em que o Presidente da República age para esvaziar e desacreditar políticas adotadas por outros entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF); e a independência e



harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

O Requerente formula pedido de concessão de medida cautelar para determinar ao Presidente da República que se abstenha de praticar atos contrários às políticas de isolamento social adotadas pelos Estados e Municípios, e para determinar a implementação imediata de medidas econômicas de apoio aos setores mais atingidos pela crise.

Determinei a intimação do Presidente da República no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação de informações sobre a matéria suscitada na presente ADPF (despacho de 1º/4/2020, peça 28).

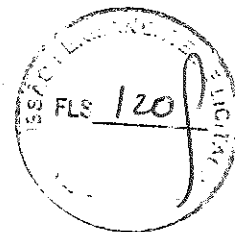
O Presidente da República (Mensagem 154, Petição 20005/2020, peça 35), trouxe aos autos as informações elaboradas pela Advocacia-Geral da União, nas quais se propugna o não conhecimento da arguição e, no mérito, é sustentada a improcedência do pedido, *“uma vez que o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus”*.

Inicialmente, a AGU alega que o Requerente deixou de identificar de forma precisa e delimitada quais seriam os atos concretos do Poder Público contra os quais se insurge, contrariando a exigência formal do art. 3º, II, da Lei 8.882/1999. Ao contrário, relaciona diversas medidas do Governo, chegando mesmo a endossar parte delas.

E, no tocante ao pedido de que o Presidente da República se abstenha de praticar atos que contrariem recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, haveria impropriedade da via processual escolhida, pois a ADPF não se prestaria ao controle preventivo de atos do Poder Público.

Também sustenta a ausência, no caso, do requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), pois a presente arguição não visaria a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo, mas a determinação a obrigações de fazer e não fazer que poderiam ser perseguidas em juízo por meio de instrumentos de jurisdição ordinária, como a ação de obrigação de fazer e de não fazer (art. 497 do CPC).

Por fim, ainda em sede preliminar, a AGU argumenta que a presente arguição pretenderia indevida interferência do Poder Judiciário em



ADPF 672 / DF

políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo, o que, por violar o princípio da separação dos Poderes, caracterizaria o descabimento da ADPF, tal como formulada no caso.

No mérito, a AGU discorre sobre as medidas efetivamente adotadas pelo Presidente da República e pelo Governo Federal no enfrentamento da pandemia do coronavírus, entre os quais menciona a edição de 13 (treze) medidas provisórias, 17 (dezessete) decretos e 2 (duas) leis.

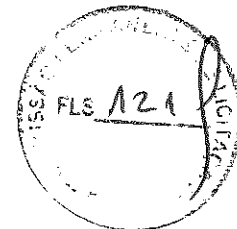
Relata, ainda, projetos e ações diversos a cargo de diversos Ministérios e entes da Administração Indireta.

Dessa forma, a AGU pretende demonstrar que *“todos os atos passíveis de controle de constitucionalidade - dotados de uma solenidade oficial mínima, que permita o seu reconhecimento como ato estatal - estão de acordo com as políticas adotadas no mundo e com as recomendações científicas, sanitárias e epidemiológicas”*.

Afirma, também, que o Governo Federal estaria comprometido com políticas de isolamento social, como medida para prevenção contra a disseminação do novo coronavírus: *“todas as ações concretas do Governo demonstram estar de acordo com as políticas adotadas no mundo, com as recomendações da OMS”*.

A respeito das alegações de violação ao pacto federativo, a AGU reconhece a competência concorrente da União e Estados para atuar na área da saúde (art. 24, XII, da CF), com base na qual foi editada a Lei 13.979/2020, que não afastou a competência dos demais entes federados, mas apenas *“estabeleceu as orientações gerais, destacando a competência de cada autoridade, a fim de que o território brasileiro adotasse com uniformidade as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19”*. Nesse sentido, menciona a exemplos da atuação concreta do Ministério da Saúde em suporte aos órgãos estaduais de saúde, como a transferência de recursos e insumos, especialmente a remessa de equipamentos de proteção individual, EPIs.

Conclui afirmando que *“o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus, implementando medidas que buscam (i) garantir o isolamento social da população para evitar a*



ADPF 672 / DF

rápida disseminação do coronavírus (COVID-19), e (ii) assegurar o emprego e a renda da população”.

As informações encaminhadas pelo Presidente da República foram instruídas com documentos (peça 35).

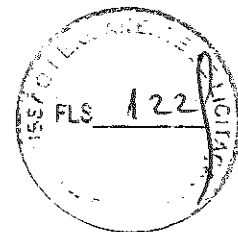
É o relatório.

Decido.

Em momentos de acentuada crise, o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19.

Lamentavelmente, contudo, na condução dessa crise sem precedentes recentes no Brasil e no Mundo, mesmo em assuntos técnicos essenciais e de tratamento uniforme em âmbito internacional, é fato notório a grave divergência de posicionamentos entre autoridades de níveis federativos diversos e, inclusive, entre autoridades federais componentes do mesmo nível de Governo, acarretando insegurança, intranquilidade e justificado receio em toda a sociedade.

A fiel observância à Separação de Poderes e ao Federalismo – cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal e limitadoras de eventual exercício arbitrário de poder – é essencial na interpretação da Lei 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), do Decreto Legislativo 6/20 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93,



ADPF 672 / DF

de 18 de março de 2020) e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020 (Regulamentam a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais), sob pena de ameaça a diversos preceitos fundamentais do nosso texto constitucional.

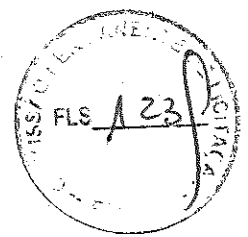
Nesse contexto, é juridicamente possível a utilização do presente mecanismo de Jurisdição Constitucional, pois, caberá, *preventivamente*, arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com o objetivo de se evitar condutas do poder público que estejam ou possam colocar em risco os preceitos fundamentais da República, entre eles, a proteção à saúde e o respeito ao federalismo e suas regras de distribuição de competências, consagrados como cláusula pétrea da Constituição Federal, pois como salientado pelo Decano da CORTE, Ministro CELSO DE MELLO, a *“injustificável inércia estatal”* ou *“um abusivo comportamento governamental”* justificam a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário” (Pleno, ADPF 45, j. 29-4-2004).

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde.

O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

No presente momento, existe uma ameaça séria, iminente e incontestável ao funcionamento de todas as políticas públicas que visam a proteger a vida, saúde e bem estar da população.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus



ADPF 672 / DF

(COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde.

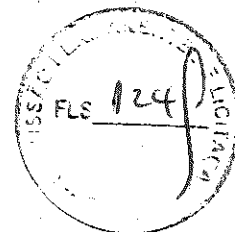
Nas últimas semanas, várias questões relacionadas ao enfrentamento da pandemia chegaram, em sede de Jurisdição Constitucional, ao conhecimento da CORTE, tendo sido proferidas inúmeras decisões, nas quais se reconhece a grandeza dos efeitos que podem se originar da pandemia e a extrema necessidade de coordenação na destinação prioritária de recursos e esforços para a saúde pública, no sentido de minimizar seus reflexos nefastos.

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental deve ser analisada sob a ótica da efetiva aplicação dos princípios e regras de Separação de Poderes e do Federalismo na interpretação da Lei 13.979/20, afastando-se, preventivamente, desnecessários conflitos federativos, que somente iriam ampliar a gravidade da crise no País.

Em respeito à Separação de Poderes, ao Presidente da República, como força motriz na condução do Estado nos regimes presidencialistas, compete à chefia da administração pública federal no planejamento e na execução de políticas públicas de âmbito nacional, visando a atenuação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia.

No exercício de suas atribuições, ao Presidente da República está assegurado o juízo de conveniência e oportunidade, podendo, dentre as hipóteses legais e moralmente admissíveis, escolher aquelas que entender como as melhores para o interesse público no âmbito da saúde, da assistência e da econômica. A AGU, inclusive, trouxe aos autos uma série de medidas administrativas implementadas e planejadas – no campo social e econômico – e normativas (edição de medidas provisórias e decretos) pelo Presidente da República e pelos órgãos da administração pública federal no sentido de prevenir e combater a pandemia.

Assim sendo, em juízo de cognição inicial, incabível o pedido da requerente de medida cautelar para que o Judiciário substitua o juízo discricionário do Executivo e determine ao Presidente da República a



ADPF 672 / DF

realização de medidas administrativas específicas.

Ressalte-se, entretanto, que o caráter discricionário das medidas realizadas pelo Presidente da República, bem como de suas eventuais omissões, é passível de controle jurisdicional, pois está vinculado ao império constitucional, exigindo a obediência das autoridades ao Direito, e, em especial, ao respeito e efetividade aos direitos fundamentais.

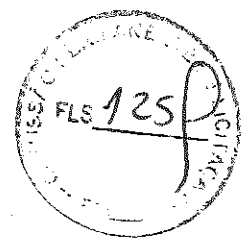
Não compete ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República no exercício de suas competências constitucionais, porém é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas, verificando a realidade dos fatos e também a coerência lógica da decisão com as situações concretas. Se ausente a coerência, as medidas estarão viciadas por infringência ao ordenamento jurídico constitucional e, mais especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos que impede o extravasamento dos limites razoáveis da discricionariedade, evitando que se converta em causa de decisões desprovidas de justificação fática e, conseqüentemente, arbitrárias.

Por outro lado, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar, *“para que seja determinado o respeito à determinação dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”*.

A adoção constitucional do Estado Federal gravita em torno do princípio da autonomia das entidades federativas, que pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias.

Em relação à saúde e assistência pública, inclusive no tocante à organização do abastecimento alimentar, a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê



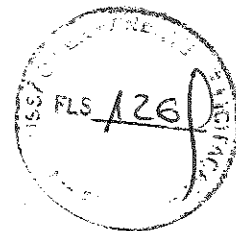
ADPF 672 / DF

competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a conseqüente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990).

As regras de repartição de competências administrativas e legislativas deverão ser respeitadas na interpretação e aplicação da Lei 13.979/20, do Decreto Legislativo 6/20 e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020, observando-se, de *"maneira explícita"*, como bem ressaltado pelo eminente Ministro MARCO AURÉLIO, ao conceder medida acauteladora na ADI 6341, *"no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente"*.

Dessa maneira, não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo *Imperial College of London*, a partir de modelos matemáticos (*The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression*, vários autores; *Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand*, vários autores).

Presentes, portanto, a plausibilidade inequívoca de eventual conflito



ADPF 672 / DF

federativo e os evidentes riscos sociais e à saúde pública com perigo de lesão irreparável, **CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** na arguição de descumprimento de preceito fundamental, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **DETERMINAR** a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, **RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO**, sem prejuízo da **COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.

Obviamente, a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente.

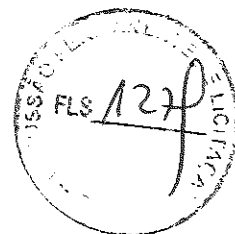
Intimem-se e publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2020.

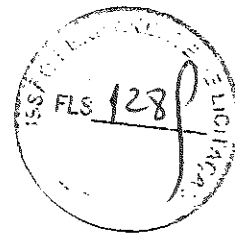
Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **PORTARIAS**
- **RESOLUÇÕES**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

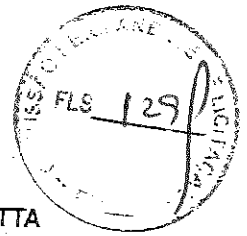
Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

- I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;
- II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;
- III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e
- V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:
 - a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
 - b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;
 - c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



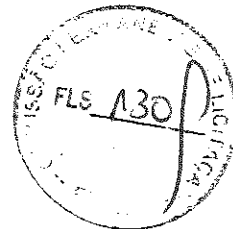
LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída de País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

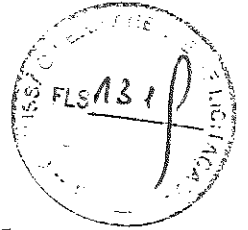
§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

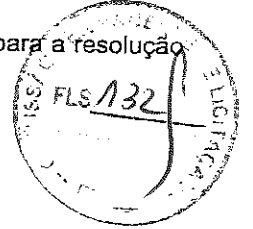
II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** contera: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

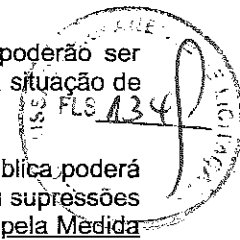
§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

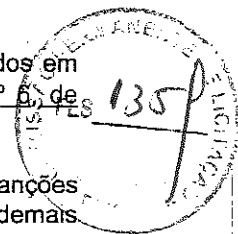
JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.



Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitalares, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de



Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.

Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

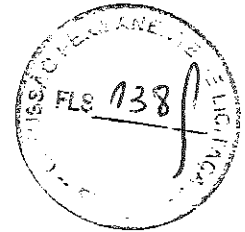
LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

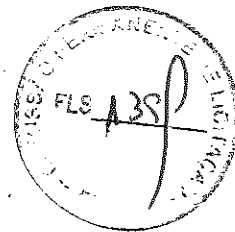
Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:09040F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

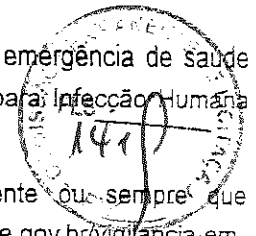
§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida; tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

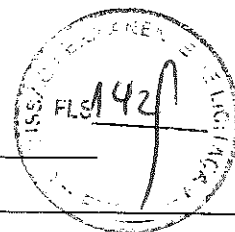
Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____



Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

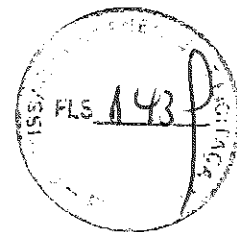
Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Emenda: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

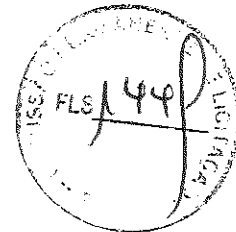
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 3º Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

1 - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e



II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

Art. 5º Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

Art. 6º Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

Art. 7º Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 8º Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 9º Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

Art. 10. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

Art. 11. Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Art. 14. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.

Art. 15. Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

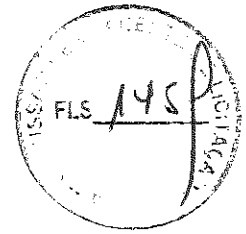
Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

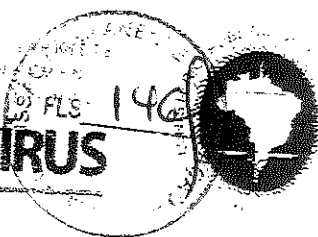
Chancelas:

OSVIR GUEMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador: B6E1896C



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Referência: Estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19.

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 18/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

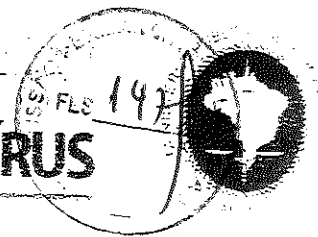
CONSIDERANDO a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

CONSIDERANDO a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos de tratamento intensivo, e que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no SUS já é da ordem de 95% para atenção aos pacientes críticos, o que torna imprescindível a ampliação emergencial de leitos novos de UTI para atender essa extraordinária demanda;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CORONAVÍRUS



CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/PE nº 01/2020, de 31 de janeiro de 2020; o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) - PE - Versão 2, de 06 de fevereiro de 2020; a Nota Técnica SES/PE nº 04/2020, de 20 de março de 2020, que retrata a atualização 2 da estratégia assistencial e vigilância na epidemia COVID-19; a Nota Técnica Conjunta SES/PE – COSEMS-PE nº 001, de 21 de Março de 2020, que trata da atenção à saúde em situação pandêmica COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

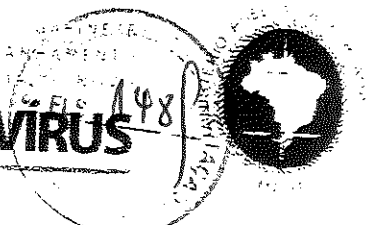
CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, requerem, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender;

RESOLVE:

- I – **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19:
 - a) elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual, inclusive para permitir o recebimento de recursos previstos na Portaria nº 395 do Ministério da Saúde, de 16 de março de 2020.



CONSIDERANDO que até a presente data, as autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco, editaram várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre elas o Plano de Contingência Estadual, que prevê a ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves; a aquisição de insumos e equipamentos para as unidades da rede estadual de saúde, necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019-nCoV; ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermaria em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); requisição de bens e insumos, dentre várias outras medidas que vem sendo adotadas no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um *“conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”*, sugerindo *“que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”*¹;

CONSIDERANDO que dentre as medidas recomendadas pelo CONASEMS na relação dos municípios com a região, há previsão para a construção de um plano de enfrentamento regional contendo organização do fluxo dos hospitais da região, regulação e transporte sanitário;

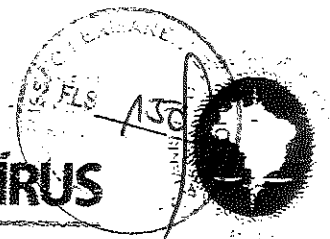
CONSIDERANDO a necessidade de que os municípios envidem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, não só executando os Planos de Contingência Municipais, cuja elaboração já foi objeto da Recomendação PGJ nº 03/2020, de 16 de março de 2020, como também colaborando com o Estado nos casos menos graves provocados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS-GM nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, tocando ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 19.301.208,00 (dezenove milhões, trezentos e um mil, duzentos e oito centavos);

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CIB-PE nº 5.275, de 24 de março de 2020, foi deliberado que o recurso de custeio definido pela Portaria MS-GM nº 395/20 será integralmente transferido aos municípios pernambucanos, na ordem de R\$ 2,00 (dois reais) per capita, segundo projeção do IBGE para 2020;



- b) adotem providências direcionadas à execução dos respectivos Planos de Contingência Municipais, através das suas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, voltadas para o cenário epidemiológico atual, visando a execução de serviços e recursos direcionados à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;
- c) aprovem normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar da rede própria, e, sendo necessário, nas unidades regionais de saúde do Estado;
- d) organizem as ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID-19, segundo parâmetros definidos pela SES-PE e correspondentes ao porte populacional de cada município, garantindo o pleno funcionamento do SAMU 24h para todos os municípios da I e II Macrorregião de Saúde, devendo os municípios da III e IV Macrorregião de Saúde garantirem a transferência dos casos de SRAG através do transporte sanitário adequado;
- e) garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação;
- f) priorizem e implementem ações destinadas ao combate da COVID-19, devendo, em especial:
- f.1) diante da importância do Planejamento Municipal, realizarem a revisão do plano de contratações, identificando, com relação aos objetos contratuais, o seguinte:
- 1) aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;
 - 2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
 - 3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- f.2) diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação ou suspensão da execução de contrato referente a áreas outras que não tenham relação com o combate da COVID-19;
- f.3) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
- f.4) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- g) mantenham a atenção primária funcionando plenamente;
- h) mantenham as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24hs e em pleno funcionamento;



i) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades mistas, procederem, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizarem o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado;

j) Diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993, cumprem observar:

1) O art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que cria autorização temporária para dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações²;

2) A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas da COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado;

3) É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolde exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;

k) Diante da previsão legal contida no artigo 5º, inciso III, da LRF, que a eventual utilização da reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) somente seja direcionada para os fins de atendimento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID-19 (aquisição de bens serviços e insumos);

II – **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa da saúde, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, exigindo a elaboração dos Planos de Contingência Municipais e promovendo o acompanhamento das suas respectivas execução, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

III - **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa do patrimônio público, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para promover o acompanhamento das medidas sugeridas na alínea "c" do item I, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

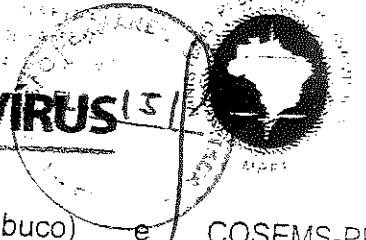
III – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

² Lei Federal 13.979/2.020 - Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CORONAVIRUS 13/3/20



b) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), dando-lhes conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Secretários Municipais do Estado de Pernambuco;

c) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Saúde e Cidadania, para fins de conhecimento, apoio e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas promotorias de Justiça;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

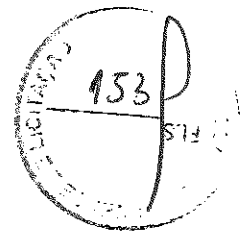
MPF Combate à
Corrupção

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O COMBATE AO COVID19

Regime excepcional de contratações públicas previsto na Lei nº 13.979/20
para o enfrentamento da situação de calamidade pública causada pela
pandemia do COVID19

5ª Câmara de Coordenação e Revisão

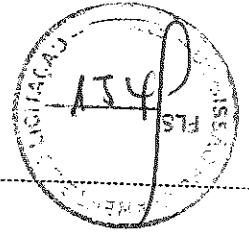
Cab. 505-E



SUMÁRIO

Introdução	03
Dispensa de licitação	05
Simplificação da fase preparatória	06
Habilitação	08
Simplificação do pregão	09
Normas relativas aos contratos administrativos	10
FAQ	11
Informações úteis	12

INTRODUÇÃO



A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

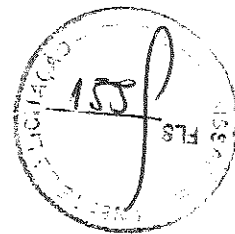
Em virtude da disseminação do novo Coronavírus – COVID19 por vários países, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020. A organização advertiu todos os países a adotarem medidas de contenção da disseminação do novo Coronavírus.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei federal nº 13.979/20, que dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre outras providências, a Lei estabelece normas mais flexíveis para a contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19, aplicáveis às entidades da Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas federativas. Nos termos do seu artigo 8º, ela vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Transparência Internacional apresentou uma análise dos riscos de corrupção identificados para as medidas que os Estados estão tomando diante das crises de saúde e econômica resultantes da pandemia. A organização ressaltou a necessidade de que a transparência, políticas de governo aberto e práticas de integridade sejam mantidas e reforçadas para essas aquisições e contratações públicas emergenciais que se verificam hoje em todo o mundo.

Um grupo de Trabalho da Transparência Internacional lançou um guia para “contratações públicas em situações de emergência”, que lista cinco linhas estratégicas principais que os governos devem adotar: (I) máxima abertura de informação (dados abertos) com uma visão integral da contratação pública (do planejamento à entrega do bem ou serviço e sua auditoria), (II) ativação de mecanismos pró-competição, (III) monitoramento em tempo real, (IV) identificação completa dos recursos utilizados e sua destinação em um único local de consulta, e (V) ampla responsabilização pública sobre os recursos utilizados e seu destino.

INTRODUÇÃO

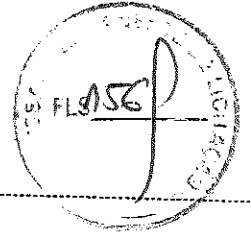


A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

Atento aos deveres de probidade que devem nortear as medidas adotadas pelo Estado durante a emergência, este informativo pretende esmiuçar as mudanças legislativas relativas às contratações públicas para o combate à pandemia, decorrentes do advento da Lei nº 13.979/20, com a redação alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Em um primeiro momento, serão abordadas as seguintes inovações trazidas pela Lei nº 13.979/20: (I) modalidade de contratação direta; (II) medidas de simplificação da fase preparatória da contratação; e (III) dispensa de exigências para habilitação. Em seguida, serão analisados: (IV) a simplificação dos procedimentos do pregão eletrônico e do presencial e (V) alterações normativas relativas aos contratos administrativos. Por derradeiro, serão apresentadas (VI) algumas perguntas e respostas frequentes e (VII) links de informações úteis elaboradas por outras instituições públicas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



Presunção Legal dos requisitos para dispensa de licitação

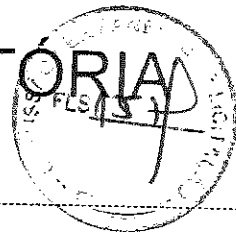
Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, **inclusive de engenharia**, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

Nesses casos, são presumidos os seguintes requisitos para dispensa da licitação (previstos no artigo 24, *caput*, IV, da Lei nº 8.666/93):

- ocorrência de situação de emergência
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Portanto, não há necessidade de que o gestor público empreenda esforços para comprovar o preenchimento desses requisitos. O conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B da Lei nº 13.979/20, conforme afirma o parecer nº 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU.

SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATORIA



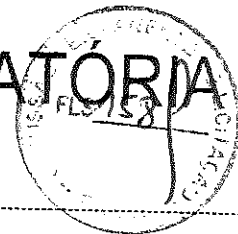
Planejamento da Contratação

Para as contratações de bens e serviços comuns necessários ao enfrentamento da situação de emergência causada pelo COVID19, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, nos termos do artigo 4º-C da Lei nº 13.979/20. O Gerenciamento de Riscos da contratação será exigível apenas durante a gestão do contrato, conforme dispõe o art. 4º-D.

Admite-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (exigido pelo artigo 20 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017), contendo as seguintes informações (art. 4º-E da Lei nº 13.979/20):

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATORIA



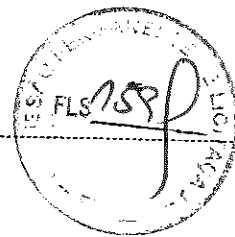
Estimativa de preços

Esses documentos e outros relativos às contratações regulamentadas pela Lei nº 13.979/20 possuem modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, que podem ser acessados no sítio eletrônico da instituição, pelo link disponibilizado ao final do documento.

Conforme previsto no § 2º do artigo 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente.

A realização da estimativa de preços não impede a eventual contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (artigo 4º-E, §3º).

HABILITAÇÃO

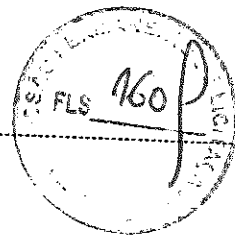


Dispensa de exigências de habilitação

Nos termos do artigo 4º-F, excepcionalmente, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, bem como de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Em qualquer das hipóteses, a dispensa respectiva deverá ser devidamente justificada. Ressalte-se, ainda, que a dispensa dessas exigências é aplicável tanto à hipótese de contratação direta, quanto à hipótese de realização de pregão (PARECER nº 02/2020/CNMLC/CGU/AGU).

SIMPLIFICAÇÃO DO PREGÃO

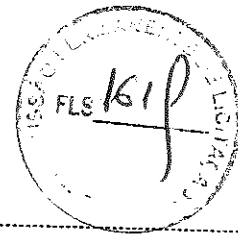


Simplificação do procedimento de Pregão.

O artigo 4º e seguintes da Lei nº 13.979/20 prevê hipóteses de dispensa de licitação. Mesmo nos casos em que a licitação é dispensável, o gestor público poderá realizar procedimento licitatório, se entender mais conveniente para a Administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.

Nesse diapasão, a Lei nº 13.979/20 também dispôs sobre a simplificação dos procedimentos para o pregão eletrônico ou presencial. O *caput* do artigo 4º-G prevê que todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Por sua vez, o §2º estabelece que os recursos dos procedimentos licitatórios terão apenas efeito devolutivo. Além disso, a realização de audiência pública para contratações de grande vulto, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.666/93 também foi dispensada, nos termos do §3º.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Prazo de duração, revisão unilateral e suprimento de fundos

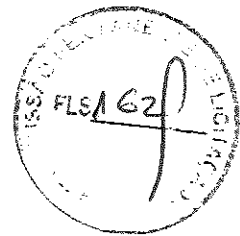
Os contratos administrativos celebrados conforme as regras previstas na Lei nº 13.979/20 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º-H.

Nas hipóteses reguladas pela Lei, os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 4º-I.

Além disso, foram estabelecidos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações previstas no art. 4º da Lei nº 13.979/20, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo. Tais limites serão de:

- R\$ 150.000,00 para execução de serviços de engenharia; e
- R\$ 80.000,00 para execução de outros serviços.

FAQ



1 Podem ser adquiridos equipamentos usados por meio da dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/20?

Sim, o artigo 4º-A da lei autoriza expressamente a aquisição de equipamentos usados.

2 Podem ser contratados serviços de engenharia pela modalidade de dispensa de licitação prevista na lei

Sim, o artigo 4º, *caput*, também traz autorização expressa para a contratação de serviços de engenharia. Assevere-se, contudo, que a autorização **não engloba obras**, mas apenas serviços de engenharia (Parecer CNMLC/CGU/AGU nº 02/2020).

3 É necessário publicizar as contratações feitas por meio da dispensa licitatória?

Sim. O artigo 4º, §2º, da Lei nº 13.979/20 determina que o gestor deverá disponibilizar imediatamente em sítio oficial específico na internet devendo constar: nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

4 Podem ser contratadas empresas inidôneas ou impedidas de licitar com o poder público?

Apenas excepcionalmente. O artigo 4º, §3º, da Lei nº 13.979/20 admite essa possibilidade somente em casos nos quais a empresa seja comprovadamente a única fornecedora de bens, serviços ou insumos necessários ao combate à pandemia.

5 É possível efetuar o pagamento antecipado das contratações?

Excepcionalmente, o pagamento antecipado é possível, desde que haja demonstração do interesse público a justificá-lo, previsão no ato convocatório e o contratado preste garantias idôneas (Acórdão TCU nº 3614/2013 – Plenário).

6 A vedação à prorrogação de contratações emergenciais é aplicável às contratações previstas na Lei nº 13.979/20?

Devido à sua especialidade, o artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20 afasta a proibição prevista no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Há possibilidade de prorrogação dos contratos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência causada pela pandemia do COVID19.

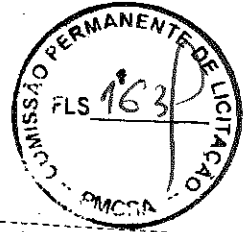
INFORMAÇÕES ÚTEIS

Links e canais de atendimento

- ▶ Modelos de contratação disponibilizados pela AGU:
http://www.agu.gov.br/page/content/detalh/id_conteudo/908837
- ▶ Canais de atendimento do TCU durante o período de isolamento social:
<https://portal.tcu.gov.br/impressa/noticias/covid-19-veja-como-falar-com-o-tribunal-de-conta-s-da-uniao-no-periodo-de-isolamento-social.htm>
- ▶ Página da CGU que condensa todas as informações sobre o COVID19: (em construção)
▶ Página do Portal da Transparência que divulga gastos federais para o combate ao coronavírus:
<http://www.portalttransparencia.gov.br/comunicados/603503-portal-da-transparencia-divulga-gastos-federais-especificos-para-combate-ao-coronavirus>

- ▶ Guia para contratações públicas em situações de emergência elaborado pela Transparência Internacional:

https://www.transparency.org/files/application/Flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf



LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 14/04/2020 16:28	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 122	
Usuário Responsável: Wanderson Vanderlei Da Silva	

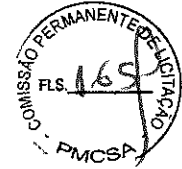


Número Processo / Ano	30 / 2020
Processo Administrativo / Ano	104 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 20/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.047 / Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais QUALQUER APARELHO, UTENSÍLIO OU EQUIPAMENTO DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR QUE NÃO SE INTEGREM A INSTALAÇÕES, OU A OUTROS CONJUNTOS MONITORES. NO CASO DE FAZEREM PARTE DE INSTALAÇÕES OU OUTROS CONJUNTOS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS COMPONENTES, TAIS COMO: AFASTADOR, ALARGADOR, APARELHO DE ESTERILIZAÇÃO, APARELHO DE RAIOS X, APARELHO DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE, APARELHO INFRAVERMELHO, APARELHO PARA INALAÇÃO, APARELHO DE ULTRAVIOLETA, BALANÇA PEDIÁTRICA, BERÇO AQUECIDO, BIOMBO, BOTICÃO, CADEIRA DE DENTISTA, CADEIRA DE RODAS, CÂMARA DE INFRAVERMELHO, CÂMARA DE OXIGÊNIO, CÂMARA DE RADIOTERAPIA, CARRO-MACA, CENTRIFUGADOR, DESTILADOR, ELETRO-ANALISADOR, ELETROCARDIOGRÁFICO, ESTETOSCÓPIO, ESTUFA, MACA, MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGNOMANÔMETRO), MEGATOSCÓPIO, MESA PARA EXAMES CLÍNICOS, MICROSCÓPIO, TENDA DE OXIGÊNIO, TERMOCAUTÉRIO E AFINS.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

Código do Recebimento: 2020.30.2.122.14042020.1628



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



PARECER: 082/2020.

EMENTA: Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município do Cabo de Santo Agostinho (Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020). Possibilidade de Dispensa de Processo Licitatório. Possibilidade de Pagamento Antecipado.

1. QUESTÃO

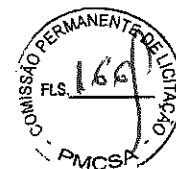
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Juliana Vieira Fernandes, através do Ofício nº 241/2020 e seus anexos, datado de 14 de abril de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar efetiva continuidade ao atendimento prestado à população usuária da Rede Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado e seus anexos, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, no valor total de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), bem como sobre a possibilidade de pagamento antecipado por essa administração municipal para contratação da empresa **White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.380.578/0020-41, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84, Bloco 01, 02 e 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, telefone (81) 3476-8065, cujo objeto consiste na aquisição de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) Hospitais de Campanha, que serão localizados no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Carvalhos, com a finalidade de salvaguardar vidas que venham a necessitar de cuidados especiais, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. RELATÓRIO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) Hospitais de Campanha, que serão localizados no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Carvalhos, imprescindíveis à salvaguarda de vidas da população do Cabo de Santo Agostinho que venham a necessitar de cuidados especiais prestados pelo serviço de saúde desse Município.

Considerando as razões e justificativas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da dispensa de licitação por um período de 90 (noventa) dias, para que seja dada continuidade ao atendimento da população usuária da Saúde do Município, de acordo com o Artigo 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

Em 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus, reconhecendo-se a situação de pandemia.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de fevereiro de 2020 declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, veio dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluindo nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico vigente.

Vale ressaltar, ainda, que, em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, foi reconhecido estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, corroborando a gravidade da situação ora tratada.

O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo assim possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

Considerando que em 25 de março de 2020, foi reconhecido o estado de calamidade pública no Município por meio do Decreto Municipal nº 1.878.

Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) Hospitais de Campanha, que serão localizados no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Carvalhos, imprescindível ao atendimento da população.

Considerando, por fim, que a falta do material em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de Saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos administrados atendidos pela Rede de Saúde.

3. DOCUMENTAÇÃO

No intuito de instruir o presente Processo Administrativo nº 104/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 020/FMS/2020, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Cópia da Recomendação PGJ nº 18/2020; Cartilha do Ministério Público Federal de Combate à Corrupção; Termo de Referência simplificado; Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor; Proposta de preços da empresa; Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa de Falência e Concordata nºs 407 e 408/2020; Declaração em Relação ao Trabalho de Menores; Balanço Patrimonial; Contrato Social e Alterações Constitutivas; Cópia dos Documentos Pessoais dos Diretores Gilney Penna Bastos, Gustavo Aguiar da Costa e Edson de Araújo; Cópia da Decisão da ADPF nº 672/DF; Matérias de jornais demonstrando a escassez de EPI's.

Não constam na presente solicitação, como parte integrante e indissociável do processo, cotações de preço do objeto, o que pode ser dispensado, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente – Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor, assinado pela



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Executiva de Logística, na hipótese de haver restrição de fornecedores, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 4º E, c/c artigo 4º F da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DA DISPENSA AO PROCESSO LICITATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica solicitação devidamente assinada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, através do Ofício nº 241/2020 e anexos, datado de 14 de abril de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na aquisição de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) Hospitais de Campanha, que serão localizados no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Carvalhos, com a finalidade de salvaguardar vidas que venham a necessitar de cuidados especiais.

O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho¹:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, assim estatui, em seu artigo 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

...”

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada **em lei específica**, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

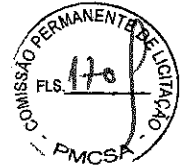
Nesse sentido destacamos²:

¹ **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.

² PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. **A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus**, disponível em <http://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo_detalhe.html>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.

Como se verifica, o legislador preferiu conceber **uma nova hipótese de dispensa de licitação**. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa, que embora muito se assemelhe, possui fundamento legal e requisitos distintos da “dispensa por emergência ou calamidade geral” do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

A nova dispensa de licitação trazida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 é temporária e destinada a uma política de saúde pública específica – o combate da emergência decorrente do novo coronavírus. Assim sendo, superada tal emergência, essa hipótese de contratação direta sucumbirá, tendo em vista o caráter temporário da norma que a criou.

Para a configuração da referida dispensa de licitação, devem ser obedecidos requisitos de ordem temporal, material e formal.

Com relação ao **requisito temporal**, o mesmo se afere na própria configuração da emergência em decorrência do coronavírus, o que pode verificar-se pelas normas federais, estaduais e municipais supra mencionadas.

Os **requisitos materiais** dizem respeito ao objeto da contratação e à configuração dos fatos geradores da dispensa.

O objeto deve ser a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, conforme disposto no *caput* do art. 4º, não sendo cabível portanto, a realização de obras. Vale salientar que os bens a serem adquiridos podem ser usados, devendo o fornecedor se responsabilizar pelas boas condições de uso e funcionamento do bem, conforme previsto no art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020.

Ademais, o objeto da contratação não será necessariamente um bem ou serviço da área de saúde, uma vez que, as ações de combate ao coronavírus se darão em diversas vertentes, o que demandará posturas públicas que nem sempre serão de cunho sanitário. A lei evidencia esse aspecto ao autorizar serviços de engenharia.

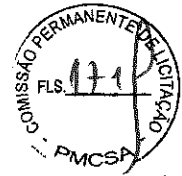
Nessa senda, registra-se³:

Uma questão que também merece ser observada é a possibilidade de a dispensa incidir em contratações nas quais o vínculo com a pandemia não seja de ordem direta, mas apenas indireta. A tomada de algumas medidas diretamente relacionadas ao combate da COVID-19 implicará mudanças na

³ PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. Op. cit



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



forma de atuação do Estado na prestação de outros serviços à população. Com o isolamento social, por exemplo, haverá necessidade de contratações voltadas à estruturação da prestação de serviços públicos não sanitários a distância. Assim, seria lícita a hipótese de dispensa de licitação do art. 4º em estudo para contratação de uma ferramenta de educação a distância apta a garantir que um dado ente da federação continue a oferecer os serviços em tempos de restrição ao convívio social.

Com isso, é preciso se ter em mente que o enfrentamento da emergência de saúde pública a que se refere o art. 4º denota contratações diretamente voltadas para o combate ao coronavírus, bem como contratações indiretamente relacionadas à eliminação do vírus.

Disso se deduz outra regra, a de que a dispensa aqui analisada NÃO é restrita a órgãos e entidades da área de saúde. Primeiramente, devemos lembrar que órgãos estranhos à área sanitária podem vir a contratar bens e serviços relacionados diretamente ao combate do coronavírus. Isso se sucederia, por exemplo, caso uma unidade administrativa da área de infraestrutura adquirisse álcool gel, termômetros e testes de infecção do vírus, tudo com o intuito de ofertar um ambiente de trabalho de menor transmissibilidade do vírus para o seu público interno e externo. Além disso, esses órgãos e entidades estranhos à matéria sanitária, necessitarão recorrer à dispensa em foco para se adaptarem a eventuais posturas relacionadas diretamente ao enfrentamento da COVID-19 (como o isolamento social, por exemplo).

Os fatos geradores estão evidenciados no art. 4º- da lei em comento, incluído pela Medida Provisória nº 926/20, que dispõe:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

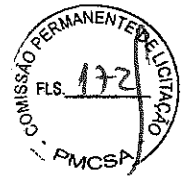
- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (grifos nossos)*

Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, embora presumidamente atendidos, é necessário tão somente que o gestor afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados; o risco que a falta do bem, serviço ou insumo pode gerar à a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e que o quantitativo contratado é o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Os **requisitos formais** correspondem ao procedimento da contratação. A Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente tal procedimento, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser “precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

A avultada demanda por determinados insumos e aparelhos relacionados ao combate à pandemia do novo coronavírus, geram extraordinária variação de preços, o que pode comprometer a eficácia do modo tradicional de estimar custos pela Administração Pública. Diante disso, o § 2º do art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais, mediante a justificativa da autoridade competente. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir a previsão da possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação. (§ 3º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20 c/c § 4º do art. 4º da Lei Estadual Complementar nº 425/2020).

No contexto de simplificar o procedimento de contratação, o legislador federal reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato.

Em caso de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço pode-se dispensar a apresentação dos documentos de habilitação, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.979/20:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (grifos nossos)

Vale registrar que o §3º do artigo 4º do mesmo diploma legal, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Quanto a razão da escolha do contratado, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

(...) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).

Conforme explicitado, verifica-se que os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 não se aplicam ao procedimento da Dispensa de Licitação fundamentado na Lei Federal nº 13.979/20, uma vez não se deve interpretar analogicamente tal dispositivo.

Nessa senda, quanto à escolha do fornecedor em questão, foi elaborado pelas gestoras competentes um “Relatório Descritivo da Escolha do Fornecedor”, onde motivam e justificavam devidamente, o porquê da escolha da empresa fornecedora, tudo em consonância com o posicionamento adotado pela AGU no parecer acima transcrito.

Importa salientar, ainda, que não incide no caso dos contratos fundados no art. 4º da Lei de Combate ao Coronavírus a limitação da vigência contratual a 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da emergência. Isso porque esses contratos não se limitam a objetos que possam ser concluídos dentro dos 180 dias mencionados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Valendo-se da regra contida no art. 4º-H da Lei nº 13.979:

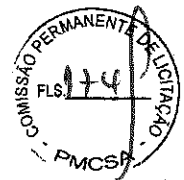
Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Como se compreende do dispositivo, a duração inicial dos contratos decorrentes da dispensa prevista nesta Lei é de até 6 meses, prorrogáveis até enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Com efeito, a contratação direta emergencial decorrente da referida Lei, se baseia na situação excepcional, em que um fato extraordinário – pandemia causada pelo novo coronavírus – que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração” (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas.

A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

4.2. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DA ADOÇÃO DO INSTITUTO DO PAGAMENTO ANTECIPADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

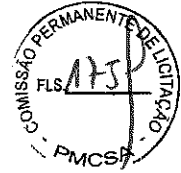
Juntamente com a solicitação da realização de dispensa emergencial com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, através do Ofício nº 241/2020 e anexos, datados de 14 de abril de 2020, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde questiona essa assessoria jurídica, também, acerca da possibilidade de realização do pagamento antecipado para obtenção do objeto a ser contratado.

Ab initio, cabe esclarecermos que a possibilidade de antecipação de pagamento é um dogma sensível no âmbito das contratações públicas. Existe certa restrição e este procedimento, sedimentada pela Administração, na legislação tradicional e na jurisprudência pátria.

A lei nº 4.320/64 que estatui normas gerais de Direito Financeiro trouxe em seu art. 62, como regra, que o pagamento realizado pela Administração somente é devido após o cumprimento da obrigação pelo particular, vejamos:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Art. 62 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Todavia, essa mesma lei traz em seu bojo, mais especificamente no parágrafo 2º, do art. 63 o seguinte texto que permite interpretação diversa, *in verbis*:

Art. 63 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Pode-se observar diante de uma primeira leitura dos dispositivos citados que o pagamento, *a priori*, exige prévia liquidação. Contudo, como explica o próprio texto legal, esta (a liquidação) não necessita se dar apenas depois da execução ou do fornecimento. Ela deve, nos termos do caput do art. 63, ter por base “documentos comprobatórios do respectivo crédito”, como pode ser o contrato ou outros instrumentos legais.

Importante salientar que o caput não indica quais seriam tais documentos comprobatórios, embora, obviamente, seja fundamental a confirmação de que a condição necessária ao pagamento tenha sido cumprida, o que não implica, necessariamente, na prévia prestação da atividade pactuada pelo contratado.

Foi o § 2º, ao complementar a regra de liquidação, especificamente para “liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados”, que indicou os documentos que podem se ter como base para a liquidação, quais sejam: o contrato (ou outro acordo respectivo), a nota de empenho e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, sem exigir a cumulatividade desses documentos.

Em primeiro, convém sopesar a possível interpretação de que o § 2º não está indicando um rol obrigatório para qualquer “liquidação de despesa”, mas para aquelas relacionadas a “fornecimentos feitos ou serviços prestados”.

Em segundo, como se depreende do texto legal, embora a praxe administrativa tenha sedimentado o raciocínio de que a liquidação da despesa se dá, apenas, com a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, uma das hipóteses admitidas pelo próprio legislador, para fins de liquidação da despesa, é o “contrato ajuste ou acordo respectivo”.

Assim, sendo admissível a compreensão de que o elenco não é cumulativo, a apresentação de contrato, com sua específica previsão de pagamento antecipado, poderia servir ao cumprimento do requisito legal para a liquidação da despesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



A bem da verdade, o entendimento de que seria indispensável para o pagamento a apresentação de todos os documentos elencados no art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, privilegia uma hermenêutica burocrática e cartorária, vez que impõe que a atuação da Administração Pública frente ao mercado fornecedor se limite às regras internas de processamento das despesas públicas.

A prevalecer tal entendimento, teríamos um típico caso de disfunção burocrática, já que um mandamento legal procedimental será posto acima da própria realidade enfrentada pela Administração.

Em outros termos, não se pode inferir a vedação do pagamento antecipado de uma norma de Direito Financeiro cujo conteúdo elenca os possíveis fundamentos para a liquidação de uma despesa pública.

É fato que os diversos ramos do Direito devem ser interpretados de maneira interligada, já que há pontos de convergência entre cada uma das áreas reguladas. Todavia, deve-se ter em mente que no caso do pagamento antecipado dos contratos o que está em questão é uma norma de Direito Contratual Público relativa à gestão econômico-financeira do contrato, o que é estranho aos aspectos de Direito Financeiro.

Sem dúvida, que a questão do pagamento antecipado toca na área do Direito Financeiro, mas como uma regra de procedimento, e não como um comando relevante para a postura da Administração. No caso, prevalece o Direito dos Contratos Públicos, tanto que o próprio inciso I do § 2º do art. 63 da Lei Geral de Direito Financeiro nacional subordina a liquidação aos termos do contrato (ou da nota de empenho quando ela fizer às vezes do instrumento contratual).

Assim, a leitura do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 deve ser feita à luz da consideração de que o texto pede o comprovante da entrega do bem ou da prestação do serviço nos casos em que o contrato prevê que a contraprestação do contratado deva ocorrer antes do pagamento. Saliente-se que essa é a regra geral, motivo pelo qual é plenamente compreensível que o legislador tenha se preocupado em elencar tal documento na norma financeira.

O que busca o Direito Financeiro é conferir segurança à Administração na execução da despesa, sendo que não se pode presumir que a desejada segurança esteja apenas no comprovante da entrega do bem ou da prestação do serviço. Há outras formas de se acautelar o interesse público envolvido na contratação.

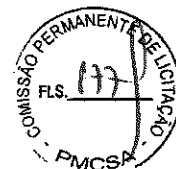
No entanto tal missão de conferir segurança à Administração na sua atividade contratual não é do Direito Financeiro, mas sim do Direito dos Contratos Públicos. É este ramo do Direito quem regulamenta a relação do Poder Público com seu mercado fornecedor, o que faz buscando uma atuação dialógica entre a realidade da Administração Pública e a do setor privado (art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993).

Já o Direito Financeiro é formado por normas *interna corporis*, cujo principal foco é a contabilidade pública. Não cabe ao Direito Financeiro regulamentar questões relativas às contratações públicas. Tanto é assim que o art. 70 da Lei nº 4.320/1964 expressamente remete à regulação da matéria relativa a aquisição de material, fornecimento e adjudicação de obras e serviços a uma legislação própria.

Vale dizer que o regime de contratação pública já esteve dentro das normas de Direito Financeiro, era o que ocorria no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Decreto nº 15.783/1922. Esse regulamento colocava as licitações dentro do Título VII, que tratava Das normas administrativas que devem preceder o empenho das despesas públicas.

Conforme lição de André Rosilho, percebemos que nesse modelo havia um tratamento bem diverso da atuação da Administração na sua atividade contratual. O fato é que a matéria atinente às licitações e contratos ganharam contornos próprios e deixaram de ser parte acessória das normas de administração financeira do Estado, isso devido ao reconhecimento de que as variáveis mercadológicas e econômico-financeiras presentes nas contratações públicas não podem ser negligenciadas na regulação do tema.

É dentro desse contexto que entendemos que o art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 deve ser interpretado. Ou seja, como uma norma de Direito Financeiro que regulamenta internamente o processamento do pagamento dos contratos, levando em conta a situação comum, que é a do pagamento após o recebimento do bem ou serviço pela Administração.

Isso quer dizer que as bases da liquidação da despesa estão em um dos documentos listados nos incisos do § 2º do já mencionado art. 63, com total prevalência do que está estatuído no contrato (ou no instrumento que faça às suas vezes). Não se pode fazer uma interpretação literal e rígida do § 2º em análise, pois se assim se fizer admitir-se-ia o pagamento antecipado de obras, já que essas não estão previstas no dito § 2º.

Dessa forma, pelo exposto, e, diante de uma análise interpretativa acertada, pode-se extrair do parágrafo acima citado que existindo uma regra contratual que defina o pagamento antecipado, já que os requisitos são alternativos, esse contrato nos termos da legislação em voga já se torna um instrumento comprovador da liquidação do pagamento.

O Tribunal de Contas da União apesar de ser contrário à possibilidade do instituto do pagamento antecipado, vide Acórdão 2569/2018, também já se debruçou em outras ocasiões acerca do tema se manifestando sobre a possibilidade, em caráter excepcional, da adoção do referido pagamento pelo Entes Públicos, senão vejamos:

[RELATÓRIO]

(...)

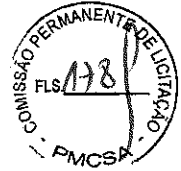
50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso.

(...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



cautelas e garantias.

(...)

[ACÓRDÃO]

9.2. *determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).*

Ainda, o Decreto nº 93.872/86 que também trata do tema traz em seu artigo 38 o seguinte texto:

Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Ora, mesmo que seja levada em consideração uma análise interpretativa favorável do §2º, do art. 63, da Lei nº 4.320/64, percebe-se que a regra no ordenamento jurídico pátrio é pela impossibilidade da realização do pagamento antecipado pela Administração Pública, todavia, o artigo 38 do Decreto nº 93.872/86 traz exceções, assim como a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a Orientação Normativa 37/2011 – AGU, que aqui discorreremos brevemente, desde que observadas às indispensáveis cautelas ou garantias.

Assim, pode-se extrair com base na própria legislação e jurisprudência, e, sobretudo, nos princípios que conformam a atividade administrativa, como eficiência, e no necessário respeito à dignidade da pessoa humana, que a vedação ao pagamento antecipado não pode ser compreendida em termos absolutos.

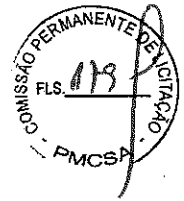
Nesse prisma, o instituto do pagamento antecipado pode ser vantajoso ou até necessário ao atendimento da necessidade administrativa, de maneira eficiente. Em situações como a atualmente vivenciada, a manutenção da vedação ao pagamento antecipado pode impedir, como no presente caso, ou até mesmo retardar o atendimento da pretensão administrativa.

Isso porque diante da baixa oferta e da ampliada demanda administrativa, tem ocorrido, inclusive, certa disputa entre setor público e privado, ou mesmo entre órgãos públicos de unidades federativas diferentes, pela aquisição de aparelhos e insumos necessários ao enfrentamento do Covid-19.

Condições desvantajosas para o mercado, como a obrigatoriedade de pagamento apenas *a posteriori*, tenderão a dificultar a aquisição desses aparelhos pelo setor público. Nesse prumo, por exemplo, outras unidades federativas, como o Estado de Sergipe, já vem expressamente autorizando a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



realização de pagamento antecipado, diante da restrição de disponibilidade de mercado – vide Decreto Estadual de Sergipe nº 40.567/2020.

No mesmo caminho seguiu o Estado do Espírito Santo que percebendo as restrições de oferta e a necessidade crescente de insumos e aparelhagem para o enfrentamento da crise, aprovou a Lei Complementar nº 946, que, dispondo sobre procedimento para as contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), entre outras coisas, permite o pagamento antecipado:

Art. 11 Os contratos de que trata esta Lei Complementar poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do contratado.

Parágrafo Único – Poderá haver antecipação integral da parcela na hipótese de inviabilidade da contratação, mediante declaração formal da autoridade competente do órgão contratante.

Cabe mais uma vez ressaltarmos que, como se percebe pela documentação acostada aos autos, o fornecimento do objeto a ser contratado somente poderá ser realizado com o pagamento antecipado, exigência essa da empresa fornecedora.

Insta ressaltar que o objeto contratual em questão é essencial para salvaguarda de vidas, pois se trata de concentradores de oxigênio a serem instalados nos hospitais de campanha.

Nessa senda, vale mencionarmos, ainda, a Orientação Normativa nº 37/2011 da Advocacia Geral da União, que admite, com ressalvas, a antecipação do pagamento, *in verbis*:

"a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras."

Por conseguinte, de grande valia informar que a Orientação Normativa aqui transcrita é datada do ano de 2011, e leva em consideração requisitos que devem ser adotados numa situação de normalidade; o que não ocorre nos dias atuais, pois vivemos atualmente em um período de exceção.

Pode-se observar que tanto o Decreto nº 93.872/86, como a Orientação Normativa nº 37/2011 trazem em seus textos expressões como: "adoção das cautelas necessárias", quando tratam do pagamento antecipado. Tal expressão é tida como um gênero, do qual a exigência de garantia na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, por exemplo, é uma espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Ou seja, existem diversos meios pelos quais o Poder Público pode assegurar a proteção do recurso desembolsado, como por exemplo, a previsão contratual de devolução do valor antecipado no caso de inadimplemento contratual, previsão de uma multa em valor significativo, ou até mesmo da aplicação de uma das penalidades impeditivas do direito de licitar e contratar com a Administração.

Deve-se atentar, ainda, para a possibilidade de tal tipo de exigência acautelatória não ser aceita pelo mercado. Nessas condições, e, levando-se em consideração o combate ao coronavírus, situação em que a contratação visa a proteger direitos básicos como a vida e a saúde (art. 5º e 6º da Constituição), em tal hipótese, dado o alto valor do interesse público em jogo (vida e saúde), é admissível que a Administração corra maiores riscos com a antecipação do pagamento.

Como já dito, no enfrentamento de tal crise, os fornecedores têm recebido uma forte demanda, o que os coloca numa vantajosa situação perante os compradores públicos. Com isso, tem havido até uma competição entre os entes públicos – e até privados – contratantes.

Dessa forma, consegue comprar aquele que oferece melhores condições. Nesse caso, os fornecedores não se dispõem a oferecer grandes medidas acautelatórias em favor do contratante público.

Em nossa avaliação, deve o Gestor Público decidir pela antecipação do pagamento nessa situação, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. Ou seja, deve o Administrador da coisa pública ponderar entre o risco de fazer a compra com a antecipação do pagamento e as demais alternativas existentes, tudo de forma motivada, conforme determinado no art. 20, Parágrafo Único, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB.

Em tempo, vale lembrar que a própria Lei nº 8.666/93, em seu artigo 15, define que as compras públicas devem “submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado”, sendo cediço que, no âmbito privado, é comum a aquisição com antecipação de pagamento, notadamente quando há restrição de oferta frente à demanda.

Importante ressaltar que, na redação do art. 15, III, da Lei nº 8.666, o legislador não deixou margem para discricionariedade do agente público com a utilização de um comando facultativo (v.g. “poderão”), ao contrário, o dispositivo trouxe um modal deontico impositivo (“deverão”) que determina que o gestor público ajuste o procedimento de contratação da Administração Pública “às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado”.

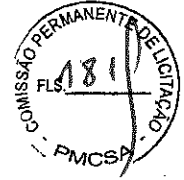
Ora, se o legislador trouxe esse dispositivo, destacando inclusive condições de pagamento semelhante ao setor privado, é porque vislumbrou que se trata de uma possibilidade que vai ao encontro do interesse público.

O conservadorismo irrazoável em relação a esta opção de pagamento prejudica a eficiência e o próprio interesse público a ser perseguido. Como bem explica Marcos Nóbrega “*no Brasil, a eficácia das contratações públicas é prejudicada não apenas por atos de fraude ou corrupção, mas também pela baixa eficiência dos modelos de seleção e de contratação estabelecidos*”.

Em momentos de crise, como, por exemplo, o vivenciado em 2020 nas ações de combate à epidemia do coronavírus, a antecipação de pagamento pode ser, e é no atual contexto, a única opção para aquisição do bem em questão.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Cabe lembrar mais uma vez que, devido à rápida disseminação do Covid-19, há uma forte pressão de demanda sobre o mercado de bens, insumos e serviços da área da saúde, de modo que os fornecedores ganham um significativo poder de barganha, sendo o pagamento antecipado muitas vezes condição para a assunção do compromisso de fornecimento ou prestação do serviço.

Assim, e mesmo considerando os tempos normais, impõe-se verificar que, diferentemente do que muitas vezes é alardeado, o pagamento antecipado não é vedado pela Lei nº 8.666/1993. Ao contrário disso, é possível dizer que o legislador o admitiu quando determinou que a Administração acompanhasse as práticas do setor privado no que diz respeito ao pagamento das contratações pública (art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993).

Obviamente, a regra geral é de que a Administração Pública opte pelo pagamento *a posteriori*, pois com ele, pode mitigar riscos de inadimplemento contratual. O que não se pode é admitir a imposição absoluta deste modelo, notadamente quando ele diverge sobremaneira do formato adotado pelo mercado, prejudicando a eficiência da compra pública.

Vale, por fim, transcrevermos importante julgado do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de antecipação de pagamento pelas Autoridades Administrativas, *in verbis*:

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado.
[ACORDÃO]

9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas:

(...)

9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados, especificamente os relativos ao Projovem, caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C).

Nessa senda, pode-se constatar que nenhuma regra de Direito Administrativo deve ser considerada um dogma intransponível. Qualquer regra só pode ser aplicada se estiver em harmonia com os demais princípios publicistas.

O pagamento posterior à liquidação não deve ser criticado como comportamento ultrapassado, ao contrário, ele se presta para tutelar o erário e o faz bem; mas exigir sua aplicação em toda e qualquer situação não é comportamento que se apresente sempre adequado a tutelar o direito fundamental à boa Administração Pública.

A possibilidade de utilização pela Administração Pública das condições de pagamento semelhantes às do setor privado com o respectivo afastamento da norma geral do direito financeiro



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



deve ocorrer excepcionalmente e de forma fundamentada, servindo de instrumento para a consecução do interesse público. Ou seja, deve o Gestor decidir por essa prática no exercício da gestão econômico-financeira do contrato.

Por fim, não é ilegítimo o pagamento antecipado pela Administração Pública, pelo contrário, diante de situações em que o pagamento antecipado seja o *modus operandi* indispensável para o atingimento do interesse público ou, ainda, quando o pagamento antecipado acarretar uma contratação mais vantajosa para a Administração, esse deverá ser adotado, desde que verificados os requisitos para tanto e com a devida fundamentação que deverá trazer de forma clara os motivos de fato e de direito que conduziram para essa escolha político-administrativa.

Por todo o exposto, tem-se que o pagamento antecipado, nos dias atuais, é admitido apenas em condições especiais e excepcionalíssimas, devendo deixar demonstrada a real existência do interesse público para sua consecução.

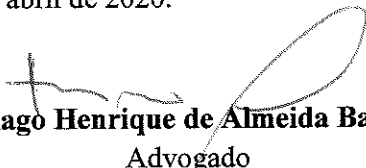
5. CONCLUSÃO

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora do Fundo de Saúde, acerca da contratação ora mencionada com a realização do pagamento antecipado, e, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e legislações vigentes. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência e celeridade, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação com o devido pagamento antecipado.

É o parecer em caráter opinativo,

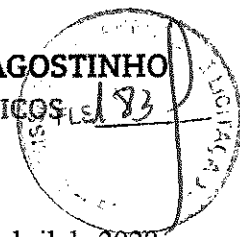
S.M.J

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de abril de 2020.


Thiago Henrique de Almeida Bastos
Advogado
OAB/PE nº 28.006 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



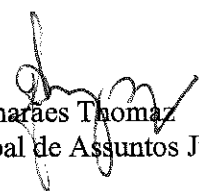
Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dr. THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA BASTOS. O parecer examinou a análise da contratação de empresa por dispensa de licitação. Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.


Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PARECER - 055/2020

MODALIDADE: Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO:

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à aquisição de 120 (cento e vinte) CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO 0,5 A 5 LITROS, VOLTAGEM 220 VOLTS, PESO 14 KG, MÓVEL MONTADO SOBRE RODÍZIOS, CONSUMO DE ENERGIA 350 W, MARCA EVER FLO para atendimento de demanda da Secretária Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia do corona vírus no âmbito do município e, em especial, para suprimento das necessidades dos hospitais de campanha a serem instalados no Distrito de Ponte dos Carvalhos e as margens da PE 60 no Cabo de Santo Agostinho- PE.

EXAME

Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica do município:

- 1- Termo de Referência (TR);
- 2- Relatório descritivo da razão de escolha do fornecedor;
- 3- Cotações;
- 4- Documentos para habilitação da empresa;
- 5- Recibo de entrega no Licon;
- 6- Parecer jurídico;
- 7- Nota de empenho.

Quanto à opção pela compra direta em análise, entendemos ser um procedimento que atende aos princípios administrativos e aos preceitos da lei Federal nº 13.979/2020 e principalmente à necessidade de celeridade de contratações para o enfrentamento da emergência de saúde pública atualmente vivenciada.

Destaco apenas que o itens 4. “Empresa Contratada” e 5 “ Justificativa da Escolha da Empresa “ deverão ser excluídos do termo de referência. Enquanto que no item 3 – “ Valor” deverá ser alterado para “Valor Estimado” onde deverá constar o valor referente ao orçamento referencial estimado prévio a elaboração do TR ou justificativa da autoridade competente para a dispensa do orçamento referencial estimativo (art. 4º § 5º da Lei complementar estadual nº 425 de 25/03/2020) . Após a inserção do valor estimado, elaborado tendo por base o orçamento referencial estimado, no TR e que este deverá ser remetido aos potenciais fornecedores para apresentação da proposta de preço que será, de fato, o valor a ser contratado.




CONCLUSÃO

Após análise das documentações supramencionadas, não encontramos irregularidades que porventura possam obstar o prosseguimento do processo de contratação.

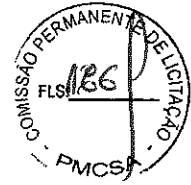
É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2020.


Antônio Almino de Alencar Neto.
Supervisor de Controle Interno.
Mat. 31.742



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



RESPOSTA AO PARECER CGM: 055/2020.

Referência: Dispensa Licitatória nº 020/FMS/2020

Em atenção à manifestação oriunda da Controladoria Geral do Município, emitido pelo Supervisor de Controle Interno, Sr. Antônio Almino de Alencar Neto, que veio a identificar falhas na elaboração do Termo de Referência da Dispensa Licitatória em questão, passo a esclarecer os destaques apontados:

1. Foi apontado pelo Supervisor de Controle Interno no Item 4 “Empresa Contratada”; Item 5 “Justificativa da Escolha”; e nomenclatura “Valor Contratado”, erro por identificar previamente a empresa e os valores contratados.
2. Esta Assessoria, em seu Parecer Jurídico, não identificou irregularidade na elaboração do Termo de Referência, visto que, por se tratar de contratação emergencial, está de acordo com a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
3. É imperioso esclarecer que as contratações realizadas para o combate da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), não seguem os padrões “normais” das demais contratações com a Administração Pública, vez que a volatilidade dos preços praticados no mercado neste momento pandêmico, não obedecem nenhum parâmetro de preço já realizado por esta prefeitura, e sendo assim, impossibilitando que seja incluído a nomenclatura “Valor Estimado”, por exemplo;
4. Destaca-se ainda, que o procedimento em tela, versa sobre Dispensa Licitatória, contudo não é possível desprezar que esta modalidade, é estabelecida por vários aspectos, sendo os principais, a natureza no estado de calamidade, e outro pelo estado de emergência.
5. No caso em tela, encontra-se caracterizado o seguinte binômio, calamidade/emergência, ante impossibilidade de se ter o controle das ações, pois a cada instante as variáveis impostas pela situação pandêmica demonstra que os esforços na tentativa de salvar vidas.
6. Neste sentido, o olhar da municipalidade se estabelece para quem no mercado possa atender demandas no tempo exíguo que a situação emergencial requer. Dessa forma, a prática ordinária de uma pesquisa de preço, é inviabilizada, uma vez que o aquecimento do mercado tem feito uma verdadeira disputa “cruel” da mais valia.
7. O não fechamento de uma compra por ocasião de uma futura pesquisa, afim de buscar preços comparativos com fito de formalizá-la, poderá ser um fator determinante para o perecimento de vidas pela falta do produto que se busca no mercado.
8. Identificando isso, o Gestor Público precisou ponderar entre o fornecedor que garanta o produto, com sua devida entrega e com o prazo adequado, ante o desabastecimento da Rede Municipal de Saúde, que por sua vez seria desastroso para a população.
9. Nesta toada, no caso em concreto, foi necessário que primeiramente a administração garantisse a aquisição, e por se tratar de um estado de calamidade, caracterizado por um excesso de demanda, versos a escassez de produto e fornecedor, fez com que o Termo de Referência seguisse para o opinativo jurídico com indicativo da contratação.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



10. O momento de análise, corresponde ao rito estabelecido no art. 24 e 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que na sua instrução já estabelece a quem está sendo dirigido a Dispensa e/ou a Inexigibilidade, em sendo assim, é necessário que se compreenda que o Termo de Referência Simplificado se estabeleceu como um norte, não para que fossem disponibilizados aos interessados na possível na contratação pública, mas sim, com a finalidade da instrução processual, uma vez que quem estabeleceu a forma de pagamento, prazo de entrega e preço contratado na situação calamitosa globalizada, não foi a administração pública, sim a iniciativa privada.
11. Essa situação trouxe aos Órgãos de Controle o entendimento da necessidade da quebra de paradigmas, e ainda impôs ao Administrador Público a mitigação das cláusulas exorbitantes, pois o exercício regular das contratações, neste momento, está sendo ditado pelo mercado e não pela administração.
12. Ficou evidenciado que a posição de “Senhor da Situação” que o poder público possui, foi reduzido também com o ataque do vírus, que não só demonstrou a fragilidade humana, mas também das respostas institucionais a uma situação atípica.
13. Conclui-se ainda que, ao realizar a elaboração do Termo de Referência para as contratações emergenciais, entendeu por bem o legislador incluir a previsão da possibilidade de contratar inclusive com preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação (§ 3º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20 c/c § 4º do art. 4º da Lei Estadual Complementar nº 425/2020), e sendo identificado tal justificativa no Relatório Descritivo da Escolha do Fornecedor, também anexa a este processo.

Ao fim, esta Assessoria, ratifica o opinativo pela possibilidade da contratação, devendo ser observado o disposto no Parecer Jurídico nº 082/2020, visto que foram atendidos os parâmetros da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de abril de 2020.

Thiago Henrique de Almeida Bastos

Advogado

OAB/PE nº 28.006 - D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/FMS/2020
DISPENSA Nº 020/FMS/2020
PARECER Nº 082/2020 DE 14/04/2020



EMPRESA CONTRATADA

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 14 DE ABRIL DE 2020

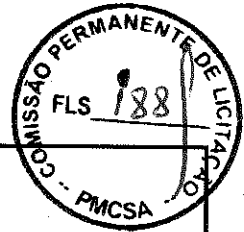
HOSPITAL DE CAMPANHA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

OBJETO: Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente à aquisição de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) Hospitais de Campanha, que serão localizados no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Carvalhos. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) Hospitais de Campanha, que serão localizados no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Carvalhos, com a finalidade de salvaguardar vidas que venham a necessitar de cuidados especiais, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LITROS, VOLTAGEM 220 VOLTS, MÓVEL MONTADO SOBRE RODÍZIOS, PESO 15,5KG, CONSUMO DE ENERGIA 260W, POSSUI FUNÇÃO DE MICRONEBULIZAÇÃO, MARCA YUWELL	120	und.	R\$ 4.700,00	R\$ 564.000,00
RATIFICADO EM: ____/____/____					VALOR TOTAL: R\$ 564.000,00

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 241/2020 DA FMS EM ANEXO.

CONTRATADO: White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda
CNPJ/MF: 24.380.578/0020-41
ENDEREÇO: Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84, Bloco 01, 02 e 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE.
FONE: (81) 3476-8065.



JULIANA VIEIRA FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 020/FMS/2020.

- Inexigibilidade de nº



1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2 – CONTRATADA: White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.380.578/0020-41.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) Hospitais de Campanha, que serão localizados no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Carvalhos, através do Fundo Municipal de Saúde.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor total é de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.160.

7 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 CÓDIGO REDUZIDO: 273 F17

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20):


A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato para adoção de providências urgentes contra o novo coronavírus (COVID-19), em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, através da Dispensa nº 020/FMS/2020, com prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, o qual possibilita a contratação direta para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (§ 2º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20):

Realizada pesquisa de preços com possíveis fornecedores, esta restou infrutífera, uma vez que as empresas contatadas não manifestaram interesse na apresentação de propostas, pois, não possuíam o objeto em estoque para entrega no prazo necessário, conforme consta no Relatório Descritivo de Razão de Escolha do fornecedor assinado pelas Secretárias

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 082/2020: em anexo

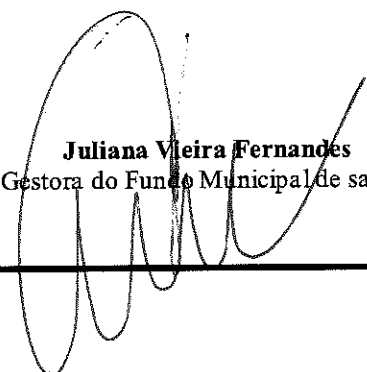
Cabo de Santo Agostinho/PE, 14/04/2020.


Thiago Henrique de A. Bastos
Advogado OAB 28.006 - D

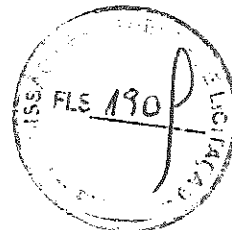
11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a presente contratação e despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14/04/2020.


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 020/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 30/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 104/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) Hospitais de Campanha, que serão localizados no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Carvalhos, através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20. **Contratada:** White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. – CNPJ/MF nº 24.380.578/0020-41. **Endereço:** Rodovia BR 101 – Sul – S/N, KM 84, Bloco 01, 02 e 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE. **Valor Total:** R\$ 564.000,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil reais). **Prazo:** 90 (noventa) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:BD6E2D37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/04/2020. Edição 2562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de	Chave de Autenticação Digital 1954-7335-612	Página 1 / 1
------------------------	--	-----------------

Nota de Empenho

Número: 529/2020
Emissão: 15/04/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 273 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente

Detalhamento: 8 - aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar

Ação: 1.171 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 17 - Bloco de Investimentos das Ações

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Us: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 1.910.876,56

Saldo Atual: R\$ 1.346.876,56

Valor deste empenho: R\$ 564.000,00

Importa este empenho o valor de: quinhentos e sessenta e quatro mil reais

Pré-empenho:

Licitação: 000302020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 924 - WHITE MARTINS GASES IND DO NORDESTE LTDA

Endereço: Rodovia Rodovia BR 101 do km 80003 ao km 82001 lado impar, SN - Guararapes

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE

Fone:

CNPJ: 24.380.578/0020-41

CEP:

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 3309-X

C/C: 408925-1

Objeto resumido: FONTE:17

(EMENDA PARLAMENTAR Nº 2456008)

REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 24560008, PARA AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) UNIDADES DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO 0,5 A 5 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS 02 (DOIS) HOSPITAIS DE CAMPANHA PARA COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE. ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 020/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 30/FMS/2020. VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.700,00

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 564.000,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 564.000,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: ____/____/____

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Data: ____/____/____

Recebedor: _____

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

David Nery de O. Neto

Responsável pela Emissão

Data 15/04/2020

88466

Movimento de Liquidação

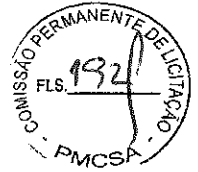
Data ____/____/____

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/FMS/2020
DISPENSA Nº 020/FMS/2020
CONTRATO Nº 017/FMS/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA DROGAFONTE LTDA NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado sua gestora, o **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0020-41, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84, Bloco 01, 02 e 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, Fone (81) 3476-8065, representada por seu procurador legal, o **Sr. Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 0907490654 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 807.382.065-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 30/FMS/2020, Dispensa nº 020/FMS/2020, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 120 (cento e vinte) concentradores de oxigênio para 02 (dois) Hospitais de Campanha, localizados, um no Cabo de Santo Agostinho às margens da PE60 e outro em Ponte dos Carvalhos, com a finalidade de salvaguardar vidas que venham a necessitar de cuidados especiais, através da Secretaria Municipal de Saúde.

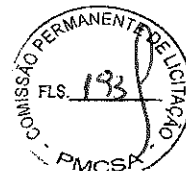
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Programa: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média Complexidade
Ação: 1.171 - Reestruturação da Rede Municipal da Média Complexidade
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Código Reduzido: 273 F17

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida Nota de Empenho nº 529/2020, no valor de **R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais)**, datada de 14 de abril de 2020.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento realizada pela Secretaria Executiva de Logística no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Primeiro - Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Saúde designa a **Sra. Gyselle Kesia Alves (Gerente da Rede de Urgência)**, telefone 3521-6786, para ser a responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

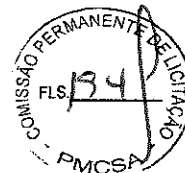
O pagamento para aquisição do objeto contratual será efetuado de forma antecipada com data prevista para o de 22 de abril de 2020, conforme Termo de Referência - TR

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das sanções acima elencadas previstas em lei, em caso do não fornecimento no prazo contratual estipulado ficará a CONTRATADA obrigada a ressarcir ao ente CONTRATANTE o valor integral originariamente pago de forma antecipada por este Ente Municipal Contratante.

Parágrafo Segundo – A cobrança da multa será feita de forma administrativa, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

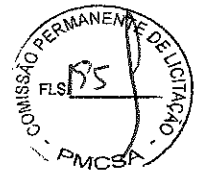
Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

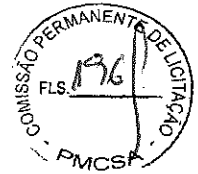
Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde
[Handwritten signature]

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Silvino Pinto de Oliveira Jr.
White Martins Gases Inds. NE Ltda.
Gerente Executivo Unid. de Negócios
Rodrigo Gonçalves
Gerente Regional de Medicinal
(81) 98795-3270
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHA:

CPF/MF: 055.100.204-20

TESTEMUNHA:

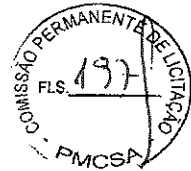
CPF/MF: 044.736.124-60

Fiscal do Contrato:

Gyselle Kénia
090 633-454-37



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	WHITE MARTINS	
				V.UNIT.	V.TOTAL
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LITROS, VOLTAGEM 220 VOLTS, MÓVEL MONTADO SOBRE RODÍZIOS, PESO 15,5KG, CONSUMO DE ENERGIA 260W, POSSUI FUNÇÃO DE MICRONEBULIZAÇÃO, MARCA YUWELL	UND.	120	R\$ 4.700,00	R\$ 564.000,00
TOTAL				R\$	564.000,00